



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.370

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

ENÉAS MARTINS (XIII)

O Município de Marabá foi criado através da Lei nº 1278/1913, sancionada pelo governador Enéas Martins.

O ato também autorizava a fixação dos limites do novo município, assim como, as providências para a sua instalação e sua respectiva administração. Quanto à circunscrição, a lei determinava que o município de Marabá ficaria elevado, sob a mesma designação, à categoria de distrito judiciário de primeira entrância. A sede ficaria no povoado de Marabá, elevada à categoria de Vila.

Enéas Martins sancionou, ainda, as leis números 1295 e 1296, ambas do dia 8 de março de 1913, restabelecendo, respectivamente, o antigo Município de Juruti e o de Monsarás. Esses atos também autorizavam o governador a marcar o dia para a reinstalação dos mesmos e as eleições dos respectivos intendentes e vogais municipais.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Instrução da Sefa parcela créditos tributários do ICMS

A Sefa, segundo a Instrução Normativa nº 003 de 5 de janeiro de 2001, resolve parcelar em até 60 parcelas os créditos tributários referentes ao ICMS.

Entre as condições estabelecidas para o parcelamento estão as de que estes créditos devem ser

relativos à importação de bens para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento; declarado em denúncia espontânea pelo sujeito passivo; ou provenientes das operações de substituição tributária interna.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Escolas pólo do Some podem expedir documentação escolar

Através da portaria nº 01/2001, a Seduc autoriza as unidades que funcionam como escolas pólo pelo Sistema de Organização Modular de Ensino (Some) a expedir documentação escolar

do Ensino Fundamental e Médio.

A medida tem o objetivo de melhorar os serviços educacionais ofertados pelo Some no interior do Estado.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Doação para Curro Velho

O Governo do Estado, através de Termo de Doação, repassa para a Fundação Curro Velho equipamentos de laboratório para revelação de fotografia. Entre o material está um armário para secar filme, ampliador, 180 filmes, duas lentes para máquinas fotográficas e tanque de revelação.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Contrato da Cosanpa

A Cosanpa contrata a Construtora Viana Soares Ltda para realizar obras e serviços de saneamento básico no interior das quadras do Programa de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém - Bacia do Una. O valor do contrato é de R\$ 576 mil, com término em junho deste ano.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Quadras esportivas no interior

Segundo o Convênio nº 043/00 entre a Seel e a Seop devem ser construídas quadras poliesportivas em oito municípios paraenses e iluminadas e ampliadas duas quadras que ficam na área do Mangueirão, em Belém.

Os municípios relacionados no documento onde as obras serão executadas são: Santarém, Moju, Colares, Santarém Novo, Alenquer, Prainha, Porto de Moz e Tomé-Açu; e serão feitas com recursos federais vindos de emendas parlamentares do senador Luis Otávio Campos e deputado Zenaldo Coutinho. O convênio tem valor de R\$ 665,5 mil e prazo de vigência de 180 dias.

(Caderno 1 - Pág. 14)



226-0556



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLDO COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

JUSTIÇA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Demonstrativo de Remuneração de Pessoal Cad.2-Pág.2

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.4

Termo de Doação Cad.1-Pág.4

Termo Aditivo Cad.1-Pág.3

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.14

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad.2-Pág.8

Resultado de Curso Cad.2-Pág.8

DEFENSORIA PÚBLICA

Portarias Cad.2-Pág.6

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.2-Pág.7

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.7

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Contrato Cad.2-Pág.1

Dispensa de Licitação Cad.2-Pág.1

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Portarias Cad.2-Pág.4

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.2

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.7

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

Portarias Cad.2-Pág.4

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.5

GABINETE DO GOVERNADOR

Mensagem Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DE ARTES DE PARÁ

Contratos Cad.2-Pág.6

Termos Aditivos Cad.2-Pág.6

Aviso de Licitação Cad.2-Pág.6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.4

PARTICULARES

Inera Cad.2-Pág.7

Jari Celulose Cad.2-Pág.7

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias Cad.2-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portaria Cad.1-Pág.11

Termo Aditivo Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.7

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.5

Portarias Cad.1-Pág.4

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.5

Erratas Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.9

Termo Aditivo Cad.1-Pág.10

Instrução Normativa Cad.1-Pág.8

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Portarias Cad.1-Pág.13

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portarias Cad.2-Pág.5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad.1-Pág.15

Termos Aditivos Cad.1-Pág.15

Termo de Permissão Cad.1-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 202/00 Cad.1-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

5ª VTB de Belém Cad.1-Pág.4

Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad.1-Pág.7

Relação 73/00 - 3ª Turma Cad.1-Pág.5

Relação 73/00 - 2ª Turma Cad.1-Pág.1

Relação 64/00 - Sessão Especializada Cad.1-Pág.3

Diário Oficial

Imprensa Oficial do Estado - Imprensa Oficial do Estado - Imprensa Oficial do Estado

NA-INTERNET

Imprensa Oficial do Estado - Imprensa Oficial do Estado - Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br

Imprensa Oficial do Estado - Imprensa Oficial do Estado - Imprensa Oficial do Estado

SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 01/01-GG - BELÉM, 4 DE JANEIRO DE 2001.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Senhor Presidente,

Senhores Deputados:

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 15/2000, de 6 de dezembro de 2000, que "Proíbe as Lojas Comerciais e de Departamentos a negar crédito em razão do consumidor ser maior de 65 anos de idade e dá outras providências".

Referido Projeto pretende proibir que lojas comerciais e de departamentos neguem crédito aos consumidores maiores de 65 anos de idade.

Todavia, em que pese a louvável preocupação do Poder Legislativo Estadual com os idosos, sinto-me no dever de vetar o presente projeto, uma vez que crédito envolve normas de direito comercial, e a competência constitucional para legislar sobre direito comercial é privativa da União, na forma prevista no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, não cabendo ao Estado legislar sobre o assunto, sob pena de inconstitucionalidade flagrante.

Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CASA CIVIL
DA GOVERNADORIAEXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO Nº 2º (SEGUNDO)
CONTRATO Nº 003/2000 - CCG

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA - CNPJ/MF nº 05.054.861/0003-38 e a EMPRESA RESTAURANTE LÁ EM CASA LTDA., CNPJ/MF nº 04.807.582/0001-73.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de serviços completos de buffet para atender a Governadoria do Estado

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: Estimado anualmente em R\$107.000,00 (Cento e sete mil reais).

OBJETO DO TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º Termo Aditivo: Acréscimo legal, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e alteração na Dotação Orçamentária.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e Dotação Orçamentária, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Cláusulas Sexta e Nona do referido Contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA: A lavratura do presente Termo celebrado com base na Delegação de Competência conferida pela Portaria nº 001/96, de 17 de janeiro de 1996 do Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil, acordado com fundamento na Cláusulas Sexta e Nona, considerando a natureza jurídica dos serviços.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo para o exercício de 2001, estimada no valor de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Projeto/Atividade: 04.122.0135-2413 - Participação Governamental em Eventos, no Elemento de Despesa: 3.4.90.30-Material de Consumo, tendo sido emitida a Nota de Empenho, respectiva.

DA PUBLICIDADE: Será publicado em forma de extrato no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 15.831/99 do Tribunal de Contas do Estado (DOE de 17.03.99), no prazo de 10 (dez) dias.

DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento entra em vigor a contar de 1º.01.2001 a 31.12.2001, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições originariamente pactuadas.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2000.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Luiz Heleno Santos do Vale - Subchefe da Casa Civil

FORO: Belém - Estado do Pará

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º (TERCEIRO)
CONTRATO Nº 013/98-CCG
CONTRATO Nº 28907038-2-ECT

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA - CNPJ/MF nº 05.054.861/0003-38 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ/MF nº 34.028.316/00018-51.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: O objeto do Contrato Originário, é a prestação pela ECT, dos serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como venda de produtos postais, disponibilizados em unidades de atendimento.

DO VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: O valor do Contrato Originário nº 013/98-CCG, foi estimado anualmente em R\$6.000,00 (Seis mil reais).

TERMOS ADITIVOS ANTERIORES:

1º TAC: Aditamento de recursos financeiros para cobrir despesas no exercício de 1999, no valor de 10.000,00 (Dez mil reais).

2º TAC: Prorrogação do prazo da vigência, por mais 01 (um) ano e Dotação Orçamentária.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e Dotação Orçamentária.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA: A lavratura do presente Termo, celebrado com base na Delegação de Competência conferida pela Portaria nº 001/96-CCG, do Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil da Governadoria, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Cláusulas Quarta, Sexta e Nona do Contrato Originário, considerando a natureza jurídica dos serviços.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estimada para o período de 1º.01.2001 até 31.12.2001, no valor estimado de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), correrão pela rubrica orçamentária: Projeto/Atividade: 04122.0125-2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, no Elemento de Despesa: 3.4.90-39 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho, respectiva.

DA PUBLICAÇÃO: Este Termo será publicado, em forma de extrato do Diário Oficial do Estado, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 15.831/99, do Tribunal de Contas do Estado (DOE de 17.03.99), no prazo de 10 (dez) dias.

DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2001, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições originariamente pactuadas.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2000.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUIZ HELENO SANTOS DO VALE - Subchefe da Casa Civil.

FORO: Belém - Estado do Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO Nº 02/2000-CCG
CONTRATO Nº 28802012-2-ECT

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA - CNPJ/MF nº 05.054.861/0003-38 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ/MF nº 34.028.316/00018-51.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: O objeto do Contrato Originário, é a prestação pela ECT, dos serviços de recebimento e entrega de documentos e pequenas encomendas, realizados por profissional da ECT especializado.

DO VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: O valor global do Contrato Originário nº 02/2000-CCG, é de R\$22.286,88 (Vinte e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e Dotação Orçamentária.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA: A lavratura do presente Termo, celebrado com base na Delegação de Competência conferida pela Portaria nº 001/96-CCG, do Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil da Governadoria, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Cláusulas Quinta, Sétima e Décima Terceira do Contrato Originário, considerando a natureza jurídica dos serviços.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estimada para o período de 1º.01.2001 até 31.12.2001, no valor estimado de R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), correrão pela rubrica orçamentária: Projeto/Atividade: 041220125-2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa: 3.4.90-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho, respectiva.

DA PUBLICAÇÃO: Este Termo será publicado, em forma de extrato do Diário Oficial do Estado, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 15.831/99 do Tribunal de Contas do Estado (DOE de 17.03.99), no prazo de 10 (dez) dias.

DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2001, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições originariamente pactuadas.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2000.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUIZ HELENO SANTOS DO VALE - Subchefe da Casa Civil.

FORO: Belém - Estado do Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO Nº 06/2000-CCG

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, CNPJ/MF nº 05.054.861/0003-38 e a EMPRESA BETTA - SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ/MF nº 34.847.855/0001-74.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas cobertas e descobertas, nas instalações do Conjunto-Sede da Governadoria e Hangar do Estado do Pará.

DO VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: O preço global para execução dos serviços, objeto do Contrato Originário é de R\$238.262,76 (Duzentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação por mais 01 (um) ano do prazo de vigência do Contrato Originário, a contar de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2001 e Dotação Orçamentária.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA: A lavratura do presente Termo, celebrado com base na Delegação de Competência conferida pela Portaria nº 001/96, de 17 de janeiro de 1996, do Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil, combinado com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Cláusulas Quinta e Nona do Contrato Originário, considerando a natureza jurídica dos serviços.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do

Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.brDIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 - Redação (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício

JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital:
R\$ 50,00 • Outras cidades: R\$ 156,00
ASSINATURA ANUAL: Na capital:
R\$ 100,00 • Outras cidades: R\$ 312,00
PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de
8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00
FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00
PREÇO DO EXEMPLAR
R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações
PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO
OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão
direito ao recebimento de CADERNOS
ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para
distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas,
impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>INTERNET: www.ioepa.com.br

presente Termo Aditivo, estimada para o exercício de 2001, no valor de R\$238.262,76 (Duzentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 11405.04.122.0125-2900 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, no Elemento de Despesa: 3.4.90-37 - Locação de mão de obra, tendo sido emitida a Nota de Empenho, respectiva.

DA PUBLICIDADE: Este Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 15.831/99 do Tribunal de Contas do Estado (DOE de 17/03/99) no prazo de 10 (dez) dias.

DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições originariamente pactuadas.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2000.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil

FORO: Belém - Estado do Pará.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, CNPJ/MF nº 05.054.861/0003-38, representada por seu Subchefe LUIZ HELENO SANTOS DO VALE, junto à COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por sua Coordenadora ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITO e a FUNDAÇÃO CURRO VELHO, CNPJ/MF nº 34.918.458/0001-46, representada por sua Superintendente DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA ARNEGGIER.

OBJETO DO TERMO DE DOAÇÃO: Constitui objeto do presente TERMO DE DOAÇÃO, 01 (um) armário de secar filme, 01 (um) ampliador, 01 (um) cortador de papel, 06 (seis) bandejas, 05 (cinco) caixas de papel fotográfico, 01 (uma) mesa de luz, 01 (um) marginador, 01 (um) relógio de ampliador, 160 (cento e sessenta) filmes PB ASA 400 (Kodak e Neopan), 08 (oito) envelopes PB F2 com 25 folhas cada, 01 (um) tanque de revelação, 04 (quatro) espiral, 20 (vinte) reveladores D 76 para filme, 10 (dez) reveladores Dekatol, 05 (cinco) fixadores, 01 (uma) lente 50 mm f/2.8 (Nikon) e 01 (uma) lente 75 mm f/4, para uso pela DONATÁRIA.

DA PUBLICAÇÃO: Este Instrumento será publicado, pela DADORA, em forma de extrato, no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 15.831/99 do Tribunal de Contas do Estado (DOE de 17/03/99), no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, como condição e eficácia do ato.

SEGNETÁRIOS: DOADOR - LUIZ HELENO SANTOS DO VALE - Subchefe da Casa Civil da Governadoria. DONATÁRIA - DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA ARNEGGIER - Superintendente da Fundação Curro Velho.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2000.

FORO: Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINAL Nº 01/2000-CCG
E CONTRATO Nº 5.76.00153-2-ECT

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA - CNPJ/MF nº 05.054.861/0003-38 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ/MF nº 34.028.316/00018-51.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: O objeto do Contrato Originário, é a prestação pela ECT, dos serviços de SEDEX INTERNACIONAL - EMS, através de recebimento nas agências da ECT, e/ou coleta, em âmbito nacional, e encaminhamento de objetos destinados aos Países com os quais a ECT mantém acordo específico.

DO VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: O valor anual do Contrato Originário nº 01/2000-CCG, pela prestação dos serviços contratados, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e Dotação Orçamentária.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA: A lavratura do presente Termo, celebrado com base na Delegação de Competência conferida pela Portaria nº 001/96-CCG, do Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil da Governadoria, acordado com fundamento legal nas Cláusulas Quarta e Nona do Contrato Originário, decorre de autorização exarada no respectivo processo, considerando a natureza dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo até 31 de dezembro de 2001, no valor estimado de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), correrão pela rubrica orçamentária: Projeto/Atividade: 041220125-2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Elemento de Despesa: 3.4.90-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho, respectiva.

DA PUBLICAÇÃO: Este Termo será publicado, em forma de extrato do Diário Oficial do Estado, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 15.831/99 do Tribunal de Contas do Estado (DOE de 17.03.99), no prazo de 10 (dez) dias.

DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2001, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições originariamente pactuadas.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2000.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUIZ HELENO SANTOS DO VALE - Subchefe da Casa Civil.

FORO: Belém - Estado do Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º (QUARTO)

CONTRATO ORIGINAL Nº 012/98-CCG E CONTRATO Nº 4.76.010.517-3-ECT

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA - CNPJ/MF nº 05.054.861/0003-38 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ/MF nº 34.028.316/00018-51.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: O objeto do Contrato Originário, é a prestação pela ECT, dos serviços de recebimento nas agências da ECT, e/ou coleta, transporte e entrega, em âmbito nacional, de encomendas SEDEX, em suas várias modalidades.

DO VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: O valor do Contrato Originário nº 012/98-CCG, publicado no DOE de 08/01/99, foi estimado em R\$2.000,00 (Dois mil reais).

DATAS E VALORES DE ADITIVOS ANTERIORES:

1º TAC: Adicamento de recursos financeiros para cobrir despesas no exercício de 2000 - R\$12.000,00 (Doze mil reais).

2º TAC: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 01 (um) ano, a contar no período de 01/01 a 31/12/2000 e Dotação Orçamentária. R\$14.000,00 (Catorze mil reais).

3º TAC: Alteração dos subitens 2.6 e 2.7 da Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Alteração dos subitens 4.1 e 4.2 da Cláusula Quarta - DO PREÇO E DO REAJUSTE. Exclusão do subitem 5.1.1 e alteração do subitem 5.2 da Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Alteração do subitem 7.3 da Cláusula Sétima - DO INADIMPLEMENTO.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 01 (um) ano, a contar no período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2001 e Dotação Orçamentária.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA: A lavratura do presente Termo, celebrado com base na Delegação de Competência conferida pela Portaria nº 001/96-CCG, do Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil da Governadoria, acordado com fundamento legal nas Cláusulas Quarta e Nona do Contrato Originário, decorre de autorização exarada no respectivo processo, considerando a natureza dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo até 31 de dezembro de 2001, no valor estimado de R\$4.000,00 (Quatro mil reais), correrão pela rubrica orçamentária: Projeto/Atividade: 041220125-2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Elemento de Despesa: 3.4.90-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho, respectiva.

DA PUBLICAÇÃO: Este Termo será publicado, em forma de extrato do Diário Oficial do Estado, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 15.831/99 do Tribunal de Contas do Estado (DOE de 17.03.99), no prazo de 10 (dez) dias.

DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2001, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições originariamente pactuadas.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2000.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUIZ HELENO SANTOS DO VALE - Subchefe da Casa Civil.

FORO: Belém - Estado do Pará.

PORTARIA Nº 00044/2001-CCG, DE 05 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 22/2000-GS,

RESOLVE:

exonerar MARIO ANTONIO DE MACEDO do cargo em comissão de Coordenador do 2º Núcleo Regional com sede em Santarém, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE JANEIRO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00045/2001-CCG, DE 05 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 22/2000-GS,

RESOLVE:

nomear LAURIANO NETO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do 2º Núcleo Regional com sede em Santarém, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE JANEIRO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 0012 DE 04 DE JANEIRO DE 2001

Nome do servidor: Maria da Luz Leal Pena; Matrícula nº 3152944-010; Cargo: Auxiliar Técnico "D"; Motivo: Conceder gratificação pelo Tempo Integral no percentual de 70% (setenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo e a contar de 01-01-2001; Base legal: Art. 137 § 1º, "a", da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 0016 de 04 de janeiro de 2001

Nome do servidor: Ana Célia Bittencourt Moia; Matrícula nº 0467057-018; Cargo: Datilógrafo; Motivo: Conceder gratificação pelo Tempo Integral no percentual de 70% (setenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo e a contar de 01-01-2001; Base legal: Art. 137 § 1º, "a", da Lei nº 5.810/94.

DESIGNAR

PORTARIA Nº 0013 DE 04 DE JANEIRO DE 2001

Nome do servidor: Maria da Luz Leal Pena; Matrícula nº 3152944-010; Cargo: Auxiliar Técnico "D"; Tipo de Gratificação: FG-3 de Coordenador; Data: a contar de 01-01-2001.

PORTARIA Nº 0015 DE 04 DE JANEIRO DE 2001

Nome do servidor: Rui Guilherme Ribeiro Barros; Matrícula nº 0086282-011; Cargo: Motorista; Tipo de Gratificação: FG-4 de Coordenador; Data: a contar de 01-01-2001.

DISPENSA DE FG

PORTARIA Nº 0014 DE 04 DE JANEIRO DE 2001

Nome do servidor: Rui Guilherme Ribeiro Barros; Matrícula nº 0086282-011; Cargo: Motorista; Tipo de Gratificação: FG-3 de Coordenador; Portaria de designação anterior: Portaria nº 1417 de 02-08-2000; Data: a contar de 01-01-2001.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 0001/2001- GS/SEDUC

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, CONSIDERANDO as inúmeras dificuldades advindas da atual centralização em escolas da capital do Estado; quando a expedição de documentos escolares dos alunos do SOME no interior do Estado;

CONSIDERANDO a continuidade do processo de polarização do SOME em alguns municípios, visando sua otimização e descentralização;

CONSIDERANDO a necessidade premente da melhoria dos serviços educacionais ofertados pelo SOME - Ensino Fundamental e Médio à população do interior do Estado;

CONSIDERANDO que para terem validade legal os documentos escolares devem ser expedidos por estabelecimentos de ensino que possuem curso(s) autorizado(s) ou reconhecido(s) pelo órgão próprio do Sistema de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - autorizar as unidades que funcionam como escolas polo pelo Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME a expedir a documentação escolar do Ensino Fundamental e Médio de acordo com as normas em vigor, sob a orientação e acompanhamento das Unidades Regionais de Educação - UREs, conforme o anexo desta Portaria.

SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

PARÁGRAFO ÚNICO - A expedição dos documentos referentes aos estudos realizados até 1999 continuará sob a responsabilidade das escolas autorizadas anteriormente.

Art.2º - Ficará sob a responsabilidade das escolas polo a guarda dos arquivos escolares e a remessa dos relatórios anuais ao Departamento de Inspeção e Documentação Escolar - DIDE desta Secretaria.

Art.3º - Nos documentos escolares deverão constar o ato legal de autorização ou reconhecimento do curso na escola polo, o ato legal de autorização para funcionamento do Ensino Modular, assim como a observação referente a delegação de competência às escolas polo nos termos desta Portaria.

Art.4º - Caberá a Secretaria Executiva de Educação através do DEME - SOME o esclarecimento das dúvidas decorrentes das determinações contidas nesta Portaria, ouvindo-se os demais Departamentos da Área de Ensino quando necessário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, em 03 de janeiro de 2001.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

A Secretária Executiva de Educação

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 045/2000

FIRMA(VENCEDORA): SELECTO CONSTRUÇÕES LTDA

ITEM: ÚNICO

PRESIDENTE: RAIMUNDO CORRÊA COSTA LIMA

Belém, 05 de janeiro de 2001.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE CONFECÇÃO Nº 182/2000-SEDUC.

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma Indústria Gráfica e Editora Leonora Ltda. CNPJ/MF Nº 03.064.692/0001-20.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 213.908/2000, destina-se o presente Contrato a confecção, a seguir discriminados:

Item - 01 - 941.828 unid. de ficha individual, Ensino Fundamental / Médio / Supletivo. Valor Unit. R\$-0,04

Vigência: 27.12.2000 até 26.01.2001.

Valor Global: R\$ -37.673,12 (Trinta e Sete Mil, Seiscentos Setenta e Três Reais e Doze Centavos).

Dotação orçamentária: O.E/2000 (001) - Produto: 0738 - Códigos: 16.101 - 12 - 361 - 0106 - 2394 - 3490.39.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 27.12.2000.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 188/

2000-SEDUC.

CONVITE Nº 039/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma M. Leonor & Cia Ltda. - ME CNPJ/MF Nº 63.869.887/0001-79.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 237.126/2000, destina-se o presente Contrato à aquisição de material de consumo:

Item - 01 - Tinta à óleo, cor verde. Quant. 20 GL. Preço Unit. R\$-16,80

Item - 02 - Tinta à óleo, cor amarela. Quant. 20 GL. Preço Unit. R\$-16,80

Item-03 - Tinta à óleo, cor vermelha. Quant. 20 GL. Preço Unit. R\$-16,80

Item - 04 - Tinta à óleo, cor azul. Quant. 20 GL. Preço Unit. R\$-16,80

Item - 05 - Tinta à óleo, cor creme. Quant. 20 GL. Preço Unit. R\$-16,80

Vigência: 27.12.2000 até 10.01.2001.

Valor Global: R\$ -1.680,00 (Hum Mil Seiscentos e Oitenta Reais).

Dotação orçamentária: FONTE: 039. (CONVÊNIO Nº 195 / 2000-SETEPS) (001)

- Produto: 0708 - Códigos: 23.101.08.242.0064.2178.3490.99.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 27.12.2000.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS TECNOLÓGICOS Nº 186/2000-
SEDUC.**

CONVITE Nº 038/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma M. Leonor & Cia Ltda. - ME CNPJ/MF Nº 63.869.887/0001-79.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 227.672/2000, destina-se o presente Contrato à aquisição de kits tecnológicos, abaixo discriminados:

Item - 01 - 34 (trinta e quatro) unidades de suporte em ferro, de parede, para Tv e vídeo. Marca: MULTIVISÃO. Valor unitário: R\$-15,85 (Quinze Reais e Oitenta e Cinco Centavos). Item - 02 - 34 (trinta e quatro) unidades de vídeo cassete com 05 cabeças, com as seguintes características: Formato VHF/alimentação 110/220V; Saída em canal 3 ou 4; Sistema PAL-M e NTSC; Entrada de antena e recepção VHF e HVP; Controle remoto sem fio com operações básicas de reprodução; Marca: PANASONIC/ref. NV-SJ405BR. Valor Unitário: R\$ 332,00 (Trezentos e Trinta e Dois Reais)

Vigência: 27.12.2000 até 10.01.2001.

Valor Global: R\$ -11.826,90 (Onze Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Noventa Centavos).

Dotação orçamentária: FONTE: (006) (CONVÊNIO Nº 208 / 99-Aquisição de Kits Tecnológicos para o Ensino Médio) Produto: 0729 - Códigos: 16.101-12-362-0105-1268-4590.52.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 27.12.2000.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO Nº 190/
2000-SEDUC.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma Imprensa Oficial do Estado CNPJ/MF Nº 04835476/0001-01.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 2000/175162, o presente Contrato tem como objetivo a prestação de serviços pela Contratada, visando a confecção do Livro Diagnóstico Educacional de 1999

Vigência: 27.12.2000 até 10.01.2001.

Valor Global: R\$ -11.970,00 (Onze Mil, Novecentos e Setenta Reais).

Dotação orçamentária: O.E/2000 (001) Produto: 0846 - Códigos: 16.101-12-122-0125-2902-3490.39.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 27.12.2000.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CONFECÇÃO Nº 183/2000-SEDUC.

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma Monte Carlo Indústria Comércio Ltda. CNPJ/MF Nº 34861310/0001-12.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 213.908/2000, destina-se o presente Contrato a confecção, a seguir discriminados:

Item - 01 - 217.700 unid. de histórico escolar Ensino Médio/SOME. Valor Unit. R\$-0,049

Item - 02 - 81.520 unid. de certificado de Ensino Médio/SOME. Valor Unit. R\$-0,06

Item - 03 - 137.872 unid. de certificado de Ensino Fundamental. Valor Unit. R\$-0,06

Item - 04 - 20.000 unid. de ficha individual da Aceleração. Valor Unit. R\$-0,10

Item - 05 - 280.330 unid. de ficha de matrícula Ensino Fundamental/Médio/ Supletivo/SOME. Valor Unit. R\$ 0,04

Vigência: 27.12.2000 até 26.01.2001.

Valor Global: R\$ -37.044,02 (Trinta e Sete Mil, Quarenta e Quatro Reais e Dois Centavos).

Dotação orçamentária: O.E/2000 (001) - Produto: 0732 - Códigos: 16.101 - 12 - 362 - 0105 - 2391 - 3490.39. Valor: R\$ 15.558,50 (Quinze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

Dotação orçamentária: O.E/2000 (001) - Produto: 0738 - Códigos: 16.101 - 12 - 361 - 0106 - 2394 - 3490.39. Valor: R\$ 10.272,32 (Dez Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos)

Dotação orçamentária: O.E/2000 (001) - Produto: 0666 - Códigos: 16.101 - 12 - 366 - 0097 - 2352 - 3490.39. Valor: R\$ 11.213,20 (Onze Mil, Duzentos e Treze Reais e

Vinte Centavos)

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 27.12.2000.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CONFECÇÃO Nº 184/2000-SEDUC.

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma Artes Gráficas Perpétuo Socorro Ltda. CNPJ/MF Nº 04575049/0001-23.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 213.908/2000, destina-se o presente Contrato a confecção dos materiais a seguir discriminados:

Item - 01 - 35.480 unid. de certificado do Curso Supletivo/Ensino Fundamental.

Valor Unit. R\$-0,06

Item - 02 - 8.000 unid. de certificado de Ensino Fundamental Exame de Suplência Geral. Valor Unit. R\$-0,07

Item - 03 - 10.000 unid. de certificado do Ensino de Suplência de Educação Geral. Valor Unit. R\$-0,07

Item - 04 - 20.830 unid. de Diploma do Ensino Médio/ SOME. Valor Unit. R\$-0,06

Item - 05 - 273.595 unid. de histórico escolar do Ensino Fundamental/SOME.

Valor Unit. R\$ 0,052

Vigência: 27.12.2000 até 26.01.2001.

Valor Global: R\$ -18.865,54 (Dezoito Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Dotação orçamentária: O.E/2000 (001) - Produto: 0666 - Códigos: 16.101 - 12 - 366 - 0097 - 2352 - 3490.39. Valor: R\$ 3.388,80 (Três Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

Dotação orçamentária: O.E/2000 (001) - Produto: 0732 - Códigos: 16.101 - 12 - 362 - 0105 - 2391 - 3490.39. Valor: R\$ 1.249,80 (Hum Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)

Dotação orçamentária: O.E/2000 (001) - Produto: 0738 - Códigos: 16.101 - 12 - 361 - 0106 - 2394 - 3490.39. Valor: R\$ 14.226,94 (Quatorze Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos)

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 27.12.2000.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 044/2000

FIRMA(VENCEDORA): P. J. C. PROJETOS E CONST LTDA

ITEM: ÚNICO

PRESIDENTE: SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO

Belém, 04 de janeiro de 2001.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de aquisição de material de consumo nº 189/2000-SEDUC.

Convite nº 039/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma Parlati Comercial Ltda. - ME CNPJ/MF Nº 34.613.380/0001-51.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 237.126/2000, destina-se o presente Contrato à aquisição de material de consumo:

Item - 01 - Tinta à óleo, cor laranja. Quant. 20 GL. Preço Unit. R\$-20,25

Item - 02 - Tinta à óleo, cor rosa. Quant. 20 GL. Preço Unit. R\$-20,25

Item-03 - Tábua em mogno, plainada, de 1/2" X 20cm X 4M. Quant. 120 UN. Preço Unit. R\$-40,50

Item - 04 - Barrilete em madeira de angelim, 2X2X20 palmos. Quant. 120 UN. Preço Unit. R\$-6,50

Item-05 - Tábua em andiroba, tipo sarrafo, de 2cm X 1cm X 4M. Quant. 120 UN. Preço Unit. R\$-2,50

Vigência: 27.12.2000 até 10.01.2001.

Valor Global: R\$ -6.750,00 (Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

Dotação orçamentária: FONTE: 039. (CONVÊNIO Nº 195 / 2000-SETEPS) (001)

- Produto: 0708 - Códigos: 23.101.08.242.0064.2178.3490.99.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 27.12.2000.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KIT'S TECNOLÓGICOS N° 185/2000-
SEDUC.

CONVITE N° 038/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma Comercial Franco Ltda. CNPJ/MFN° 02358394/0001-80.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo n° 227.672/2000, destina-se o presente Contrato à aquisição de kits tecnológicos, abaixo discriminados:

Item - 01 - 34 (trinta e quatro) unidades de televisão colorida 20", com as seguintes características: alimentação 110/220V; Sistema PAL-M; Selo eletrônico de canais; Receptor de canais 2 a 13 (VHF); Controle remoto sem fio com operações básicas de reprodução; Marca: CCE MOD. HPS 2003. Valor unitário: R\$-412,00 (Quatrocentos e Doze Reais).

Item - 02 - 340 (trezentos e quarenta) unidades de fitas de vídeo para compor kit tecnológicos, VHS, T-120 minutos. Marca: BASF. Valor Unitário: R\$ 6,45 (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

Vigência: 27.12.2000 até 10.01.2001.

Valor Global: R\$ -16.201,00 (Dezesseis Mil, Duzentos e Um Reais).

Dotação orçamentária: FONTE: (006) (CONVÊNIO N° 208 / 99-Aquisição de Kits Tecnológicos para o Ensino Médio) Produto: 0729 - Códigos: 16.101-12-362-0105-1268-4590.52.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 27.12.2000.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
CEDÊNCIA

PORTARIA N° 0006-B/2001-DAPE

A Secretária Executiva de Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto N° 2.235 de 16/07/97, e de acordo com o que consta no Processo N° 114858/2000, e;

- Considerando que a servidora irá assumir a Chefia de Gabinete do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UEPA;

RESOLVE:

Art. 1° - Ceder à Universidade do Estado do Pará, até ulterior deliberação, a servidora Lúcia Carla dos Santos Matni, Matrícula N° 5007534/020, Professor, lotada na 4ª URE, no Município de Marabá, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2° - A servidora deverá retornar e assumir suas atividades nesta Secretaria, após a Exoneração do cargo em comissão investido naquele órgão.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação

Belém, 02 de Janeiro de 2001.

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N°: 189/01 DE 04/01/01

NOME: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO

MATRÍCULA: 0771716/014

CARGO/LOT.: ASSIST. TECN. REF. XXV/À DISPOSIÇÃO/BELÉM

CEDER A SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, COM ÔNUS PARA ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/01/2001.

PORTARIA N°: 217/01 DE 05/01/01

NOME: LUIZA DE MARILAC SABÁ DA SILVA

MATRÍCULA: 0230979/015

CARGO/LOT.: ESCR. DAT. REF. III/BELAUAO SABÁ/MOCAJUBA

CEDER A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05/01/2001.

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA N°: 212/01 DE 04/01/01

NOME: RAIMUNDO SOUZA CRUZ FILHO

MATRÍCULA: 0211001/010

CARGO/LOT.: PROF./EE. J. L. CLAUDIO/SÃO DOM. DO ARAGUAIA

TIPO DE GRAT.: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/01

REVOGAR

PORTARIA N°: 067/01 DE 03/01/01

NOME: RAIMUNDO MENDES ELERES

MATRÍCULA: 3175715/026

CARGO/LOT.: PROF./À DISPOSIÇÃO

REVOGAR, A CONTAR DE 15/01/01 A CESSÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇÚ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORT. N° 745-1994 DE 27/05/94

PORTARIA N°: 188/01 DE 04/01/01

NOME: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO

MATRÍCULA: 0771716/014

CARGO/LOT.: ASSIST. TECN. REF. XXVII/À DISPOSIÇÃO

REVOGAR, A CONTAR DE 01/01/01, A CESSÃO PARA SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORT. N° 326-1995 DE 20/02/1995.

EXCLUSÃO

PORTARIA N°: 216/01 DE 05/01/01

NOME: LUIZA DE MARILAC SABÁ DA SILVA

MATRÍCULA: 0230979/015

CARGO/LOT.: ESCR. DAT. REF. III/SEDUC/BELÉM

EXCLUIR DA PORT. COLETIVA N° 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOCAJUBA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05/01/01.

LICENÇA CARGO ELETIVO

PORTARIA N°: 23243/00 DE 28/12/00

NOME: DAVI OLIVEIRA QUADROS

MATRÍCULA: 5704758/019

CARGO/LOT.: PROF./EE. DR. ALVARO ADOLFO/WISEU

PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA N°: 23177/00 DE 27/12/00

N° DE DIAS: 120

NOME: ROSILDA DA SILVA OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0467324/013

CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PERÍODO: 29/12/00 A 26/02/01 - 27/02/01 A 27/04/01

TRIÊNIO: 14/03/93 A 13/03/96 - 14/03/96 A 13/03/99

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N°: 319/00 DE 13/12/00

NOME: ANTONIA DE FREITAS CORDEIRO

MATRÍCULA: 0648922/015

CARGO/LOT.: INSR. DE ALUNOS/EE. OSVALDO CRUZ/CAP. POÇO

PERÍODO: 19/09/00 A 18/10/00

PORTARIA N°: 1057/00 DE 30/10/00

NOME: WENUZIO MOREIRA DA FONSECA

MATRÍCULA: 0396680/017

CARGO/LOT.: SERV./EE. MARIA A. VASCONCELOS/CAPANEMA

PERÍODO: 13/10/00 A 10/11/00

PORTARIA N°: 415/00 DE 31/10/00

NOME: ANA MARIA DOS SANTOS MORAES

MATRÍCULA: 5318688/011

CARGO/LOT.: 11ª URE DE SANTA IZABEL DO PARÁ

PERÍODO: 04/10/00 A 02/11/00

PORTARIA N°: 240/00 DE 27/11/00

NOME: CREUSA MARIA MENDES LOPES

MATRÍCULA: 0776688/010

CARGO/LOT.: EE. DEP. R. RIBEIRO DE SOUZA/TUCURUI

PERÍODO: 12/09/00 A 10/12/00

PORTARIA N°: 241/00 DE 27/11/00

NOME: IVA MARIA UCHOA ALBUQUERQUE

MATRÍCULA: 0202959/010

CARGO/LOT.: PROF./EE. TELLES DE MENEZES/TUCURUI

PERÍODO: 06/10/00 A 04/11/00

PORTARIA N°: 1058/00 DE 08/11/00

NOME: LIEGE NONATO MOREIRA FIGUEIREDO

MATRÍCULA: 0679119/020

CARGO/LOT.: PROF./EE. M. AMÉLIA VASCONCELOS/CAPANEMA

PERÍODO: 20/10/00 A 17/11/00

PORTARIA N°: 1067/00 DE 13/11/00

NOME: LAUDOMIRA DA FONSECA COSTA

MATRÍCULA: 6037860/025

CARGO/LOT.: PROF./EE. F. DA SILVA NUNES/S. JOÃO DE PIRABAS

PERÍODO: 26/10/00 A 30/11/00

PORTARIA N°: 422/00 DE 07/11/00

NOME: JOSÉ ULISSE AVELINO BOTÃO

MATRÍCULA: 0361224/012

CARGO/LOT.: PROF./EE. A. LEMOS/STA IZABEL DO PARÁ

PERÍODO: 03/10/00 A 10/10/00

PORTARIA N°: 259/00 DE 22/08/00

NOME: MAURINA SALES DOS SANTOS

MATRÍCULA: 5474663/014

CARGO/LOT.: PROF./EE. M. FIGUEIREDO DE CASTRO/RIO MARIA

PERÍODO: 01/04/00 A 31/05/00

PORTARIA N°: 331/00 DE 17/11/00

NOME: MAURINA SALES DOSSANTOS

MATRÍCULA: 5474663/014

CARGO/LOT.: PROF./EE. MARIZETE F. DE CASTRO/RIO MARIA

PERÍODO: 30/09/00 A 02/11/00

PORTARIA N°: 221/00 DE 16/12/00

NOME: MARIA JOSÉ NUNES GOMES

MATRÍCULA: 0585297/010

CARGO/LOT.: PROF./EE. PREF. CARIM MELEM/M. ALEGRE

PERÍODO: 19/10/00 A 17/11/00

PORTARIA N°: 907/00 DE 09/11/00

NOME: MARIA DALVA COELHO PEREIRA

MATRÍCULA: 0267147/010

CARGO/LOT.: PROF./EE. JÚLIA G. PASSARINHO/SANTARÉM

PERÍODO: 19/10/00 A 01/11/00

PORTARIA N°: 225/00 DE 24/11/00

NOME: MARIA ANTONIA SILVA DE MEIRELES

MATRÍCULA: 5433789/017

CARGO/LOT.: PROF./ESC. M. INFANTIL UMARIZAL/M. ALEGRE

PERÍODO: 26/10/00 A 30/11/00

PORTARIA N°: 222/00 DE 16/11/00

NOME: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MARTINS

MATRÍCULA: 0586129/010

CARGO/LOT.: PROF./EE. PREF. CARIM MELEM/M. ALEGRE

PERÍODO: 10/10/00 A 27/10/00

PORTARIA N°: 074/01 DE 03/01/01

NOME: MARIA FELÍCIA MODESTO CORRÊA

MATRÍCULA: 0776238/017

CARGO/LOT.: PROFAD.1/C. DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM

PERÍODO: 13/09/00 A 17/09/00

PORTARIA N°: 074/01 DE 03/01/01

NOME: MARIA DO SOCORRO M. DOSSANTOS

MATRÍCULA: 0312509/019

CARGO/LOT.: PROFAD.2/ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM

PERÍODO: 18/10/00 A 16/11/00

SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº: 072/01 DE 03/01/01

NOME: MARIA DE BELÉM LIMA FERREIRA
MATRÍCULA: 0657271/010
CARGO/LOT: PROFAD2/CIEES/BELÉM
PERÍODO: 30/10/00 A 03/11/00

PORTARIA Nº: 071/01 DE 03/01/01

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MAIA
MATRÍCULA: 0182621/018
CARGO/LOT: AG.PORT./DIASE/SEDE/BELÉM
PERÍODO: 26/10/00 A 03/11/00

PORTARIA Nº: 076/01 DE 03/01/01

NOME: ENILCE DA GAMA BASTOS
MATRÍCULA: 0461733/025
CARGO/LOT: PROFAD4/EE. CIED/BELÉM
PERÍODO: 16/11/00 A 07/12/00

PORTARIA Nº: 070/01 DE 03/01/01

NOME: ELIONOR CLEMENTINA DO SOC. SOUZA DE VILHENA
MATRÍCULA: 5550505/018
CARGO/LOT: PROF./PROJETO POLOS ESPORTIVOS/BELÉM
PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 075/01 DE 03/01/01

NOME: VANDA FLORES LEÃO
MATRÍCULA: 03114978/017
CARGO/LOT: PROF./DIV. LÍNG. E ENQUADRAMENTO/BELÉM
PERÍODO: 02/04/00 A 30/10/00

PRORROGAÇÃO DE L/SAÚDE

PORTARIA Nº: 067/01 DE 03/01/01

NOME: MARIA LEONOR RAMOS TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0292931/012
CARGO/LOT: AG.ADM./DIASE/SEDE/BELÉM
PERÍODO: 16/10/00 A 16/11/00

PORTARIA Nº: 063/01 DE 03/01/01

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA
MATRÍCULA: 0225258/016
CARGO/LOT: SERV.REF./DINF/BELÉM
PERÍODO: 17/10/00 A 03/11/00

PORTARIA Nº: 077/01 DE 03/01/01

NOME: ALBERTO CARLOS ALVES DE MENEZES
MATRÍCULA: 5435439/018
CARGO/LOT: PROF./DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM
PERÍODO: 16/09/00 A 16/10/00

PORTARIA Nº: 078/01 DE 03/01/01

NOME: CRISTINA JOANA DA SILVA MONTEIRO
MATRÍCULA: 4010655/012
CARGO/LOT: PROF./UNID. TEC. IOLANDA M. SILVA/BELÉM
PERÍODO: 01/09/00 A 15/09/00

PORTARIA Nº: 079/01 DE 03/01/01

NOME: DIANA MARIA BATISTA COUTO
MATRÍCULA: 0354686/017
CARGO/LOT: PROFAD3/UNID. TE. F.S.MALDONE/BELÉM
PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00

PORTARIA Nº: 080/01 DE 03/01/01

NOME: DORVALINA BASTOS DA SILVA
MATRÍCULA: 5619491/015
CARGO/LOT: PROFAD1/DEPTO. DE ENSINO DE 1º GRAU/BELÉM
PERÍODO: 21/09/00 A 30/09/00

PORTARIA Nº: 081/01 DE 03/01/01

NOME: EMÍLIA MARIA SODRÉ ARAÚJO

MATRÍCULA: 0332224/016

CARGO/LOT: PROFAD1/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
PERÍODO: 23/09/00 A 21/10/00

PORTARIA Nº: 082/01 DE 03/01/01

NOME: JOANA CÉLIA FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0331961/013
CARGO/LOT: PROFAD4/DIASE/SEDE/BELÉM
PERÍODO: 17/09/00 A 17/11/00

PORTARIA Nº: 085/01 DE 03/01/01

NOME: DIV. DE LEGISLAÇÃO E ENQUADRAMENTO/BELÉM
MATRÍCULA: 0187615/021
LOT: DIV. DE LEGISLAÇÃO E ENQUADRAMENTO
PERÍODO: 01/09/00 A 31/10/00

PORTARIA Nº: 086/01 DE 03/01/01

NOME: TEREZINHA DE JESUS COSTA
MATRÍCULA: 0627437/019
CARGO/LOT: SERV.REF./DIED/SEDE/BELÉM
PERÍODO: 03/09/00 A 01/11/00

PORTARIA Nº: 084/01 DE 03/01/01

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DO LIVRAMENTO BARBOSA
MATRÍCULA: 047062/022
CARGO/LOT: PROFAD1/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
PERÍODO: 31/10/00 A 30/11/00

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº: 162/00 DE 31/05/00

NOME: FRANCINETE SANTOS FERREIRA
MATRÍCULA: 5751896/010
CARGO/LOT: PROF./EE. EMÍLIO PANTOJA/AURORA DO PARÁ
PERÍODO: 24/01/00 A 22/05/00

PORTARIA Nº: 1070/00 DE 04/12/00

NOME: NAZARÉ QUEIROZ DA SILVEIRA
MATRÍCULA: 6303382/012
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. CESAR PINHEIRO/CAPANEMA
PERÍODO: 02/10/00 A 29/01/01

PORTARIA Nº: 229/00 DE 18/10/00

NOME: HELEEN CRISTINY DE SIQUEIRA SANTOS
MATRÍCULA: 5778867/017
CARGO/LOT: PROF./EE. FULGÊNCIO SIMÕES/ALENQUER
PERÍODO: 25/09/00 A 22/01/01

PORTARIA Nº: 950/00 DE 11/12/00

NOME: ROSIVÂNIA MACIEL OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5431042/021
CARGO/LOT: PROF./EE. WALDEMAR MAUÉS/BELTERRA
PERÍODO: 24/11/00 A 23/03/01

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº: 235/00 DE 15/12/00

NOME: WALDIR DE SOUZA ALBARADO
MATRÍCULA: 0590126/014
CARGO/LOT: AG.ADM./EE. FRANC. N. DE ALMEIDA/M.ALEGRE
PERÍODO: 12/08/00 A 21/08/00

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº: 23156/00 DE 27/12/00

Nº DE DIAS: 032
NOME: RAIMUNDA MARLENE MIRANDA DO CARMO
MATRÍCULA: 0358240/022
CARGO/LOT: PROF./CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM
PERÍODO: 09/10/00 A 07/11/00 - 08/11/00 A 09/11/00

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 602-B/00 DE 28/12/00

NOME: ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 6005594/019
PERÍODO: 03/07/98 A 16/08/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ANTONIA ROSA/SÃO JOÃO DA PONTA

PORTARIA Nº: 032/01 DE 03/01/01

NOME: NORMA IRACEMA MACHADO XAVIER
MATRÍCULA: 5516102/017
PERÍODO: 19/01/01 A 17/02/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. INST. EDUC. BRASILEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 034/01 DE 03/01/01

NOME: EVERALDO JERÔNIMO DA LUZ DA SILVA
MATRÍCULA: 5718341/011
PERÍODO: 02/01/01 A 31/01/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ENEIDA DE MORAES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 033/01 DE 03/01/01

NOME: MARIA DE LOURDES VARELA SERRA
MATRÍCULA: 0388904/017
PERÍODO: 15/01/01 A 13/02/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIERIA/BELÉM

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnica Nº 078/2000-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Centro de Cultura e Formação Cristã da Arquidiocese de Belém.CNPJ/MF.04.814.851/0001-29.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 243462/2000, o presente Convênio tem por objetivo a Cooperação Técnica entre os participantes, visando a cedência de 02 servidoras, por parte da SEDUC ao Centro de Cultura e Formação Cristã da Arquidiocese de Belém, para atuarem como professoras de Educação Geral.

Vigência: 29-12-2000 até 28-12-2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da Assinatura: 29-12-2000.

Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

ERRATA

Ao 8º Termo Aditivo ao Convênio Repasse de Recursos Financeiros n.º 069/98- SEDUC/SEOP. Publicado no D.O.E. n.º 29.369 do dia 05-01-2001.

Onde se lê: Vigência do T.A. 01-01 a 30-06-2000.

Leia-se: Vigência do T.A. 01-01 a 30-06-2001.

ERRATA

Ao 8º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica-Financeira n.º 153/96- SEDUC/FUNTELPA. Publicado no D.O.E. n.º 29.369 do dia 05-01-2001.

Onde se lê: Vigência do T.A. 01-01-2000 a 14-02-2001.

Leia-se: Vigência do T.A. 01-01 a 14-02-2001.

SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICASecretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

PORTARIA Nº 003/2001-GAB/SEC BELÉM, 05 DE JANEIRO DE 2001
O Exm. Sr. PAULO SETTE CÂMARA, Secretário Executivo de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a celebração do Convênio MJ/Nº 0042/2000 de Cooperação dos participantes para a Construção do Centro de Perícias Científicas "RENATO CHAVES";
CONSIDERANDO a indicação dos servidores da Polícia Civil, SEDS, SEOB e Centro de Perícias, qualificados do Sistema de Segurança Pública a comporem a Comissão

INTERNET: www.ioepa.com.br

Especial de Licitação para cumprir com o objetivo determinado no Convênio referenciado;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/93, com as suas alterações consolidadas, RESOLVE:

I - Designar os servidores Perito JOAQUIM BATISTA FREITAS DE ARAÚJO, Perito ORLANDO GOUVÊIA SALGADO, Engenheiro JOSÉ BERNARDO MACEDO PINHO, Engenheiro JOSÉ LUIZ BRAGA MOURA, DPC SÁVIO BARROS BATISTA, Técnico WALDEMIR CORRÊA MONTEIRO e WALZENE CARDOSO COSTA, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação para a Construção do Centro de Perícias Científicas "RENATO CHAVES".

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAULO SETTE CÂMARA

Secretário



Secretaria: Teresa Lusía Mártire Coelho Calivo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DA INST. NORMATIVA DO GABINETE DA SECRETARIA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0003, DE 05 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Os créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS poderão ser objeto de parcelamento no limite máximo de 60 (sessenta) parcelas, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, nas seguintes hipóteses:

- I - declarados periodicamente pelo sujeito passivo e formalizado nos termos do inciso II, do art. 12, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998;
- II - formalizados mediante Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, exceto o crédito tributário decorrente da falta de pagamento do imposto na importação de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento importador;
- III - formalizados conforme disposto nos incisos anteriores e inscrito como Dívida Ativa do Estado, para cobrança executiva, ajuizados ou não;
- IV - relativos à importação de bens para integrar o ativo imobilizado de estabelecimento industrial, comercial e agropecuario, importador;
- V - declarados em denúncia espontânea pelo sujeito passivo;
- VI - provenientes das operações de substituição tributária interna.

§ 1º Não serão objeto de parcelamento os créditos tributários provenientes de ICMS por substituição tributária em operações interestaduais promovidas pelos contribuintes responsáveis.

§ 2º Após análise econômica e financeira e a critério da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, o limite máximo de parcelas poderá ser ampliado em até 120 (cento e vinte) meses, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V.

Art. 2º O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto, conforme o disposto no § 1º, do art. 51, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 3º O pedido de parcelamento deverá ser dirigido à autoridade competente para apreciá-lo, conforme a natureza e o valor do crédito tributário, ficando a critério da mesma o seu atendimento e a fixação do número de parcelas em que o débito será desdobrado.

Art. 4º É competente para apreciar o pedido de parcelamento:

- I - o Delegado Regional da Fazenda Estadual da circunscrição do sujeito passivo, quando o valor total do crédito tributário a ser parcelado for igual ou inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- II - o Secretário Executivo de Estado da Fazenda:

a) quando o valor total do crédito tributário a ser parcelado for superior ao limite fixado no inciso anterior;

b) independentemente do valor do crédito tributário, na hipótese de importação de bens para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento importador.

Art. 5º O pedido de parcelamento, a ser encaminhado à autoridade competente, será formalizado mediante o preenchimento de formulário próprio, em 2 (duas) vias, conforme o modelo anexo, e instruído com os seguintes e principais documentos:

- I - cópia do documento de formalização do crédito tributário, quando houver;
- II - garantia real ou fidejussória, quando for o caso.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá solicitar documentação complementar que julgar necessária para a análise da situação econômico-financeira do sujeito passivo.

Art. 6º Considera-se valor total do crédito tributário para efeito de pedido de parcelamento:

I - o formalizado nos termos do inciso II do art. 12 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, o montante do imposto não pago declarado pelo sujeito passivo e os acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto no art. 6º, incisos II e III e § 1º, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

II - o formalizado mediante Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, o valor total lançado e os acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto no art. 6º, incisos II e III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

III - o valor do ICMS incidente na operação de importação, observado o disposto no art. 15, V, e art. 29 da Lei n.º 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

IV - o formalizado através de denúncia espontânea pelo sujeito passivo e os acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto no art. 6º, incisos II e III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 7º Para o cálculo do valor total do crédito tributário e apuração dos juros de mora, a contagem dos prazos é efetuada considerando-se o mês calendário, isto é,

o período de tempo compreendido entre o dia 1º (primeiro) de cada mês até o último dia do mesmo mês.

Art. 8º O crédito tributário objeto de parcelamento, nos termos desta Instrução Normativa, será consolidado na data da concessão e dividido pelo número de parcelas.

Art. 9º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme disposto no § 2º, do art. 6º, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 10. Será exigida garantia real ou fidejussória, em valor suficiente para garantir o crédito tributário, quando o pedido de parcelamento exceder o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º A garantia real será prestada na forma de hipoteca de bem desimpedido, livre de quaisquer ônus, de propriedade do sujeito passivo, seus sócios ou de seus

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0003, DE 05 DE JANEIRO DE 2001

Governo do Estado do Pará Secretaria Especial de Estado de Gestão Secretaria Executiva de Estado da Fazenda		PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - ICMS	
O contribuinte, abaixo identificado, requer, nos termos da Instrução Normativa n.º 0003 de 05 de janeiro de 2001, parcelamento do(s) débito(s) fiscal(is) relativo(s) ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e declara estar ciente que:			
1. O presente pedido implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto, conforme disposto no § 1º, do art. 51, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.			
2. O pedido de reparcelamento será admitido inclusive na hipótese de não pagamento de até duas parcelas consecutivas ou não, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Instrução Normativa n.º 0003, de 05 de janeiro de 2001.			
3. Implicará imediata revogação do parcelamento, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, na hipótese de não pagamento de 3 (três) parcelas ou o não pagamento da penúltima ou da última parcela, devendo o saldo remanescente ser inscrito em Dívida Ativa, conforme inciso III, do art. 52, da Lei n.º 6.182/98.			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
RAZÃO SOCIAL, FIRMA OU NOME:			
INSC. ESTADUAL:		CNPJ/CPF:	
ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL:		COD.ATIV.:	
LOGRADOURO E NÚMERO:			
BAIRRO:	FONE/FAX/E-MAIL:	MUNICÍPIO:	
CARACTERÍSTICAS DO PEDIDO DE PARCELAMENTO			
DECLARADO PERIODICAMENTE PELO SUJEITO PASSIVO			
PERÍODO DE APURAÇÃO			
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
N.º DE PARCELAS SOLICITADAS			
VALOR DA 1ª PARCELA			
AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL OU DÍVIDA ATIVA DO ESTADO			
NÚMERO DO AINF OU NÚMERO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA			
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
N.º DE PARCELAS SOLICITADAS			
VALOR DA 1ª PARCELA			
CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À IMPORTAÇÃO			
NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO			
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
N.º DE PARCELAS SOLICITADAS			
VALOR DA 1ª PARCELA			
CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECLARADO EM DENÚNCIA ESPONTÂNEA			
PERÍODO DE APURAÇÃO			
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
N.º DE PARCELAS SOLICITADAS			
VALOR DA 1ª PARCELA			
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRIBUINTE			
NOME		DATA DO PEDIDO:	ASSINATURA
RESERVADO AO FISCO			
Defiro o presente pedido de parcelamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nas condições abaixo especificadas:			
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSOLIDADO			
N.º DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA DO VENC.	VLR. PARC. ATUALIZADA
Informação complementar			
Indefiro o presente pedido de parcelamento em decorrência de:			
PROTOCOLO		Belém(Pa), ... de de	
		Autoridade responsável	

SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

representantes legais.

§ 2º A garantia fidejussória poderá ser prestada na forma de fiança por 1 (uma) pessoa idônea, física ou jurídica.

Art. 11. A garantia prestada na forma de fiança deverá estar obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I - certidão de Registro de Imóveis;

II - certidão de Registro de Casamento, se for o caso;

III - cópia da Carteira de Identidade do fiador e respectivo cônjuge.

Art. 12. O contribuinte deverá solicitar a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda a liberação dos bens importados sem a exigência do pagamento do imposto, que será posteriormente objeto de pedido de parcelamento.

§ 1º A liberação do bem a que se refere o caput será efetivada através de documento próprio, conforme modelo anexo.

§ 2º O contribuinte deverá providenciar o pedido de parcelamento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do desembaraço aduaneiro, caso contrário, além do tributo devido, ficará sujeito a imposição de multa, correção monetária e acréscimos decorrentes da mora.

§ 3º O Termo de Liberação será emitido em 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I - a 1ª via pertence ao contribuinte importador;

II - a 2ª via será entregue pelo importador ao servidor do Fisco estadual da área aduaneira, no momento do desembaraço.

§ 4º A 2ª via do documento previsto no parágrafo anterior será encaminhada ao Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos - NTE, após o preenchimento do quadro correspondente à data do desembaraço aduaneiro e identificação do servidor.

Art. 13. O pagamento será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, em instituição bancária arrecadadora credenciada junto a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Art. 14. Será admitido o parcelamento do crédito tributário uma única vez, inclusive nas hipóteses de atraso no pagamento de valor correspondente a 2 (duas) parcelas consecutivas ou não e para inclusão de novos créditos tributários.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o caput, o contribuinte deverá formalizar

o pedido de parcelamento à autoridade competente de sua circunscrição.

Art. 15. O atraso no pagamento do crédito tributário, correspondente a 3 (três) parcelas consecutivas ou não, acarretará a revogação do parcelamento, independentemente de comunicação prévia.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no caput, o saldo remanescente será inscrito em Dívida Ativa, conforme o disposto no inciso III do art. 52 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

§ 2º Na hipótese de revogação do parcelamento, é vedada a concessão de novo parcelamento em relação ao saldo remanescente, ainda que, posteriormente, o saldo venha a ser inscrito em Dívida Ativa.

Art. 16. Cada estabelecimento do mesmo titular é considerado autônomo para os efeitos de concessão de parcelamento de crédito tributário.

Art. 17. O parcelamento de crédito tributário poderá ser revogado, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, quando:

I - for declarada a falência ou a liquidação do devedor ou fiador, salvo se este último for substituído;

II - constatar a evidência de alienação ou oneração de bens ou rendas por parte do devedor ou dos responsáveis, salvo se comprovada reserva suficiente de provisão para garantia do crédito tributário;

III - constatar a propositura, por terceiros, de ação de execução que importe no perecimento das garantias apresentadas;

IV - for concedida concordata ao devedor, se o crédito tributário não possuir garantia real.

Art. 18. O valor a ser creditado pelo estabelecimento importador de bens destinados ao ativo imobilizado é o previsto no inciso III do art. 6º, devendo ser apropriado no mês do deferimento do pedido de parcelamento.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001 até 30 de junho de 2001.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado Fazenda

PORTARIA Nº 0016 DE 04 DE JANEIRO DE 2001

A Secretaria Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e,

Considerando o termos do processo n.º 2000/261220, e o despacho da Ilma. Sra. Corregedora Fazendária, datado em 29/12/2000;

Considerando o disposto no art. 199 da Lei Estadual n.º 5.810/94;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa investigatória, para apurar os fatos relativos às irregularidades administrativo-contábil, ofensas à representante e o acesso indevido à Internet.

II - CONSTITUIR Comissão de Sindicância, integrada pelos servidores, LOURDES TEREZINHA LIMA GARCEZ DA COSTA, Contador, matrícula n.º 0031690-022, FERNANDO JOSÉ BENTES DA COSTA NUNES, Economista, matrícula n.º 5539390-011, e DEUZARINA DA SILVA OLIVEIRA, Datilógrafo, matrícula n.º 0049654-018, para sob a presidência da primeira, apurarem os fatos e responsabilidades administrativas, que forem identificadas na instrução probatória.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, em 04 de Janeiro de 2001.

TEREZA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

RESUMO DA PORTARIA DA DAD

PORTARIA Nº. 001 DE 02.01.2001 - PV Nº. 29/2000/DESUT.

AUTORIZAR, ao servidor MARCOS RODRIGUES DE MATOS, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 09 a 11.01.2001, em virtude de discutir nova sistemática de tributação do trigo, em Fortaleza.

PORTARIA Nº. 015 DE 03.01.2001 - PV Nº. 013/2001/CINE.

AUTORIZAR, à servidora LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA NEVES, o pagamento de 15 (quinze) diárias, no período de 15 a 29.01.2001, em virtude da supervisão das rotinas do SOPF, em Conceição do Araguaia.

PORTARIA Nº. 016 DE 03.01.2001 - PV Nº. 001/2001/DPE.

AUTORIZAR, ao servidor ANTÔNIO DUARTE PIRES LOPES, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período de 07 a 12.01.2001, em virtude de tratar de assuntos da Área de Programação Financeira, junto às Secretarias de Fazenda dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

PORTARIA Nº. 0017 DE 03.01.2001

Considerando a Certidão de Óbito expedida pelo Cartório do 4º Ofício da Comarca desta Capital.

CESSAR, dos efeitos da Portaria n.º 414 de 24.11.93, publicada no Diário Oficial do Estado de 02.12.93, o Salário Família concedido à servidora ANTÔNIA IRANETE GADELHA STAACK, Datilógrafo, Matrícula n.º 5552826-013, lotada na 2ª Região Fiscal, pelo dependente Rafael Gadelha Staack.

PORTARIA Nº. 018 DE 04.01.2001

PV Nº. 001/2001/INSP. FAZ. DO GURUPI.

AUTORIZAR, aos servidores ALBERTO JOSÉ LOPES LEAL, CLÁUDIO JOSÉ MENDES BUERES, ROSANE CRUZ RODRIGUES, FERNANDO AUGUSTO ARAÚJO PEREIRA e LUÍS CARLOS PEREIRA DA SILVA, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período de 02 a 11.01.2001, em virtude de avaliar o desempenho do sistema integrado do BANSEFA referente a arrecadação do mês de Janeiro/2001, em Belém.

PORTARIA Nº. 019 DE 04.01.2001

Ofício n.º 1014/2000/GAB-DEL-1º R.F. de 26.12.2000, e pareceres nele exarado. TRANSFERIR, para o mês de fevereiro/2001, o gozo das férias do servidor HAROLDO VILHENA FERREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5588278-015, lotado na 1ª Região Fiscal, concedidas para o mês de janeiro/2001, através da Portaria n.º 1793 de 16.11.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.11.2000, em virtude do servidor responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1º R.F. nas faltas e impedimentos do titular no mês de janeiro/2001.

PORTARIA Nº. 020 DE 04.01.2001

PVS/ Nº. /2000/CINF/DAIF.

I. TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n.º 1964 de 20.12.2000, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 22.12.2000.

II. AUTORIZAR, à servidora HELENA FAVACHO CASTRO, o pagamento de 17 (dezesete) diárias, no período de 31.12.2000 a 16.01.2001, em virtude da supervisão das rotinas do SOPF, no Itinga.

PORTARIA Nº. 021 DE 04.01.2001

PV Nº. 007/2001/CINF/DAIF.

I. TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n.º 1965 de 20.12.2000, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 22.12.2000.

II. AUTORIZAR, à servidora TEREZINHA DE JESUS ELVAS HENRIQUES, o pagamento de 17 (dezesete) diárias, no período de 15 a 31.01.2001, em virtude da supervisão das rotinas do SOPF, no Itinga.

INTERNET: www.ioepa.com.br

VERSO

CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE		DATA DA CIÊNCIA:		ASSINATURA	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL					
TERMO DE LIBERAÇÃO DE MERCADORIA Nº					
N.º DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DA MERCADORIA				CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA	QUANTIDADE

IMPORTADOR	
RAZÃO SOCIAL, FIRMA, NOME :	
INSC. ESTADUAL:	
ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL:	
LOGRADOURO E NÚMERO:	
BAIRRO:	FONE/FAX/E-MAIL:

CONTEXTO	
As mercadorias acima especificadas estão por este termo autorizadas ao desembaraço aduaneiro sem o prévio recolhimento do ICMS relativo a importação. Fica o contribuinte obrigado a solicitar a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda o parcelamento do crédito tributário no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do desembaraço aduaneiro, nos termos previstos na Instrução Normativa n.º 0003, de 05 de janeiro de 2001. Este termo será expedido em duas vias, sendo que uma das vias será entregue pelo contribuinte ao servidor do Fisco estadual, por ocasião da liberação da mercadoria.	

NOME E ASSINATURA DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA		NOME E ASSINATURA DO CONTRIBUINTE	
NOME:		NOME:	
CARGO:	COORDENADOR DO NTE	CARGO:	

ESPAÇO A SER PREENCHIDO PELA AUTORIDADE FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL POR OCASIÃO DO DESEMBARAÇO ADUANEIRO.

DATA DO DESEMBARAÇO ADUANEIRO		NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR	
Belém(PA), _____ / _____ / _____		NOME: _____	
		MATRÍCULA Nº: _____	

PORTARIANº. 022 DE 04.01.2001
RVNº. 009/2001/CINF/DAIF

- I. TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 1966 de 20.12.2000, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 22.12.2000.
II. AUTORIZAR, a servidora SANDRA AMÉLIA SILVA PANTOJA, o pagamento de 16 (dezesseis) diárias, no período de 15 a 30.01.2001, em virtude da supervisão das rotinas do SOPF, no Gurupi.

RESUMO DA PORTARIA DA DPF
PORTARIANº. 0014 DE 04.01.2001
PROTOCOLO Nº. 240418 DE 20.11.2000.

REMOVER, a pedido, da Inspeção Fazendária do Gurupi para a Inspeção Fazendária do Araguaia, o servidor JAKES LOPES DA CUNHA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5128552-010.

RESUMO DE PORTARIA DO GAB-SEC
PORTARIANº. 0015 DE 04.01.2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é delegada através do Decreto nº. 2.235 de 16.07.97, e, considerando os termos do Processo nº. 263175 de 18.12.2000.

RESOLVE:
CONCEDER, a partir de 02.01.2001, de acordo com o Artigo 94, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, ao servidor BENEDITO AUGUSTO BANDEIRA FERREIRA, Matrícula nº. 0048666-014, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.1, Classe "A", lotado na 3ª Região Fiscal, Licença para cumprir Mandato Eletivo de Prefeito do Município de Itituba, sem ônus para o Estado.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 04 de janeiro de 2001.
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DE TERMO ADITIVO: 1º TAC
CONVÊNIO ORIGINAL Nº 002/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, CGC nº 04.945.341/0001-90.
Objeto do Convênio Original: O presente Convênio, tem por objetivo a transferência dos recursos da contrapartida do Governo do Estado, no projeto de drenagem, rodovia, águas e esgotos das Zonas baixas de Belém, em execução sobre responsabilidade da Cosanpa.
Valor Global do Convênio Original: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 23.12.96, prorrogação.
2º Tac, 02.01.97, dotação orçamentária
3º Tac, 24.04.97, prorrogação.
4º Tac, 15.05.97, valor estimado: R\$ 12.855.000,00
5º Tac, 01.07.97, valor estimado: R\$ 12.795.286,34.
6º Tac, 18.11.97, valor estimado: R\$ 2.800.370,00
7º Tac, 30.12.97, prorrogação.
8º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$ 3.819.211,00.
9º Tac, 03.03.98, valor estimado: R\$ 27.971.641,00
10º Tac, 08.07.98, valor estimado: R\$ 9.534.893,16
11º Tac, 22.12.98, prorrogação.
12º Tac, 04.01.99, valor estimado na fonte 002: R\$ 16.400.000,00; valor estimado na fonte 030: R\$ 8.161.000,00.
13º Tac, 01.02.99, redução de valor na fonte 002: R\$ 1.640.000,00; redução na fonte 030: R\$ 816.100,00
14º Tac, 02.12.99, valor estimado: R\$ 889.750,87
15º Tac, 22.12.99, prorrogação
16º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 2.600.000,00
17º Tac, 01.02.2000, redução de 15% (quinze por cento) do valor previsto no 16º Tac nº 002/96/SEFA.
18º Tac, 09.06.2000, alteração da cláusula Segunda do 16º Tac nº 002/96/SEFA, complementando os recursos das despesas com a execução do convênio no exercício de 2000.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.1., do Convênio original, pelo período de 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias.
Termo Inicial: 01.01.2001
Termo Final: 27.07.2001
Data da Assinatura do Aditamento: 29.12.2000
Ordenador Responsável: Teresa Lusía M. C. Cativo Rosa

Nº DO TERMO ADITIVO: 53º TAC
CONVÊNIO ORIGINAL Nº: 002/94/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, CGC nº 04.945.341/0001-90.
Objeto do Convênio Original: Este Convênio tem por objeto a transferência de Recursos Financeiros da Sefa, para a Cosanpa, oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o Projeto de Drenagem, Rodovia, Águas e Esgotos das Zonas Baixas de Belém.
Valor do Contrato Original: CR\$ 325.663.364,00
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 28.04.94, valor estimado: CR\$ 576.621.589,97
2º Tac, 27.05.94, valor estimado: CR\$ 885.322.481,10
3º Tac, 22.06.94, valor estimado: CR\$ 980.808.254,89
4º Tac, 23.07.94, valor estimado: R\$ 403.275,65
5º Tac, 26.08.94, valor estimado: R\$ 1.311.578,02
6º Tac, 22.09.94, valor estimado: R\$ 1.449.467,93
7º Tac, 25.10.94, valor estimado: R\$ 630.953,93
8º Tac, 25.11.94, valor estimado: R\$ 1.664.081,31
9º Tac, 12.12.94, valor estimado: R\$ 1.324.640,32
10º Tac, 20.01.95, valor estimado: R\$ 880.161,64
11º Tac, 24.02.95, valor estimado: R\$ 740.928,921
12º Tac, 27.03.95, valor estimado: R\$ 754.715,13
13º Tac, 12.05.95, valor estimado: R\$ 245.632,39
14º Tac, 02.06.95, valor estimado: R\$ 406.208,53
15º Tac, 22.06.95, valor estimado: R\$ 413.442,54
16º Tac, 26.07.95, valor estimado: R\$ 117.201,75
17º Tac, 22.08.95, valor estimado: R\$ 238.817,50
18º Tac, 28.09.95, valor estimado: R\$ 43.369,00
19º Tac, 20.10.95, valor estimado: R\$ 539.448,00
20º Tac, 23.12.95, valor estimado: R\$ 382.929,00
21º Tac, 26.12.95, prorrogação.
22º Tac, 22.12.95, valor estimado: R\$ 925.102,51
23º Tac, 17.01.96, dotação orçamentária.
24º Tac, 19.01.96, valor estimado: R\$ 409.014,48
25º Tac, 24.04.96, valor estimado: R\$ 1.574.436,00
26º Tac, 15.05.96, valor estimado: R\$ 1.285.000,00
27º Tac, 21.05.96, valor estimado: R\$ 1.040.655,00
28º Tac, 17.06.96, valor estimado: R\$ 943.562,03
29º Tac, 21.06.96, valor estimado: R\$ 410.000,00
30º Tac, 10.07.96, valor estimado: R\$ 240.121,27
31º Tac, 10.09.96, valor estimado: R\$ 281.304,38
32º Tac, 19.09.96, valor estimado: R\$ 695.993,97
33º Tac, 23.12.96, prorrogação.
34º Tac, 02.01.97, dotação orçamentária.
35º Tac, 24.04.97, prorrogação.
36º Tac, 25.07.97, valor estimado: R\$ 3.223.500,00
37º Tac, 21.07.97, valor estimado: R\$ 3.201.332,00
38º Tac, 14.08.97, valor estimado: R\$ 3.231.342,33
39º Tac, 15.10.97, valor estimado: R\$ 1.275.000,00
40º Tac, 12.11.97, valor estimado: R\$ 8.348.434,69
41º Tac, 30.12.97, prorrogação.
42º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$ 83.537.335,00
43º Tac, 08.07.98, valor estimado: R\$ 33.046.955,31
44º Tac, 22.12.98, prorrogação.
45º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 50.624.000,00
46º Tac, 01.02.99, redução de valor R\$ 5.062.400,00
47º Tac, 20.08.99, valor estimado: R\$ 5.062.400,00
48º Tac, 24.09.99, valor estimado: R\$ 40.580.000,00
49º Tac, 22.12.99, prorrogação
50º Tac, 03.01.2000, valor estimado R\$ 26.535.612,00
51º Tac, 01.02.2000, redução de 15% (quinze por cento) do valor previsto no 50º Tac nº 002/94/SEFA, no valor de R\$ 22.555.270,00.
52º Tac, 28.03.2000, transferência de recursos no valor de R\$ 51.785.377,80.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Quinta, do Convênio original, pelo período de 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias.
Termo Inicial: 01.01.2001
Termo Final: 27.07.2001
Data da Assinatura do Aditamento: 29.12.2000
Ordenador Responsável: Teresa Lusía M. C. Cativo Rosa

Nº DE TERMO ADITIVO: 04º TAC
CONVÊNIO ORIGINAL Nº: 077/97/SEFA

Partes: Estado do Pará, Banco do Brasil, CGC nº 00.000.000/1764-78, com a intervenção da Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79, e a Secretaria Executiva de Estado de Educação, CGC nº 05.054.937/0001-63.
Objeto do Convênio Original: O presente Convênio tem por objeto a distribuição dos recursos devidos pelo Estado das parcelas do ICMS e do IPI, exportação no âmbito do Fundef.
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 22.12.97, prorrogação
2º Tac, 22.12.98, prorrogação
3º Tac, 22.12.99, prorrogação
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Terceira, do Convênio original, pelo período de 01 (um) ano.
Termo Inicial: 01.01.2001
Termo Final: 31.12.2001
Data da Assinatura do Aditamento: 29.12.2000
Ordenador Responsável: Teresa Lusía M. C. Cativo Rosa

Nº DE TERMO ADITIVO: 02º TAC
CONVÊNIO ORIGINAL Nº: 001/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79, e a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, CGC nº 02.598.119/0001-63.
Objeto do Convênio Original: O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica para o intercâmbio de informações sobre os serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros.
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 30.12.99, prorrogação
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Sétima, do Convênio original, pelo período de 01 (um) ano.
Termo Inicial: 01.01.2001
Termo Final: 31.12.2001
Data da Assinatura do Aditamento: 29.12.2000
Ordenador Responsável: Teresa Lusía M. C. Cativo Rosa

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2000-SEFA

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de impressos de Alta Segurança (Selo Fiscal de autenticidade).
A Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados na Tomada de Preços nº. 007/2000-SEFA, que conhece do recurso interposto pela empresa Primi Formulários Ltda., porque tempestivo, mas nega provimento ao mesmo pelas razões constantes nos autos do processo. Fica marcada a abertura da licitação para o:
Dia: 10/01/2001.
Hora: 09h00.
Local: Sala de Reunião - Órgão Central, 2º andar.
Visconde de Souza Franco, 110.
Belém, 05 de janeiro de 2001.
A Comissão.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/1999
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Igarapé
Açú
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2002, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas.
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 05 de janeiro de 2001
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
JOÃO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 788/2000-GAB/SECTAM DE 04/12/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- FRANCISCA LÚCIA PORPINO TELLES - 0082244-012

LOCALIDADE: PONTA DE PEDRAS

PERÍODO: 06 A 08/12/2000

OBJETIVO: REUNIR COM OS PRODUTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO GUIANA, BEM COMO VERIFICAR O ANDAMENTO DAS OBRAS DE ACABAMENTO NOS PRÉDIOS DAS AGROINDÚSTRIAS DO PED NO REFERIDO MUNICÍPIO

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Arco Iris no município de Ulianópolis.

Valor do Contrato Originário: R\$ 65.300,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº22 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-4590-51 Fonte 006

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Macapá das Barretas no município de Vigia.

Valor do Contrato Originário: R\$ 65.300,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº23 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-4590-51 Fonte 006

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Santa Rosa no município de Vigia.

Valor do Contrato Originário: R\$ 109.100,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº24 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-4590-51 Fonte 006

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85

Objeto do Contrato Originário: Implantação de estações de hipoclorito de sódio em diversos municípios.

Valor do Contrato Originário: R\$ 138.000,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº25 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-4590-51 Fonte 006

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e NPD Construtora Ltda., CGC: 02.482.670/0001-17

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de São Miguel do Pracuaba no município de Muana.

Valor do Contrato Originário: R\$ 65.450,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº14 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-4590-51 Fonte 006

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e NPD Construtora Ltda., CGC: 02.482.670/0001-17

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Curumu e São Miguel dos Macacos no município de Breves.

Valor do Contrato Originário: R\$ 92.300,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº10 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-4590-51 Fonte 006

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Porto da Balsa no município de Palestina do Pará.

Valor do Contrato Originário: R\$ 149.700,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº16 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-4590-51 Fonte 006

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Vila Galiléia no município de Palestina do Pará.

Valor do Contrato Originário: R\$ 68.100,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº17 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-4590-51 Fonte 006

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Açaizal no município de São Domingos do Araguaia.

Valor do Contrato Originário: R\$ 81.700,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº18 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-4590-51 Fonte 006

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Consulta no município de São João do Araguaia.

Valor do Contrato Originário: R\$ 92.700,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº19 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-4590-51 Fonte 006

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Bom Intento, São João da Mata e São Domingos no município de Santa Maria do Pará.

Valor do Contrato Originário: R\$ 133.200,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº20 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-4590-51 Fonte 006

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Quatipuru-Mirim no município de Tracuateua.

Valor do Contrato Originário: R\$ 54.100,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº21 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-4590-51 Fonte 006

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia

Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30

Objeto do Contrato Originário: Implantação de estações de hipoclorito de sódio em diversos municípios.

Valor do Contrato Originário: R\$ 139.000,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 26 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-4590-51 Fonte 006

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC: 34.921.783/0001 e Empresa Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda., CGC: 05.098.447/0001-69.

Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de abastecimento de água tratada da comunidade de Quecé no Município de Óbidos.

Valor do Contrato: R\$ 46.340,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 13 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-4590-51 Fonte 006

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC: 34.921.783/0001 e Santa Rita Engenharia Ltda., CGC: 83.308.593/0001-85

Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Vila Planalto no Município de Canaã dos Carajás.

Valor do Contrato Originário: R\$ 87.150,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 11 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-4590-51 Fonte 006

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC: 34.921.783/0001 e Santa Rita Engenharia Ltda., CGC: 83.308.593/0001-85

Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Cutionópolis no Município de Cutionópolis.

Valor do Contrato Originário: R\$ 86.200,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 12 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-4590-51 Fonte 006

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC: 34.921.783/0001 e Santa Rita Engenharia Ltda., CGC: 83.308.593/0001-85

Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Gravatá no Município de Eldorado dos Carajás.

Valor do Contrato Originário: R\$ 109.080,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 13 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-4590-51 Fonte 006

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC: 34.921.783/0001 e Construtora Norte do Tapajós Ltda., CGC: 01.717.048/0001-88

Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Pesquisa e Saracura no Município de Almerim.

Valor do Contrato Originário: R\$ 92.500,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 09 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-4590-51 Fonte 006

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC: 34.921.783/0001 e Aliveri Engenharia, Construção e Incorporação Ltda., CGC: 01.528.026/0001-70

Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Quatipuru-Mirim no Município de Tracuateua.

Valor do Contrato Originário: R\$ 120.200,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 27-SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 27/03/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-4590-51 Fonte 006

Data de assinatura: 28/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC: 34.921.783/0001 e Empresa Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda., CGC: 05.098.447/0001-69.

Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de abastecimento de água tratada da comunidade de Castanhanduba no Município de Óbidos.

Valor do Contrato: R\$ 46.340,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 42 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 27/03/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-4590-51 Fonte 006

Data de assinatura: 28/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC: 34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Vila Fátima e Repartimento no município de Aurora do Pará.

Valor do Contrato Originário: R\$ 89.300,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 28 SECTAM/SESPA

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 25/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC: 34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Canaã e Novo Horizonte no município de Ipixuna do Pará.

Valor do Contrato Originário: R\$ 114.200,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 36 SECTAM/SESPA

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 25/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC: 34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Retiro, Mocajuba e Acarajó no município de Bragança.

Valor do Contrato Originário: R\$ 110.800,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 29 SECTAM/SESPA

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 25/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC: 34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Km-60 no município de Santa Izabel.

Valor do Contrato Originário: R\$ 38.800,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 39 SECTAM/SESPA

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 25/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC: 34.921.783/0001 e R. S. Prestadora de Serviço Ltda., CGC: 01.891.923/0001-43

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Taperaçu no município de Bragança.

Valor do Contrato Originário: R\$ 45.700,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 30 SECTAM/SESPA

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 25/11/99 - 26/02/2001.

Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC: 34.921.783/0001 e Colméia Construção e Comércio Ltda., CGC: 22.910.343/0001-26

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Pacuquara e Macapazinho no município de Castanhal.

Valor do Contrato Originário: R\$ 57.200,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 31 SECTAM/SESPA

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 25/11/99 - 29/03/2001.

Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002

Data de assinatura: 29/12/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.

SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Colméia Construção e Comércio Ltda., CGC:
22.910.343/0001-26
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento
de Água Tratada na comunidade de Vila Nova no município de Inahngapi.
Valor do Contrato Originário: R\$ 38.700,00
Modalidade de Licitação: Carta Convite N°35 SECTAM/SESPA
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula
primeira do instrumento ajustado.
Termo inicial e Termo final: 25/11/99 - 29/03/2001.
Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002
Data de assinatura: 29/12/2000
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Sr. Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Rock Engenharia e Comércio Ltda., CGC:
02.443.196/0001-98
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento
de Água Tratada na comunidade de Km-35 no município de Concórdia do Pará.
Valor do Contrato Originário: R\$ 38.100,00
Modalidade de Licitação: Carta Convite N°33 SECTAM/SESPA
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula
primeira do instrumento ajustado.
Termo inicial e Termo final: 25/11/99 - 29/03/2001.
Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002
Data de assinatura: 29/12/2000
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Sr. Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
SECTAM, CGC34.921.783/0001 e NPD Construtora Ltda., CGC: 02.482.670/0001-
17
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento
de Água Tratada nas comunidades de Guajará e Candeuba no município de Colares.
Valor do Contrato Originário: R\$ 130.200,00
Modalidade de Licitação: Carta Convite N°32 SECTAM/SESPA
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula
primeira do instrumento ajustado.
Termo inicial e Termo final: 25/11/99 - 29/03/2001.
Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002
Data de assinatura: 29/12/2000
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Sr. Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Amazônia Construção e Comércio Ltda., CGC:
02.383.632/0001-07
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento
de Água Tratada nas comunidades de Mutucal, Lauro Sodré, Acaputeua, Ponta do
Ramo e Nazaré do Mocajuba no município de Curuçá.
Valor do Contrato Originário: R\$ 136.850,00
Modalidade de Licitação: Carta Convite N°34 SECTAM/SESPA
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula
primeira do instrumento ajustado.
Termo inicial e Termo final: 25/11/99 - 29/03/2001.
Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002
Data de assinatura: 29/12/2000
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Sr. Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Amazônia Construção e Comércio Ltda., CGC:
02.383.632/0001-07
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento
de Água Tratada nas comunidades de Abatezinho e 15 de Novembro no município
de Marapanim.
Valor do Contrato Originário: R\$ 65.700,00
Modalidade de Licitação: Carta Convite N°38 SECTAM/SESPA

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula
primeira do instrumento ajustado.
Termo inicial e Termo final: 25/11/99 - 29/03/2001.
Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002
Data de assinatura: 29/12/2000
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Sr. Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Amazônia Construção e Comércio Ltda., CGC:
02.383.632/0001-07
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento
de Água Tratada nas comunidades de São Luiz, Santa Maria do Maú e Barra Limpa
no município de Terra Alta.
Valor do Contrato Originário: R\$ 66.250,00
Modalidade de Licitação: Carta Convite N°40 SECTAM/SESPA
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula
primeira do instrumento ajustado.
Termo inicial e Termo final: 25/11/99 - 29/03/2001.
Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002
Data de assinatura: 29/12/2000
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Sr. Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Engecon Construção Ltda., CGC: 63.841.795/
0001-80
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento
de Água Tratada nas comunidades de Algodãozinho, Fazendinha e Herculino
Bentes no município de Magalhães Barata.
Valor do Contrato Originário: R\$ 86.300,00
Modalidade de Licitação: Carta Convite N°37 SECTAM/SESPA
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula
primeira do instrumento ajustado.
Termo inicial e Termo final: 25/11/99 - 29/03/2001.
Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002
Data de assinatura: 29/12/2000
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Sr. Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos.

QUARTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Engecon Construção Ltda., CGC: 63.841.795/
0001-80
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento
de Água Tratada na comunidade de Travessão do Prata no município de São
Francisco do Pará.
Valor do Contrato Originário: R\$ 49.500,00
Modalidade de Licitação: Carta Convite N°41 SECTAM/SESPA
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula
primeira do instrumento ajustado.
Termo inicial e Termo final: 25/11/99 - 27/03/2001.
Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002
Data de assinatura: 28/12/2000
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Sr. Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos.



SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

FÉRIAS:

PORTARIA N.º 2841/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Sueli Santos de Azevedo	00/01	02/01/01 a 31/01/01
Helliana da Costa Paredes	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: DAF - Diretoria de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 2842/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Américo Pires Martins	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: DAF/DPA

PORTARIA N.º 2843/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Antônio Nogueira dos Santos	99/00	02/01/01 a 31/01/01
José Antônio M. Aroucha	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Maria de Fátima C.C. Branco	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: DAF/DSG

PORTARIA N.º 2844/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Hélio Rebelo de Souza	00/01	02/01/01 a 31/01/01
Rosângela Maria da C. Santiago	99/00	20/01/01 a 18/02/01

Lotação: DAF/DRH

PORTARIA N.º 2845/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
João Pedro V. de Souza	98/99	02/01/01 a 31/01/01
Luiz Carlos B. Saldanha	98/99	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: DAF/DMP

PORTARIA N.º 2846/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Rosângela Nazareth B.L. Pereira	99/00	08/01/01 a 06/02/01

Lotação: DAF/DEFIN

PORTARIA N.º 2847/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Maria de Nazaré L. dos Santos	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: DAF/DO

PORTARIA N.º 2848/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Ocidéia Carvalho Lobato	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: DAF/DICONV

PORTARIA N.º 2849/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Beatriz Helena O. Amorim	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: DAF/DPC

PORTARIA N.º 2850/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Maria da Graça V. Titan	00/01	02/01/01 a 31/01/01
Maria de Lourdes P. da Silva	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Leila Gonzaga Machado	00/01	22/01/01 a 20/02/01
Suleima Fraiha Pegado	00/01	08/01/01 a 06/02/01
Marília de Fátima R.T. Cardoso	00/01	22/01/01 a 20/02/01

Lotação: Gabinete da Secretária

PORTARIA N.º 2851/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Luiz Oscar Pinto de Souza	98/99	02/01/01 a 31/01/01
Regina Guadalupe S. Moraes	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Maria da Conceição R. Torres	98/99	02/01/01 a 31/01/01
Célia Raimunda de M. Ribeiro	99/00	15/01/01 a 13/02/01
Almira de Oliveira Mendes	00/01	22/01/01 a 20/02/01

Lotação: UNITRA - Universidade do Trabalho

PORTARIA N.º 2852/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Walquíria da Rocha Carvalho	99/00	08/01/01 a 06/02/01
Antônio Alves da Rocha	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: DITRA - Diretoria do Trabalho

PORTARIA N.º 2853/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Ruy Guilherme C. Pereira	99/00	08/01/01 a 06/02/01
Risolina Maria P. dos Santos	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Mônica Terezinha JD Coutinho	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: DITRA/CLEA

PORTARIA N.º 2854/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Darley Nery Quintas	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Márcias Helena Farias Barriga	99/00	01/08/00 a 30/08/00
Ivone da Silva Fernandes	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: DAB - Diretoria de Assistência Básica

PORTARIA N.º 2855/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Maria do Socorro S. Menezes	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: DAB/CAC

PORTARIA N.º 2856/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Leonardo Barbosa da Silva	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Luis Gonzaga de S. Chagas	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: Unid. Op. Emerg. - Albergue Domingos Zaluth

PORTARIA N.º 2857/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Guilherme Dias Marques	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Maria Rosália N. Silva	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: Unid. Op. - Elcione Zaluth Barbalho

PORTARIA N.º 2858/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
João Alberto Aguiar	00/01	02/01/01 a 31/01/01
José Maria de Oliveira	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Manoel Ferreira Lima	00/01	02/01/01 a 31/01/01
Maria Rosângela C. Duarte	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Valdeloura Paes Mendes	00/01	02/01/01 a 31/01/01
Eliuldes Corrêa da Silva	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: Casa do Ancião - Dom Macêdo Costa

PORTARIA N.º 2859/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Aurora Moreira do Nascimento	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Maria de Fátima Ribeiro Caldas	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Joana Luzinal Rodrigues Dias	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: Unid. Op. - Plantão Social

PORTARIA N.º 2860/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Severa Romana Guedes Diniz	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: Unid. Op. Emerg. Pavilhão São José

PORTARIA N.º 2861/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Ivone Rocha Santana Pereira	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Rosilene Menezes de Miranda	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Mariglória da Conceição Oliveira	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: DCCIM

PORTARIA N.º 2862/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Elizabeth Fonseca dos Santos	98/99	02/01/01 a 31/01/01
Fernando Ribeiro Barbosa	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: CEAF/CREMAÇÃO

PORTARIA N.º 2863/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Maria de Fátima M. Carvalho	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Maria da Conceição V. Souza	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Maria Luzia de Freitas Corrêa	99/00	04/12/00 a 02/01/01

Lotação: SINE - Sistema Nacional de Empregos

PORTARIA N.º 2864/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Altair Pantoja Nonato Corrêa	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Ana Mirla Braun Guerra	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Helena Cláudia da C. Gomes	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Vera Lúcia Amaral G. Santos	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: CEAF/TUCUNDUBA

PORTARIA N.º 2865/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Dilza Nazaré O. do Monte	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Fátima Domiciano Ambé	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Raimundo Silva de Oliveira	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: Unid. Op. de Intern. - Lar da Providência

PORTARIA N.º 2866/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Lia Nazaré B. do Nascimento	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: À disposição da APAE

PORTARIA N.º 2867/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Getúlio Teixeira da Silva	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: À disposição da ASIPAG

PORTARIA N.º 2868/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Neuseni Gomes da Silva	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: À disposição da Pref. Mun. de São Miguel do Guamá

PORTARIA N.º 2869/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Benedito Osório Borges	99/00	02/01/01 a 31/01/01
Roberto Procópio da Silva	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: À disposição da Pref. Mun. de Maracanã

PORTARIA N.º 2870/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Maria José Alves dos Santos	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: À disposição da Pref. Mun. de Marabá

PORTARIA N.º 2871/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Miguel Pereira da C. Neto	99/00	02/01/01 a 31/01/01

Lotação: À disposição da Pref. Mun. de Jacareacanga

PORTARIA N.º 2872/00 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Ana de Souza Galvão	99/00	02/09/00 a 01/10/00
Rosemíro da Silva Pereira	99/00	02/09/00 a 01/10/00

Lotação: À disposição da Pref. Mun. de Castanhal

ERRATA:

PORTARIA N.º 2466/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

ONDE SE LÊ:

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Maria da Conceição C Oliveira	99/00	04/12/00 a 02/01/01

LÊ-SE:

Maria da Conceição C Oliveira	99/00	18/12/00 a 16/01/01
-------------------------------	-------	---------------------

Publicação: DOENº29.337/00 do dia 17/11/00

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 043/2000-SEEL, DE 29.12.2000.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, com CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOP, com CNPJ nº 05.054.911/0001-15.

OBJETIVO: Execução de obras nos Municípios a seguir relacionados com os recursos Federais oriundos das Emendas Parlamentares e contrapartidas do Estado do Pará.

1-Emenda Parlamentar do Senador Luiz Otávio de Oliveira Campos, para construção de quadras poliesportivas nos Municípios de Santarém, Moju, Colares, Santarém Novo, Alenquer, Prainha, Porto de Moz, Iluminação e Ampliação de 02 (duas) quadras de esportes na área do Mangueirão, Município de Belém.

VALOR: R\$-556.000,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil reais), sendo R\$-500.000,00 (quinhentos mil reais) da Emenda Parlamentar e R\$-55.556,00 (cinquenta e cinco

mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) de Contrapartida do Governo do Estado do Pará;

2-Emenda Parlamentar do Deputado Zenaldo Coutinho, para construção de quadra poliesportiva no Município de Tomé-Açu.

VALOR: R\$-110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo R\$-100.000,00 (cem mil reais) de Emenda Parlamentar e R\$-10.000,00 (dez mil reais) de Contrapartida do Governo do Estado do Pará.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação até 29.03.2001

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101.27.81300992.356

Fonte: 001 - R\$-65.556,00

Fonte: 045 - R\$-600.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 459051

FORO: Belém - Pará

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2000.

ASSINATURAS:

FRANCISCO DIAS FERNANDES

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

HAROLDO COSTA BEZERRA

Secretário Executivo de Obras Públicas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

N.º DO CONTRATO: 17/2000 - PROJETO UNA - COSANPA

Parte Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Parte Contratada: CONSTRUTORA VIANA SOARES LTDA.

Objeto: Obras e serviços de saneamento básico no interior das quadras, necessários ao Programa de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém - Bacia do Una

Termo Inicial e Final do Contrato: 29/12/2000 a 29/06/2001

Valor: R\$ 576.306,43

Dotação Orçamentária: Recursos do Contrato de Empréstimo 649/OC- celebrado entre o BID e GEP e do Tesouro do Estado do Pará.

Foro: Belém - PA

Data da Assinatura: 29/12/2000

Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida

Diretor Presidente em Exercício

Belém, 05 de janeiro de 2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 38/99 - COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 5º

PARTES CONTRATANTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

PARTES CONTRATADAS: CONSTRUTORA SANTOS ROCHA LTDA - CGC Nº 01.627.133/0001-55.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução do assentamento da rede de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/99

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$120.860,40

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

1a - Data: 28.04.00 - Prazo

2a - Data: 19.07.00 - Prazo

3a - Data: 26.09.00 - Prazo

4a - Data: 23.11.00 - Prazo

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais trinta (30) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.

TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 01.01.01 a 31.01.01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (OGU) e GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

DATA DE ASSINATURA: 29.12.2000

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Wady João Homei da Costa

Diretor Técnico

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 29/99 - COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 5º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PARTE CONTRATADA: LEME ENGENHARIA LTDA - CGC Nº 33.633.561/0001-87

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços de Consultoria referentes ao saldo remanescente dos serviços decorrentes da Concorrência Pública Nº 01/97 - COSANPA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública Nº 01/97

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$2.812.894,72

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

1a - Data: 29.12.99 - Prazo

2a - Data: 30.03.00 - Prazo

3a - Data: 30.06.00 - Prazo

4a - Data: 30.09.00 - Prazo

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual até 31.03.01, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.

TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 30.12.00 à 31.03.01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: BID / OGU / Recursos Próprios

DATA DE ASSINATURA: 29.12.00

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Wady João Homci da Costa

Diretor Técnico

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 18/00 - COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PARTE CONTRATADA: M S A DO BRASIL EQUIPAMENTOS E

INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CGC/MF Nº 45.655.461/0001-30.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Aquisição de equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva destinados aos empregados desta empresa em Belém - Pará e no interior do Estado.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 03/00

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$52.684,45

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.

TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 30.12.00 à 29.06.01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios

DATA DE ASSINATURA: 29.12.00

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Rosineli Guerreiro Salame

Diretora Administrativa e Financeira

Belém (PA), 05 de Janeiro de 2001

Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 17.349 DE 03/01/2001

Conceder à servidora Selma das Graças de Figueiredo Paixão, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 3, matrícula nº 0179183, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 14 à 22.12.2000, considerando os termos do Laudo Médico nº 272, de 27.12.2000 do TCE.

PORTARIA Nº 17.350 DE 03/01/2001

Conceder à servidora Ângela Maria Campos Carmona, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 1, matrícula nº 0100021, 05 (cinco) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 11 à 15.12.2000, considerando os termos do Laudo Médico nº 273, de 27.12.2000 do TCE.

PORTARIA Nº 17.351 DE 03/01/2001

Conceder ao servidor José Maria Amaral Cativo, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 2, matrícula nº 0178721, 05 (cinco) dias de licença para

tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 11 à 15.12.2000, considerando os termos do Laudo Médico nº 271, de 20.12.2000 do TCE.

PORTARIA Nº 17.352 DE 03/01/2001

Conceder ao servidor José Ribamar Ferreira dos Santos Júnior, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100375, 15 (quinze) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 17 à 31.12.2000, considerando os termos do Laudo Médico nº 270, de 27.12.2000 do TCE.

PORTARIA Nº 17.353 DE 03/01/2001

Conceder à servidora Maria Almeida Bezerra, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C, Nível 3, matrícula nº 0179701, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94-RJU, no 18.12.2000, considerando os termos do Laudo Médico nº 269, de 27.12.2000 do TCE.

PORTARIA Nº 17.354 DE 03/01/2001

Designar a servidora Edila Maria de Aguiar Lima, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 1, matrícula nº 0695345, para exercer em substituição o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência TCE-CPC-200-NS-03, durante o impedimento do titular, no período de 03.01 a 01.02.2001.

PORTARIA Nº 17.355 DE 03/01/2001

Designar a servidora Márcia Cristina Cunha Moreira, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100346, para exercer em substituição o cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno TCE-CPC-200-NS-03, durante o impedimento do titular, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA Nº 17.356 DE 04/01/2001

Conceder ao servidor José de Jesus Freitas de Alcântara, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0182729, 63 (sessenta e três) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 24.12.2000 a 24.02.2001, considerando os termos do Laudo Médico nº 10327 de 19.12.2000 do Ipasep.

PORTARIA Nº 17.357 DE 04/01/2001

Designar a servidora Maria do Socorro da Silva Santana, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 1, matrícula nº 0663913, para exercer em substituição o cargo em comissão de Consultor Jurídico TCE-CPC-200-NS-03, durante o impedimento do titular, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA Nº 17.361 DE 04/01/2001

Designar o servidor Paulo Sérgio Ferreira de Souza, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100219, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Expediente do Gabinete da Presidência, durante o impedimento do titular, no período de 02 a 31.01.2001.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO S/N

Parte Contratada: Banco do Brasil S/A. CGC 00000000/3807-50.

Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços.

Objeto do Termo Aditivo e justificativa: Prorrogação do prazo de vigência.

Vigência: 01-01-2001 a 31-12-2001

Belém, 29 de dezembro de 2000

Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

Foro: Belém-Pará

SEXTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 02/96

Parte Contratada: Unisys Brasil, Ltda - CGC 33426420/0028-03.

Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços de assistência técnica, corretiva preventiva.

Valor do Contrato Original: R\$6.606,73 (Seis mil, seiscentos e seis reais e setenta e três centavos).

1º Termo Aditivo - 25-04-97 - R\$-7.735,00

2º Termo Aditivo - 24-04-98 -

3º Termo Aditivo - 25-04-99

4º Termo Aditivo - 25-05-99

5º Termo Aditivo - 01-01-00

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência, considerando o art. 57, II, § 2º e 65, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, e exclusão e inclusão de equipamentos.

Valor do Aditamento: R\$8.754,52 (Oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

Vigência: 01-01-2001 a 31-12-2001

Doação Orçamentária: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará

011260052009-Modernização e Ampliação do Sistema de Informática

349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Belém, 29 de dezembro de 2000

Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

Foro: Belém-Pará

SEXTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 05/96

Parte Contratada: Antonio Melo - ME - CGC 04378188/0001-67.

Objeto do Contrato Original: Serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de máquina de escrever elétrica e eletrônica.

Convite nº 05/96

Valor do Contrato Original: R\$-3.888,00 (Três mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

1º Termo Aditivo - 30-04-97

2º Termo Aditivo - 30-06-97

3º Termo Aditivo - 30-07-98

4º Termo Aditivo - 30-06-99

5º Termo Aditivo - 01-01-00

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência, art. 57, II, § 2º e 65, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93.

Valor do Aditamento: R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)

Vigência: 01-01-2001 a 31-12-2001

Doação Orçamentária: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará

0112201252902-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Belém, 29 de dezembro de 2000

Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

Foro: Belém-Pará

ERRATA

CONTRATO Nº 10/2000

Parte Contratada: Computer Store Comercial Ltda.

CNPJ nº 04.976.700/0001-77

Onde se lê:

Doação: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.00700242005-Modernização e Ampliação do Sistema de Informática

4590.52-Equipamentos e Material Permanente

Lcia-se:

Doação: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará

0112200052.009-Modernização e Ampliação do Sistema de Informática

0103200052.008-Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos

4590.52-Equipamentos e Material Permanente

ERRATA

CONTRATO Nº 11/2000

Parte Contratada: CW Sistemas de Telecomunicações Ltda.

CNPJ nº 063.858.922/0001 - 54

Onde se lê:

Doação: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.00700242005-Modernização e Ampliação do Sistema de Informática

4590.52-Equipamentos e Material Permanente

Lcia-se:

Doação: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará

0112200052.009-Modernização e Ampliação do Sistema de Informática

0103200052.008-Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos

4590.52-Equipamentos e Material Permanente

QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO 02/97

Parte Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL

Objeto do Contrato Original: Prestação dos Serviços RENPAC (Rede de Comutação de Pacotes).

Valor do Contrato Original: R\$-3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

Valor do Termo Aditivo: Assinatura mensal-R\$-330,00 (Trezentos e trinta reais), e Franquia de Tráfego-R\$-150,00 (Cento e cinquenta reais)

1º Termo Aditivo - 30-04-97

2º Termo Aditivo - 09-01-98

3º Termo Aditivo - 09-01-99

4º Termo Aditivo - 10-01-00

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência, art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e atualização quantitativa tecnológica.

Vigência: 01-01-2001 a 01-31-2001

Dotação Orçamentaria: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará
0112201252902-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Belém, 29 de dezembro de 2000
Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana
Foro: Belém-Pará

QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 03/97

Parte Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A CGC 00028986/0015-03.
Objeto do Contrato Original: Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no elevador do Edifício Sede desta Corte de Contas.
Inexigibilidade de Licitação nº 01/97
Valor do Contrato Original: R\$3.774,00 (Sete mil, setecentos e setenta e quatro reais).
1º Termo Aditivo - 17-03-98
2º Termo Aditivo - 17-03-99
3º Termo Aditivo - 18-03-00
Objeto do Termo Aditivo e justificativa: Prorrogação do prazo de vigência, considerando a Resolução nº 15.763 de 13 de outubro de 1998, o art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 01-01-2001 a 31-12-2001
Valor do Aditamento: R\$406,10 (Quatrocentos e seis reais e dez centavos), mensais.
Dotação Orçamentaria: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará
0112201252902-Manutenção de Serviços de Administrativos Gerais
349039 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Belém, 29 de dezembro de 2000
Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 03/95

Parte Contratada: Xerox Comercio e Industria Ltda CGC 02773629/0001-08.
Objeto do Contrato Original: Serviços de assistência técnica e manutenção preventiva.
Tomada de Preços nº 02/95
Valor do Contrato Original: R\$726,54 (Setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos).
1º Termo Aditivo - 19-07-96
2º Termo Aditivo - 21-07-97 - R\$455,63
3º Termo Aditivo - 21-07-98
4º Termo Aditivo - 20-07-99
5º Termo Aditivo - 30-12-99
Objeto do Termo Aditivo e justificativa: Prorrogação do prazo de vigência, considerando o art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 01-01-20001 a 31-12-2001
Valor do Aditamento: R\$430,18 (Quatrocentos e trinta reais e dezoito centavos), mensais.
Dotação Orçamentaria: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará
0112201252902-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
349039 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Belém, 29 de dezembro de 2000
Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01/96

Parte Contratada: Tecsystem Técnica de Sistema Ltda - CGC-34841510/0001-03
Objeto do Contrato Original: Serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em 18 (dezoito) máquinas de escrever e 09 (nove) máquinas de calcular de marca Olivetti, de propriedade deste Tribunal.
Inexigibilidade nº 02/96
Valor do Contrato Original: R\$372,00 (Trezentos e setenta e dois reais).
1º Termo Aditivo - 24-03-97
2º Termo Aditivo - 25-03-98
3º Termo Aditivo - 23-03-99
4º Termo Aditivo - 24-03-00
Objeto do Termo Aditivo e justificativa: Prorrogação do prazo de vigência, considerando o art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 01-01-2001 a 31-12-2001
Dotação Orçamentaria: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará
0112201252902-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Belém, 29 de dezembro de 2000
Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 04/97

Parte Contratada: Araújo Abreu Engenharia Ltda CGC 03543374/0001-41.
Objeto do Contrato Original: Serviços de assistência técnica e manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionados.
Inexigibilidade nº 17/96
Valor do Contrato Original: R\$555,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais)
1º Termo Aditivo - 18-03-98
2º Termo Aditivo - 18-03-99
3º Termo Aditivo - 18-03-00
Objeto do Termo Aditivo e justificativa: Prorrogação do prazo de vigência, considerando o art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e considerando Resolução nº 15.763 de 13 de outubro de 1998.
Vigência: 01-01-2001 a 31-12-2001
Valor do Aditamento: R\$663,85 (seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), mensais.
Dotação Orçamentaria: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará
0112201252902-Manutenção de Serviços de Administrativos Gerais
349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Belém, 29 de dezembro de 2000
Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 03/98

Parte Contratada: Sistem - Sistemas Térmicos Ltda - CGC 23033426/0001-47
Objeto do Contrato Original: Serviços de manutenção preventiva e corretiva das unidades de refrigeração da marca Hitachi
Convite nº 06/98
Valor do Contrato Original: R\$7.680,00 (Sete mil e seiscentos e oitenta reais)
1º Termo Aditivo - 27-04-99
2º Termo Aditivo - 28-04-00
Objeto do Termo Aditivo e justificativa: Prorrogação do prazo de vigência, considerando o art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 01-01-2001 a 31-12-2001
Dotação Orçamentaria: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará
0112201252902-Manutenção de Serviços de Administrativos Gerais
349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Belém, 29 de dezembro de 2000
Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 03/99

Parte Contratada: Microtécnica Ltda CGC 34680397/0001-21
Objeto do Contrato Original: Serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática
Convite 01/99
Valor do Contrato Original: R\$2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)
1º Termo Aditivo - 24-01-00
Objeto do Termo Aditivo e justificativa: Prorrogação do prazo de vigência, considerando o art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 01-01-2001 a 31-12-2001
Valor do Aditamento: R\$2.879,24 (Dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), mensais.
Dotação Orçamentaria: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará
0112600052009-Modernização e Ampliação do Sistema de Informática
349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Belém, 29 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

TERMO DE PERMISSÃO

Permissionária: Anália Gonçalves da Silva (Firma Individual) CGC 014708860/0001-08
Objeto do Contrato Original: Permissão de uso para exploração comercial de espaço físico destinado a serviços de lanchonete e refeições
Vigência: 02-01-20001 a 31-12-2001
Belém, 02 de janeiro de 2000
Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 06/99

Parte Contratada: TCA Araújo BPP CGC 02623305/0001-85
Objeto do Contrato Original: Fornecimento de água mineral

Valor do Contrato Original: R\$1.880,00 (Hum mil oitocentos e oitenta reais)

1º Termo Aditivo - 30-12-99

Objeto do Termo Aditivo e justificativa: Prorrogação do prazo de vigência, considerando o art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 01-01-2001 a 31-12-2001

Dotação Orçamentaria: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará
0112201252902-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

349030 - Material de Consumo

Belém, 29 de dezembro de 2000

Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 04/2000

Parte Contratada: A.L. Moraes CGC 02213583/0001-66
Objeto do Contrato Original: Fornecimento de refeições para o corpo da guarda
Valor do Contrato Original: R\$13.482,00 (Treze mil e quatrocentos e oitenta e dois reais)
Objeto do Termo Aditivo e justificativa: Prorrogação do prazo de vigência, considerando o art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 01-01-2001 a 31-12-2001
Dotação Orçamentaria: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará
0103200052008-Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação de Recursos Públicos
349030 - Material de Consumo
Belém, 29 de dezembro de 2000
Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 03/2000

Parte Contratada: Xerox Comercio e Industria Ltda CGC 02773629/0001-08.
Objeto do Contrato Original: Serviços de assistência técnica e manutenção de máquina copiadora.
Valor do Contrato Original: R\$163,97 (Cento e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos).
Objeto do Termo Aditivo e justificativa: Prorrogação do prazo de vigência, considerando o art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 01-01-20001 a 31-12-2001
Valor do Aditamento: R\$171,54 (Cento e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), mensais.
Dotação Orçamentaria: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará
0112201252902-Manutenção de Serviços Administrativo Gerais
349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Belém, 29 de dezembro de 2000
Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Parte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará CGC 05065511/0001-5
Objeto do Contrato Original: Acordo de Cooperação Técnica
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência
Vigência: 01-01-20001 a 31-12-2001
Belém, 29 de dezembro de 2000
Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO S/N

Parte Contratada: PRODASEN
Objeto do Contrato Original: Acesso as bases do sistema de informação do Congresso Nacional - SJCON
Dispensa de Licitação nº 01/97
Valor do Contrato Original: R\$11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais).
1º Termo Aditivo - 06-01-1998
2º Termo Aditivo - 06-01-1999
3º Termo Aditivo - 06-01-2000
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência
Vigência: 07-01-2001 a 06-01-2002
Dotação Orçamentaria: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará
0100200022004-Fiscalização Financeira e Orçamentaria Externa
349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Belém, 05 de janeiro de 2001
Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.370

DIÁRIO OFICIAL

0105

CADERNO 2

Belém, segunda-feira,
08 de janeiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01/2001

PARTES: EMATER-Pará e MARIA FREIRE DE FARIAS MARQUES.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua Santo Antonio nº 406, no município de Tucuruí-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2001.
VALOR: R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2001
ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALESI

Presidente da EMATER

MARIA FREIRE DE FARIAS MARQUES

P/p MARIA CHEILA DO SOCORRO FARIAS MARQUES
Locadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR com fundamento no artº 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade da Sra. MARIA FREIRE DE FARIAS MARQUES, situado à Rua Santo Antonio nº 406, no município de Tucuruí-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 02.01 à 31.12.2001, cujo aluguel mensal é de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
Marituba-Pará, 02 de janeiro de 2001
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 02/2001

PARTES: EMATER-Pará e JAIR CARVALHO DOS SANTOS.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial sito à Praça Joaquim Caetano Corrêa s/nº, no município de Itaituba-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2001.
VALOR: 320,00 (trezentos e vinte reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2001.
ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALESI

Presidente da EMATER

JAIR CARVALHO DOS SANTOS

Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR com fundamento no artº 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. JAIR CARVALHO DOS SANTOS, situado à Praça Joaquim Caetano Corrêa s/nº, no município de Itaituba-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 02.01 à 31.12.2001, cujo aluguel mensal é de R\$320,00 (trezentos e vinte reais).
Marituba(Pa), 02 de janeiro de 2001
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 04/2001

PARTES: EMATER-Pará e MARIA DO SOCORRO ROSÁRIO DE ALMEIDA.

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Wissem Penaforte s/nº - Centro, no município de Maracanã-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2001.
VALOR: R\$300,00 (trezentos reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2001.
ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALESI

Presidente da EMATER

MARIA DO SOCORRO ROSÁRIO DE ALMEIDA

Locadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR com fundamento no artº 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade da Sra. MARIA DO SOCORRO ROSÁRIO DE ALMEIDA, situado à Rua Wissem Penaforte s/nº - Centro, no município de Maracanã-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 02.01 à 31.12.2001, cujo aluguel mensal é de R\$300,00 (trezentos reais).
Marituba(Pa), 02 de janeiro de 2001
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 05/2001

PARTES: EMATER-Pará e VANDA MARIA BRAGA DA SILVA.
OBJETO: Locação do Imóvel sito à Trav. 15 de Agosto nº 180 - Centro, no município de Curuçá-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2001.
VALOR: R\$320,00 (trezentos e vinte reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2001.
ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALESI

Presidente da EMATER

VANDA MARIA BRAGA DA SILVA

Locadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR com fundamento no artº 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade da Sra. VANDA MARIA BRAGA DA SILVA, situado à Trav. 15 de Agosto nº 180 - Centro, no município de Curuçá-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 02.01 à 31.12.2001, cujo aluguel mensal é de R\$320,00 (trezentos e vinte reais).
Marituba(Pa), 02 de janeiro de 2001
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 07/2001

PARTES: EMATER-Pará e CELSO LEVI DIAS DE AGUIAR.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua João Pessoa nº 26 - Centro, no município de Capanema-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2001.
VALOR: R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2001.
ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALESI

Presidente da EMATER

CELSO LEVI DIAS DE AGUIAR

Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-

Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR com fundamento no artº 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. CELSO LEVI DIAS DE AGUIAR, situado à Rua João Pessoa nº 26 - Centro, no município de Capanema-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 02.01 à 31.12.2001, cujo aluguel mensal é de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).
Marituba(Pa), 02 de janeiro de 2001
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 08/2001

PARTES: EMATER-Pará e MANOEL DE MOURA MENDES FILHO.
OBJETO: Locação dos Imóveis Não Residenciais, sito à Av. Presidente Medice nºs 545 e 549, no município de Capanema-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2001.
VALOR: R\$600,00 (seiscentos reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2001.
ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALESI

Presidente da EMATER

MANOEL DE MOURA MENDES FILHO

Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR com fundamento no artº 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação dos imóveis de propriedade do Sr. MANOEL DE MOURA MENDES FILHO, situado à Av. Presidente Medice nºs 545 e 549, no município de Capanema-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 02.01 à 31.12.2001, cujo aluguel mensal é de R\$600,00 (seiscentos reais).
Marituba(Pa), 02 de janeiro de 2001
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 09/2001

PARTES: EMATER-Pará e JOÃO RIBEIRO DA FONSECA SOARES.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Trav. Glória nº 345 (Praça da Bandeira), no município de São João de Pirabas-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2001.
VALOR: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2001.
ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALESI

Presidente da EMATER

JOÃO RIBEIRO DA FONSECA SOARES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR com fundamento no artº 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. JOÃO RIBEIRO DA FONSECA SOARES, situado à Trav. Glória nº 345 (Praça da Bandeira), no município de São João de Pirabas-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 02.01 à 31.12.2001, cujo aluguel mensal é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Marituba(Pa), 02 de janeiro de 2001
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 10/2001

PARTES: EMATER-Pará e OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Av. Barão do Rio Branco nº 1151 - Centro, no município de Bragança-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2001.

VALOR: R\$515,00 (quinhentos e quinze reais) mensal.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
 FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
 DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2001.
 ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALESI
 Presidente da EMATER
 OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA
 P/p DOM LUIZ FERRANDO
 Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR com fundamento no artº 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade de OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA, situado à Avenida Barão do Rio Branco nº 1151 - Centro, no município de Bragança-Pará, por um período de 12 (doze) meses, de 02.01 à 31.12.2001, cujo aluguel mensal é de R\$515,00 (quinhentos e quinze reais).

Marituba(Pa), 02 de janeiro de 2001

A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 11/2001

PARTES: EMATER-Pará e UBIRACI CORREA DA SILVA.
 OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua Batista Nonato s/nº - Centro, no município de Ipixuna-Pará.
 VIGÊNCIA: 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2001.
 VALOR: R\$310,00 (trezentos e dez reais) mensal.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
 FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
 DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2001.
 ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALESI
 Presidente da EMATER
 UBIRACI CORREA DA SILVA
 Locadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR com fundamento no artº 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade da Sra. UBIRACI CORREA DA SILVA, situado à Rua Batista Nonato s/nº - Centro, no município de Ipixuna-Pará, por um período de 12 (doze) meses, de 02.01 à 31.12.2001, cujo aluguel mensal é de R\$310,00 (trezentos e dez reais).

Marituba(Pa), 02 de janeiro de 2001

A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 12/2001

PARTES: EMATER-Pará e LENILMA BARBOSA DE MATTOS.
 OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Trav. João Gabriel s/nº, no município de Curralinho-Pará.
 VIGÊNCIA: 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2001.
 VALOR: R\$300,00 (trezentos reais) mensal.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
 FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
 DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2001.
 ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALESI
 Presidente da EMATER
 LENILMA BARBOSA DE MATTOS
 Locadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR com fundamento no artº 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade da Sra. LENILMA BARBOSA DE MATTOS, situado à Trav. João Gabriel s/nº, no município de Curralinho-Pará, por um período de 12 (doze) meses, de 02.01 à 31.12.2001, cujo aluguel é de R\$300,00 (trezentos reais).

Marituba(Pa), 02 de janeiro de 2001

A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 14/2001

PARTES: EMATER-Pará e AMADEU PINHEIRO CORRÊA.
 OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Trav. Coronel Garcia nº 50 - Centro, no município de Igarapé-Miri-Pará.
 VIGÊNCIA: 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2001.
 VALOR: R\$500,00 (quinhentos reais) mensal.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
 FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
 DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2001.
 ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALESI
 Presidente da EMATER
 AMADEU PINHEIRO CORRÊA
 Locador
 DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR com fundamento no artº 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. AMADEU PINHEIRO CORRÊA, situado à Trav. Coronel Garcia nº 50 - Centro, no município de Igarapé-Miri-Pará, por um período de 12 (doze) meses, de 02.01 à 31.12.2001, cujo aluguel mensal é de R\$500,00 (quinhentos reais).

Marituba(Pa), 02 de janeiro de 2001

A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 15/2001

PARTES: EMATER-Pará e SELMA PINHEIRO DAS CHAGAS.
 OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial sito à Av. Dom Pedro II nº 858, no município de Abaetetuba-Pará.
 VIGÊNCIA: 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2001.
 VALOR: R\$600,00 (seiscentos reais) mensal.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
 FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
 DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2001.
 ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALESI
 Presidente da EMATER
 SELMA PINHEIRO DAS CHAGAS
 Locadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR com fundamento no artº 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade da Sra. SELMA PINHEIRO DAS CHAGAS, situado à Av. Dom Pedro II nº 858, no município de Abaetetuba-Pará, por um período de 12 (doze) meses, de 02.01 à 31.12.2001, cujo aluguel mensal é de R\$600,00 (seiscentos reais).

Marituba(Pa), 02 de janeiro de 2001

A Diretoria Executiva

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

BANPARÁ S/A
 DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
 BIMESTRE NOVEMBRO E DEZEMBRO
 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO
 BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
 DEPTº. RECURSOS HUMANOS
 ADMINISTRAÇÃO: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

UNID. ORÇAMENTÁRIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ

REF: NOVEMBRO/2000

QUADRO	CARGO	Qtd	Venc./Salário	Vant./Gratíf	Total
DIRETORES					
Directores	5	R\$- 21.399,32	R\$- 1.227,96	R\$- 22.627,28	
Conselheiros	8	R\$- 1.264,94	R\$- 0,00	R\$- 1.264,94	
Sub-Total	13	R\$- 22.664,26	R\$- 1.227,96	R\$- 23.892,22	
FUNCIONÁRIOS					
G.C. Administrativos	6	R\$- 1.519,50	R\$- 345,24	R\$- 1.864,74	
Aux. Ser. Gerais	9	R\$- 3.987,08	R\$- 3.231,10	R\$- 7.218,18	
Motorista	1	R\$- 459,42	R\$- 690,04	R\$- 1.149,46	
Aux. Manutenção	3	R\$- 1.378,26	R\$- 1.738,46	R\$- 3.116,72	
Tec. Bancário-A	300	R\$- 297.246,72	R\$- 532.478,17	R\$- 829.724,89	
Tec. Bancário-B	128	R\$- 158.585,86	R\$- 182.307,40	R\$- 340.893,26	
Tec. Bancário-C	57	R\$- 97.460,55	R\$- 71.763,36	R\$- 169.223,91	
Engenheiro	8	R\$- 15.513,48	R\$- 13.807,75	R\$- 29.321,23	
Advogado	14	R\$- 17.846,98	R\$- 71.936,80	R\$- 89.783,78	
Téc. Niv. Sup.	2	R\$- 3.604,56	R\$- 527,28	R\$- 4.131,84	
Cargos Temporários	6	R\$- 3.115,81	R\$- 8.066,70	R\$- 11.182,51	
Sub-Total	734	R\$- 600.718,22	R\$- 886.892,30	R\$- 1.487.610,52	
TOTAL	747	R\$- 623.382,48	R\$- 888.120,26	R\$- 1.511.502,74	

REF: DEZEMBRO/2000

QUADRO	CARGO	Qtd	Venc./Salário	Vant./Gratíf	Total
DIRETORES					
Directores	5	R\$- 21.399,32	R\$- 26.998,93	R\$- 48.398,25	
Conselheiros	8	R\$- 1.264,94	R\$- 0,00	R\$- 1.264,94	
Sub-Total	13	R\$- 22.664,26	R\$- 26.998,93	R\$- 49.663,19	
FUNCIONÁRIOS					
G.C. Administrativos	6	R\$- 1.339,56	R\$- 2.966,94	R\$- 4.306,50	
Aux. Ser. Gerais	9	R\$- 3.514,94	R\$- 9.017,00	R\$- 12.531,94	
Motorista	1	R\$- 405,02	R\$- 1.325,25	R\$- 1.730,27	
Aux. Manutenção	3	R\$- 1.215,06	R\$- 7.563,81	R\$- 8.778,87	
Tec. Bancário-A	300	R\$- 262.350,62	R\$- 1.251.945,67	R\$- 1.514.296,49	
Tec. Bancário-B	128	R\$- 139.666,20	R\$- 494.665,08	R\$- 634.331,28	
Tec. Bancário-C	56	R\$- 84.476,31	R\$- 242.025,89	R\$- 326.502,20	
Engenheiro	8	R\$- 13.676,36	R\$- 41.676,03	R\$- 55.352,39	
Advogado	14	R\$- 15.733,46	R\$- 76.371,92	R\$- 92.105,38	
Téc. Niv. Sup.	2	R\$- 3.177,72	R\$- 4.665,99	R\$- 7.843,71	
Cargos Temporários	6	R\$- 2.746,87	R\$- 19.960,30	R\$- 22.707,17	
Sub-Total	733	R\$- 528.302,32	R\$- 2.152.183,88	R\$- 2.680.486,20	
TOTAL	746	R\$- 550.966,58	R\$- 2.179.182,81	R\$- 2.730.149,39	

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 173 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

NOME: SUELI DA SILVA RODRIGUES
 CARGO: Aux. de administração
 LOTAÇÃO: Hemopa Marabá
 Nº DE DIÁRIAS: 01
 DESTINO E DATA: Itupiranga-PA, 10/11/2000
 OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 173 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

NOME: JULIO LUCIO SILVA
 CARGO: Aux. hemoterapia
 LOTAÇÃO: Hemopa Marabá
 Nº DE DIÁRIAS: 01
 DESTINO E DATA: Itupiranga-PA, 10/11/2000
 OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 173 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

NOME: ANA ELISA MENDES PEREIRA
 CARGO: Aux. hemoterapia
 LOTAÇÃO: Hemopa Marabá
 Nº DE DIÁRIAS: 01
 DESTINO E DATA: Itupiranga-PA, 10/11/2000
 OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 173 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

NOME: SARA IAGHI SALAME CARVALHO
 CARGO: Enfermeira
 LOTAÇÃO: Hemopa Marabá
 Nº DE DIÁRIAS: 01
 DESTINO E DATA: Itupiranga-PA, 10/11/2000
 OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 174 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

NOME: LUIZ CARLOS LOBATO DE OLIVEIRA
 CARGO: Técnico em eletrônica
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 02
 DESTINO E DATA: Paragominas-PA, 14 e 15/11/2000
 OBJETIVO: Manutenção em equipamentos do Hemonúcleo.

PORTARIA Nº 175 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

NOME: DANIEL AUGUSTO F. DE OLIVEIRA
 CARGO: Técnico em eletrônica
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 03
 DESTINO E DATA: Salinas, Bragança, 14 e 16/11/2000
 OBJETIVO: Manutenção em equipamentos do Hemonúcleo.

PORTARIA Nº 175 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

NOME: JORGE TEODORO S. DOS SANTOS
 CARGO: Eletricista
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 03
 DESTINO E DATA: Salinas, Bragança, 14 e 16/11/2000
 OBJETIVO: Manutenção em equipamentos do Hemonúcleo.

PORTARIA Nº 176 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.

NOME: LAURO SODRÉ DE OLIVEIRA FRANCO
 CARGO: Bioquímico
 LOTAÇÃO: Hemopa Altamira
 Nº DE DIÁRIAS: 03
 DESTINO E DATA: Brasil-Novo, 17 e 19/11/2000
 OBJETIVO: Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 176 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.

NOME: RAIMUNDA SANTOS SILVA
 CARGO: Tec. Hemoterapia
 LOTAÇÃO: Hemopa Altamira
 Nº DE DIÁRIAS: 03
 DESTINO E DATA: Brasil-Novo, 17 e 19/11/2000
 OBJETIVO: Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 176 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.

NOME: LEILA MARIA PAES DE ALMEIDA
 CARGO: Ag. administrativo
 LOTAÇÃO: Hemopa Altamira
 Nº DE DIÁRIAS: 03
 DESTINO E DATA: Brasil-Novo, 17 e 19/11/2000
 OBJETIVO: Campanha externa de coleta de sangue.

SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 176 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: LAURA BARROS COSTA DE SOUSA
CARGO: Téc. hemoterapia
LOTAÇÃO: Hemopa Altamira
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Brasil-Novo, 17 a 19/11/2000
OBJETIVO: Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 176 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: AURELIA OLIVEIRA PIEMONT
CARGO: Ag. administrativo
LOTAÇÃO: Hemopa Altamira
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Brasil-Novo, 17 a 19/11/2000
OBJETIVO: Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 179 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: HELDER COLARES NEVES
CARGO: Aux. hemoterapia
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Óbidos-PA, 21/11/2000
OBJETIVO: Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 179 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: MARIA SELMA R. DE FREITAS
CARGO: Aux. enfermagem
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Óbidos-PA, 21/11/2000
OBJETIVO: Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 179 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: AUREA LUCIA GOMES LOPES
CARGO: Aux. Hemoterapia
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Óbidos-PA, 21/11/2000
OBJETIVO: Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 179 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: IVANILDE PAULO SILVA
CARGO: Aux. administração
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Óbidos-PA, 21/11/2000
OBJETIVO: Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 180 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: LUIZ RENATO FHAGMANN DE FIGUEIREDO
CARGO: Chefe do deptº de Serv. Gerais
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Marabá-PA, 21 a 23/11/2000
OBJETIVO: Visita técnica ao Hemonúcleo

PORTARIA Nº 180 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: REINALDO MENDES LEITE
CARGO: Engenheiro
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Marabá-PA, 21 a 23/11/2000
OBJETIVO: Visita técnica ao Hemonúcleo

PORTARIA Nº 180 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: HILDEBERG JOSÉ C. RODRIGUES
CARGO: Diretor Administrativo
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Marabá-PA, 21 a 23/11/2000
OBJETIVO: Visita técnica ao Hemonúcleo

PORTARIA Nº 182 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: LIGIA DO CARMO S. GARCIA
CARGO: Socióloga
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 05
DESTINO E DATA: Tucuruí-PA, 27/11/00 a 01/12/00
OBJETIVO: Treinamento no Hemonúcleo

PORTARIA Nº 182 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: Mª DO SOCORRO DE O CARDOSO
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 04
DESTINO E DATA: Tucuruí-PA, 27 a 30/11/00
OBJETIVO: Treinamento no Hemonúcleo

PORTARIA Nº 182 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: CLAUDIA REGINA VINAGRE
CARGO: Enfermeira

LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 05
DESTINO E DATA: Tucuruí-PA, 27/11/00 a 01/12/00
OBJETIVO: Treinamento no Hemonúcleo

PORTARIA Nº 182 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: JAIME AUGUSTO LEDO DOS SANTOS
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Tucuruí-PA, 27/11/00
OBJETIVO: Treinamento no Hemonúcleo

PORTARIA Nº 184 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: SARA IAGHI SALAME CARVALHO
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: Hemopa Marabá
Nº DE DIÁRIAS: 13
DESTINO E DATA: Belém-PA, 01 a 13/12/00
OBJETIVO: Reciclagem no HEMOPA SEDE

PORTARIA Nº 184 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: SUELI DA SILVA RODRIGUES
CARGO: Aux. administração
LOTAÇÃO: Hemopa Marabá
Nº DE DIÁRIAS: 08
DESTINO E DATA: Belém-PA, 01 a 08/12/00
OBJETIVO: Reciclagem no HEMOPA SEDE

PORTARIA Nº 187 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: Mª DO SOCORRO LEÃO DE ALMEIDA
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: Hemopa Marabá
Nº DE DIÁRIAS: 09
DESTINO E DATA: Belém-PA, 30/11/00 a 08/12/00
OBJETIVO: Encontro de Gerentes da Fundação HEMOPA 2000

PORTARIA Nº 187 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: RITA MARIA MATOS DE AQUINO
CARGO: Aux. de administração
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 09
DESTINO E DATA: Belém-PA, 30/11/00 a 08/12/00
OBJETIVO: Encontro de Gerentes da Fundação HEMOPA 2000

PORTARIA Nº 187 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: Mª LUCIALVA REGO SOUZA
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: Hemopa Tucuruí
Nº DE DIÁRIAS: 06
DESTINO E DATA: Belém-PA, 30/11/00 a 05/12/00
OBJETIVO: Encontro de Gerentes da Fundação HEMOPA 2000

PORTARIA Nº 187 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: MAURICIO TAPAJÓS VASCONCELOS
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 9
DESTINO E DATA: Belém-PA, 30/11/00 a 08/12/00
OBJETIVO: Encontro de Gerentes da Fundação HEMOPA 2000

PORTARIA Nº 187 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: LAURO SODRÉ DE OLIVEIRA FRANCO
CARGO: Bioquímico
LOTAÇÃO: Hemopa Altamira
Nº DE DIÁRIAS: 9
DESTINO E DATA: Belém-PA, 30/11/00 a 08/12/00
OBJETIVO: Encontro de Gerentes da Fundação HEMOPA 2000

PORTARIA Nº 189 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: LUIZ CARLOS LOBATO DE OLIVEIRA
CARGO: Técnico em eletrônica
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Tucuruí-PA, 01 a 02/12/00
OBJETIVO: Manutenção corretiva em equipamentos do Hemonúcleo

PORTARIA Nº 190 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: SONIA Mª RODRIGUES MONTEIRO
CARGO: Aux. de Administração
LOTAÇÃO: Hemopa Castanhal
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Capanema-PA, 01 a 02/12/00
OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 190 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: JOSÉ PALHETA DA SILVA
CARGO: Aux. de Hemoterapia
LOTAÇÃO: Hemopa Castanhal
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Capanema-PA, 01 a 02/12/00

OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue
PORTARIA Nº 190 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: Mª VITÓRIA CORDOVIL DA COSTA
CARGO: Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO: Hemopa Castanhal
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Capanema-PA, 01 a 02/12/00
OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 190 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: CELENE LIMA SILVA
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: Hemopa Castanhal
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Capanema-PA, 01 a 02/12/00
OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 190 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.
NOME: Mª JOSÉ DA COSTA E SILVA
CARGO: Aux. de Hemoterapia
LOTAÇÃO: Hemopa Castanhal
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Capanema-PA, 01 a 02/12/00
OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 193 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: LUIZ RENATO FRANCO H. DE FIGUEIREDO
CARGO: Chefe do Deptº Serv. Gerais
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Marabá-PA, 06 a 08/12/00
OBJETIVO: Visita técnica ao Hemocentro Regional

PORTARIA Nº 193 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: REINALDO MENDES LEITE
CARGO: Engenheiro
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Marabá-PA, 06 a 07/12/00
OBJETIVO: Visita técnica ao Hemocentro Regional

PORTARIA Nº 193 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: HILDEBERG JOSÉ C. RODRIGUES
CARGO: Diretor adm. e Financeiro do HEMOPA
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Marabá-PA, 06 a 07/12/00
OBJETIVO: Visita técnica ao Hemocentro Regional

PORTARIA Nº 194 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: JORGE TEODORO DOS SANTOS
CARGO: Eletricista
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Capanema-PA, 06 a 08/12/00
OBJETIVO: Instalação de equipamentos no Hemocentro regional

PORTARIA Nº 194 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: JOAQUIM ARAÚJO HENRIQUES
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Capanema-PA, 06 a 07/12/00
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 195 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: JAIME AUGUSTO LEDO DOS SANTOS
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Tucuruí-PA, 13/12/00
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 196 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: CLEONICE BASTOS GABY
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: Hemopa Marabá
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Jacundá-PA, 12 a 13/12/00
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 196 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: Mª DO S. HERENIO DE SOUSA
CARGO: Aux. Administração
LOTAÇÃO: Hemopa Marabá
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Jacundá-PA, 12 a 13/12/00
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 196 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: Mª DE NAZARÉ DE SOUSA BASTOS
CARGO: Aux. Hemoterapia

LOTAÇÃO: Hemopa Marabá
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Jacundá-PA, 12 a 13 /12/00
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 196 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: DIRCE CAETANO DOS SANTOS
CARGO: Aux. Hemoterapia
LOTAÇÃO: Hemopa Marabá
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Jacundá-PA, 12 a 13 /12/00
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 198 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: LUCIANA M. CUNHA MARADEI PEREIRA
CARGO: Presidente do HEMOPA
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 05
DESTINO E DATA: Belo Horizonte-MG, 13 a 17 /12/00
OBJETIVO: Participar do I Seminário da Gestão da Política de sangue e Hemoderivados

PORTARIA Nº 198 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: HILDEBERG JOSÉ C. RODRIGUES
CARGO: Diretor adm. e Financeiro do HEMOPA
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 05
DESTINO E DATA: Belo Horizonte-MG, 13 a 17 /12/00
OBJETIVO: Participar do I Seminário da Gestão da Política de sangue e Hemoderivados

PORTARIA Nº 198 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: ANA SUELI LEITE SARAIVA
CARGO: Bioquímica
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 05
DESTINO E DATA: Belo Horizonte-MG, 13 a 17 /12/00
OBJETIVO: Participar do I Seminário da Gestão da Política de sangue e Hemoderivados

PORTARIA Nº 199 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: JORGE TEODORO DOS SANTOS
CARGO: Eletricista
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Castanhal-PA, 12 a 14 /12/00
OBJETIVO: Executar manutenção preventiva nos equipamentos do Hemocentro regional

PORTARIA Nº 200 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: LUIZ CARLOS LOBATO DE OLIVEIRA
CARGO: Técnico em eletrônica
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 06
DESTINO E DATA: Castanhal, Tucuruí-PA, 12 a 14, 16 a 18 /12/00
OBJETIVO: Executar manutenção preventiva nos equipamentos do Hemocentro regional

PORTARIA Nº 203 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: JAIME AUGUSTO LEDO DOS SANTOS
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 3 e 1/2
DESTINO E DATA: Castanhal, Tucuruí-PA, 19 a 21/12/00 e 22/12/00
OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: JALMA LIMA DA CRUZ
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 1/2
DESTINO E DATA: Benevides-PA, 19 /12/00
OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 205 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: M. IVONE DE A FERNANDES
CARGO: Aux. de enfermagem
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Alenquer-PA, 27 /12/00
OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 205 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: M. SELMA R. DE FREITAS
CARGO: Aux. de enfermagem
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Alenquer-PA, 27 /12/00
OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 205 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: AUREA LUCIA GOMES LOPES

CARGO: Aux. de Hemoterapia
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Alenquer-PA, 27 /12/00
OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 205 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: MAURÍCIO T. VASCONCELOS
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Alenquer-PA, 27 /12/00
OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 205 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: RITA MARIA M. DE AQUINO
CARGO: Aux. Administração
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Alenquer-PA, 27 /12/00
OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA Nº 206 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: REINALDO MENDES LEITE
CARGO: Engenheiro
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Castanhal-PA, 14 a 15 /12/00
OBJETIVO: Visita técnica ao Hemocentro regional

PORTARIA Nº 215 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: LUIZ RENATO FRANCO DE H. DE FIGUEIREDO
CARGO: Chefe do Dept. de Serv. Gerais
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Marabá-PA, 22 /12/00
OBJETIVO: Visita técnica ao Hemocentro regional

PORTARIA Nº 215 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: REINALDO MENDES LEITE
CARGO: Engenheiro
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Marabá-PA, 22 /12/00
OBJETIVO: Visita técnica ao Hemocentro regional

PORTARIA Nº 216 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: MIVALDO MONTEIRO MELO
CARGO: Aux. de Administração
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Castanhal-PA, 22 /12/00
OBJETIVO: Executar manutenção elétrica no Hemocentro regional

PORTARIA Nº 217 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME: JAIME AUGUSTO LEDO DOS SANTOS
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Castanhal-PA, 28, 29/12/00
OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: TERCEIRO

Termo de Compromisso Financeiro: n03/99
Partes: Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA e Prefeitura Municipal de Paragominas.
Objeto do Termo Originário: Ressarcimento financeiro mensal à Prefeitura Municipal pela cessão da servidora Mirtes Ester Hirshmann, com ônus para a JUCEPA
Data de Aditivos Anteriores: 1º em 03-01-00, 2º em 10-08-00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Recursos Orçamentários para o ano de 2001.
Dot.Orç:72201.2312501411.031 – Interiorização do Registro Mercantil
349093 – Indenizações e Restituições
Data da Assinatura: 02-01-2001
Ordenador de Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: QUINTO

Convênio Originário: Nº 09/98
Partes: Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA e Associação Com. Ind. e Agropecuária de Bragança.
Objeto do Convênio Originário: Repasse mensal de recursos financeiros.
Valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Aditivos Anteriores: 1º em 04-01-99, 2º em 21-12-99, 3º em 03-01-00 e 4º em 21-12-00.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Recursos Orçamentários para o ano de 2001.
Dot.Orç:72201.2312501411.031 – Interiorização do Registro Mercantil
349093 – Indenizações e Restituições
Data da Assinatura: 02-01-2001.
Ordenador de Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: TERCEIRO

Termo de Compromisso Financeiro: n01/99
Partes: Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA e Prefeitura Municipal de Castanhal
Objeto do Termo Originário: Ressarcimento financeiro mensal à Prefeitura Municipal pela cessão da servidora Maria das Graças Figueiredo Pinheiro, com ônus para a JUCEPA.
Data de Aditivos Anteriores: 1º em 03-01-00, 2º em 10-08-00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Recursos Orçamentários para o ano de 2001.
Dot.Orç:72201.2312501411.031 – Interiorização do Registro Mercantil
349093 – Indenizações e Restituições
Data da Assinatura: 02-01-2001
Ordenador de Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

FÉRIAS

PORTARIA Nº 001/2001-FCV DE 05/01/2001.

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER (01) UM PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES ABAIXO DISCRIMINADOS:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
2015820-016	ANA MARIA DE ALMEIDA DELGADO	19/02 a 20/03/01
5214270-019	EDUARDO AUGUSTO KALIF DE SOUZA	19/02 a 20/03/01
5214750-013	HILDA QUINGOSTA BAGANHA	05/02 a 06/03/01
5636990-019	LUIZ EVANDRO DA COSTA PASSOS	19/02 a 20/03/01
0181226-018	MARIA DA LUZ DE MELO LOURENÇO	05/02 a 06/03/01
0366846-015	SEBASTIANA MARIA R. DE SOUZA	05/02 a 06/03/01

PRORROGAÇÃO/LICENÇA/SAÚDE PORTARIA Nº 002/2001-FCV DE 05/01/2001.

NOME: WAGNER CRUZ DE MATTOS JÚNIOR
MATRÍCULA: 5455561-011
CARGO: AUXÍLIAR TÉCNICO
Nº DE DIAS: 16 (DEZESSEIS) DIAS
PERÍODO: 01/01/2001 A 16/01/2001.
LAUDO MÉDICO: 020/2001 DE 02/01/2001
FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 05 DE JANEIRO DE 2001.
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA ARNEGGER
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

PORTARIA Nº 001/2001-GAB/DG/EPOL, DE 03.01.01

CONCEDER, Licença Prêmio de 30 (Trinta) dias, a servidora EDINEA MARIA BORGES MAIA, Enfermeiro, para ser gozado no período de 02 a 31.01.2001, referente ao 1º triênio.

PORTARIA Nº 002/2001-GAB/DG/EPOL, DE 03.01.01

CONCEDER, Licença Prêmio de 30 (Trinta) dias, a servidora LEIDA DO SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA, Ag. Administrativo, para ser gozado no período de 02 a 31.01.2001, referente ao 2º triênio.

PORTARIA Nº 004/2001GAB/DG/EPOL, DE 04.01.01

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 26.12.00, os termos da Portaria nº 368/00-GAB/DG/EPOL, de 14.09.00, que lota a servidora ADELCEY FÉLIX DE BARROS, Enfermeira, funcionária da SESPA, à disposição deste Hospital.

PORTARIA Nº 005/2001-GAB/DG/EPOL, DE 04.01.01

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 26.12.00, os termos da Portaria nº 377/00-GAB/DG/EPOL, de 25.09.00, que designa e atribui a FG-II, a servidora ADELCEY FÉLIX DE BARROS, Enfermeira, para exercer a função de chefe do Setor de Enfermagem do Ambulatório da Div. Assistencial em Enfermagem, subordinada a Dir. Técnica.

LICENÇA SAÚDE:

NOME: Lindalva Benedita da Costa
CARGO: Aux. Operacional
LOTAÇÃO: Div. Nutrição e Dietética
PERÍODO: 30.12.00 a 28.01.01
L/Médico: 27/01
NOME: Antônio Brito Rodrigues

SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

CARGO: Motorista
 LOTAÇÃO: Div. de Serv. Gerais
 PERÍODO: 02 a 31.01.2001
 L/Médico: 09/01
 NOME: Maria de Nazaré da Silva Cruz
 CARGO: Enfermeiro
 LOTAÇÃO: Cl. Pediatría
 PERÍODO: 28.12.2000 a 26.01.2001
 L/Médico: 10546/00
 NOME: Maria Carmency Brito de Miranda
 CARGO: Aux. Operacional
 LOTAÇÃO: Seção de Lavanderia
 PERÍODO: 01.01.2001 a 28.02.2001
 L/Médico: 10516/00
 NOME: Zenaide Silva Silveira
 CARGO: Nutricionista
 LOTAÇÃO: Div. Nutrição e Dietética
 PERÍODO: 03 a 17.01.2001
 Belém, 05 de janeiro de 2001.

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
 Diretor Administrativo
 Visto:
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Diretor Geral da EPOI.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

TORNAR SEM EFEITO
 PORTARIA N° 1629 /2000-DAF/SUSIPE, DE 12.12.2000
 PORTARIA N° 1630 /2000-DAF/SUSIPE, DE 12.12.2000
 PORTARIA N° 1631 /2000-DAF/SUSIPE, DE 12.12.2000
 PORTARIA N° 1634 /2000-DAF/SUSIPE, DE 12.12.2000
 PORTARIA N° 1639 /2000-DAF/SUSIPE, DE 12.12.2000
 PORTARIA N° 1642 /2000-DAF/SUSIPE, DE 12.12.2000
 PORTARIA N° 1643 /2000-DAF/SUSIPE, DE 12.12.2000
 PORTARIA N° 1644 /2000-DAF/SUSIPE, DE 12.12.2000

DOEN° 29368 DE 04/01/2001
 RESUMO DE PORTARIAS
 DE DIARIAS

PORTARIA N° 1762/2000-DAF/SUSIPE, DE 20.12.2000
 Nome: André Luiz de Almeida e Cunha
 Cargo/Lotação: PEM/Diretor
 Origem: Belém
 Destino: Santarém
 N Diárias: 1 (uma)
 Período: 22 a 23.12.2000

PORTARIA N° 1763/2000-DAF/SUSIPE, DE 27.12.2000
 Nome: Gilvan da Silva Moura
 Cargo/Lotação: Motorista/Gabinete
 Origem: Belém
 Destino: Abaetetuba
 N Diárias: 2 (duas)
 Período: 22 a 24.12.2000

PORTARIA N° 1764/2000-DAF/SUSIPE, DE 27.12.2000
 Nome: Carlos Alberto Tavares dos Santos
 Cargo/Lotação: PA/Agente prisional
 Origem: Belém
 Destino: Abaetetuba
 N Diárias: 1 (uma)
 Período: 07.11.2000

PORTARIA N° 1689/2000-DAF/SUSIPE, DE 20.12.2000
 Nome: Antonio Roberto Chaine
 Cargo/Lotação: PA/Chefe da Div. de Segurança Penit. Agrícola de Santarém
 Origem: Santarém
 Destino: Itaituba
 N Diárias: 2 (duas)
 Período: 09.12.2000

PORTARIA N° 1690/2000-DAF/SUSIPE, DE 20.12.2000
 Nome: Vianey Pinto de Lira
 Cargo/Lotação: Agente prisional/Santarém
 Origem: Santarém
 Destino: Itaituba
 N Diárias: 2 (duas)
 Período: 09.12.2000

PORTARIA N° 1691/2000-DAF/SUSIPE, DE 20.12.2000
 Nome: Eitel Michael Cohen
 Cargo/Lotação: Agente prisional/Santarém
 Origem: Santarém
 Destino: Itaituba
 N Diárias: 2 (duas)
 Período: 09.12.2000

PORTARIA N° 1693/2000-DAF/SUSIPE, DE 21.12.2000
 Nome: Paulo Roberto Silva Avelar
 Cargo/Lotação: CGP/Corregedor Penal/Encarregado
 Origem: Belém
 Destino: Bragança
 N Diárias: 2 (duas)
 Período: 20 a 21.12.2000

PORTARIA N° 1755/2000-DAF/SUSIPE, DE 26.12.2000
 Nome: José Wanildo Pimentel Noronha
 Cargo/Lotação: Agente prisional/Marabá
 Origem: Marabá
 Destino: Tucuruí
 N Diárias: 1 (uma)
 Período: 15.12.2000

RESUMO DE PORTARIA
 SUPRIMENTO DE FUNDO
 PORTARIA N° 1694/2000-DAF/SUSIPE, DE 21.12.2000
 Nome: Sandro Augusto de Sales Queiroz
 Valor: 1.000,00
 Elemento:
 52201.034210087.2281/349034-30
 Valor: 1.000,00

PORTARIA N° 1761/2000-DAF/SUSIPE, DE 27.12.2000
 Nome: Nelma do Socorro Gomes de Almeida
 Valor: 740,00
 Elemento:
 52201.034210087.2281/349034-30
 Valor: 100,00
 52201.034210087.2281/349034-36
 Valor: 640,00

PORTARIA N° 1749/2000-DAF/SUSIPE, DE 27.12.2000
 Nome: Edinaldo Valente Moreira
 Valor: 950,00
 Elemento:
 52201.034210087.2281/349034-30
 Valor: 400,00
 52201.034210087.2281/349034-36
 Valor: 440,00
 52201.034210087.2281/349034-39
 Valor: 110,00

PORTARIA N° 1748/2000-DAF/SUSIPE, DE 26.12.2000
 Nome: Antonio Carlos Cruz Gaia
 Valor: 120,00
 Elemento:
 52201.034210087.2281/349034-30
 Valor: 280,00

PORTARIA N° 1747/2000-DAF/SUSIPE, DE 26.12.2000
 Nome: Edinaldo Valente Moura
 Valor: 500,00
 Elemento:
 52201.034210087.2281/349034-30
 Valor: 500,00

PORTARIA N° 1753/2000-DAF/SUSIPE, DE 26.12.2000
 Nome: Jean Marcel da Costa Salim
 Valor: 500,00
 Elemento:
 52201.034210087.2281/349034-30
 Valor: 400,00
 52201.034210087.2281/349034-36
 Valor: 100,00

PORTARIA N° 1754/2000-DAF/SUSIPE, DE 26.12.2000
 Nome: Antonio Carlos Cruz Gaia
 Valor: 1.300,00
 Elemento:
 52201.034210087.2281/349034-30
 Valor: 750,00
 52201.034210087.2281/349034-36
 Valor: 500,00
 52201.034210087.2281/349034-39
 Valor: 50,00

PORTARIA N° 1635/2000-DAF/SUSIPE, DE 12.12.2000
 Nome: José Sebastião Monteiro Junior
 Valor: 3.000,00
 Elemento:
 52201.034210087.2281/349034-30
 Valor: 2.600,00
 52201.034210087.2281/349034-36
 Valor: 200,00
 52201.034210087.2281/349034-39
 Valor: 200,00

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PORTARIA N° 002/01 PGE-G BELÉM, 04 DE JANEIRO DE 2001
 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc.,
 CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 51, da Lei n° 8.666/93
 RESOLVE:
 DESIGNAR os servidores, ARTÊMIO MARCOS DAMASCENO FERREIRA,
 Procurador do Estado, Matrícula n° 5819067-019, LUIZ MARQUES BATISTA
 FILHO, Assistente Técnico, Matrícula n° 3082784-017, e ANA CAROLINA
 PEDREIRA DE AMORIM, Aux. Administrativo, Matrícula n° 5766192-019, para,
 sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial para proceder
 Licitação de Passagens Aérea para a Procuradoria Geral do Estado.
 DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE
 JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
 Procurador Geral do Estado

PORTARIA N° 003/01 PGE-DGA BELÉM, 04 DE JANEIRO DE 2001
 A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
 USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA
 PORTARIA N° 180/00 PGE-G.

RESOLVE:
 CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor LUIZ MARQUES BATISTA
 FILHO, Mat. n° 3082784-017, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, na ordem
 de R\$3.000,00 (Três mil reais), na funcional programática 03.062.0116.2419-349034,
 Fonte 001, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de
 aplicação.
 O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 60 (sessenta) dias, a contar
 da data do recebimento.
 O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 15 dias, após o período normal
 de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado
 DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE
 LEOCÁDIA MARIANO GUEIRA DE OLIVEIRA
 Diretora Geral de Administração

PORTARIA N° 004/00-GE-G BELÉM, 05 DE JANEIRO DE 2000.
 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais conferidas
 pelo art. 199 da Lei 5.810/94, consubstanciadas pelo exercício do poder disciplinar
 e,
 CONSIDERANDO o Processo N° 010/01 PGE-DGA relacionado com os fatos
 ocorridos nesta Procuradoria Geral no dia 21 de dezembro de 2000
 CONSIDERANDO o poder-dever da autoridade administrativa promover a
 apuração de irregularidade levadas ao seu conhecimento, em face dos princípios da
 legalidade e da moralidade pública;
 RESOLVE:
 I - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar
 fatos tipificados em tese no art. 178, Incisos XVII e XXI, da Lei 5.810/94,
 II - DESIGNAR os servidores, ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA, Procuradora
 do Estado, matrícula n° 5660858-010; ANTÔNIO PAULO MORAES DAS CHAGAS,
 Procurador do Estado, matrícula n° 5402808-019; e, MARIA CECÍLIA
 CANTANHEDE BEZERRA, Técnico de Nível Superior, matrícula n° 3152596-014,
 para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão de Processo Administrativo
 Disciplinar n° 01/2001, objetivando a apuração dos fatos e respectivas
 responsabilidades administrativas, no prazo legal.
 Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.
 JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
 Procurador Geral do Estado

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
 PORTARIA N° 001/2001 DE 02.01.2001

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições;
 CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 036 de 04.12.98;
 RESOLVE:
 1° - Prorrogar até 31.12.2001, os contratos dos servidores Temporários relacionados
 em anexo a esta Portaria.
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Belém, dois dias do mês de janeiro de 2001.

JOSÉ NELIO SILVA PALHETA
 Presidente

ANEXO A PORTARIA N° 001/2001.

Abílio Assunção da Silva Cunha	Aux. Serv. Gerais I
Abud Carim dos Santos Mokdei	Tec. Manutenção I
Adaucto Frank Mesquita Couto	Editor I
Adelaide Oliveira de Oliveira	Loc. Apresentador I
Adelson Bezerra de Lima	Motorista I
Alcides Moreira Barbosa	Motorista I
Amadeu Pinheiro Gomes Junior	Operador de Audio I
Amayury José Moura Lima	Oper. Transmissor I

INTERNET: www.ioepa.com.br

Ana Maria Costa Del Aguiar
Anderson Martins Takemura
Antonio Aldenor Pinheiro Filho
Antonio Nogueira de Souza Junior
Armando da Silva Lima
Benigna Soares Leão
Camilo Silva Filho
Carla Maria de Souza Viana
Carlos Pedro Costa Farias
Cintia Maria Alcolumbre Nogueira
Danielle Redig Serra
Danilo Crus Mendonça
Darlind Amalio da Silva
Delson Luis Cruz
Diane Maria Maués Viana
Dorinha Raiol Dias
Edi Carlos Cardoso
Edilma de Fatima de Lima Melo
Edivaldo Nazaré Lara Tavares
Edson Ramon Lobo Lopes
Elenildo Pereira Pantoja
Elvis Presley Barbosa Lira
Francisco da Silva
Helio Lima de Oliveira
Hildo Machado de Souza
Indaia Freire da Silva
Iolanda Oliveira Costa
Israel Araujo de Souza
Ivan de Jesus de Oliveira
Izomar Ricardo Silva Nascimento
Jacira da Silva Alcolumbre
Jersonita Pinheiro da Costa
João Rodrigues da Silva Neto
Jocyvaldo Barros Nascimento
José Carlos Conceição da Silva
José de Almeida Cacela
José de Ribamar Corrêa de Souza
José Jaime Bengio
José Raimundo dos Santos Pereira
José Ricardo Silva Nascimento
José Ronaldo Quadros Mota
Joseana Monteiro Mesquita
Josivaldo Lima Rodrigues
Josemar Garcia da Costa
Joyce Muriel da Cruz Martins
Karia Regina Silva da Silva
Lenise do Socorro F. de Carvalho
Luiz Haroldo de Miranda
Luiz Otavio da Cruz Low
Marcio Alexandre Alves Cavalcante
Marcio Wilson Barbosa Monteiro
Marcos Antonio Farias dos Santos
Maria das Graças Ribeiro C do Nascimento
Maria do Perpétuo S. C. de Oliveira
Maria do Socorro Sousa de Almeida
Maria Simone Cardoso da Silva
Mario Souza
Marley Soares Bemerguy
Mauro José Menzes da Silva
Miguel Alves de Souza
Mouana do Socorro Siouf
Nadia do Socorro Salomão Cassebe
Nazareno Silva Benicio
Oswaldo Machado de Almeida
Paulo Afonso Rodrigues da Silva
Paulo Roberto Goulart Ribeiro
Paulo Roberto Lima da Silva
Pedro Afonso Rodrigues da Silva
Pedro Paulo dos Santos Leal
Raimunda Alice Santos Wanderley
Raimundo Brandão Silva
Raimundo Felix Pereira
Raimundo Luiz Andrade
Reginaldo Rodrigues da Silva
Ricardo Anselmo Lobato Gouvea
Roberto Kleber Gouveia Cordeiro
Romario Pereira Neto
Rosalice Pereira Moreira
Rosilene Maria Ferreira Barbosa
Salua Moema Mendes Soares
Sandra Maria da Costa Virgolino
Sergio Fernando Costa Souza
Silvenc Quaresma Souza
Socorro Fabiana da Silva Cabral
Surama Maria Lima Soares

Produtor Executivo I
Aux. Administrativo I
Motorista I
Motorista I
Tec Est Rep Ret TV I
Pauteiro I
Auxiliar Técnico I
Assist. de Produção I
Aux. Op Und Port Ext I
Recepcionista I
Repórter I
Motorista I
Operador de VT I
Aux Op und Port Ext I
Repórter I
Pauteiro I
Aux. Serv. Gerais I
Editor de VT I
Sup. Técnico I
Aux Op Und Port Ext I
Cenotécnico I
Loc. Apresentador I
Motorista I
Oper. Transmissor I
Pauteiro I
Prod. Executivo I
Assist. de Produção I
Motorista I
Oper. Transmissor I
Aux. Serv. Gerais I
Telefonista I
Recepcionista I
Loc. Apresentador I
Vigia I
Operador de VT I
Oper de Transmissor I
Recepcionista I
Aux Op Und Port Ext I
Repórter I
Aux. Técnico I
Prod. Executivo I
Repórter I
Repórter I
Aux. Serv. Gerais I
Motorista I
Repórter I
Recepcionista I
Aux. Serv. Gerais I
Auxiliar Técnico I
Recepcionista I
Maquilador I
Operador de VT I
Editor I
Repórter I
Motorista I
Repórter I
Recepcionista I
Motorista I
Oper. Transmissor I
Assist. de Estudio I
Operador de Câmera I
Operador de VT I
Oper. Transmissor I
Aux. Serv. Gerais I
Prod. Executivo I
Oper. Transmissor I
Oper. Transmissor I
Redator I
Oper. Transmissor I
Operador de VT I
Aux Op Und Port Ext I
Oper. Transmissor I
Prod. Executivo I
Pauteiro I
Prod. Executivo I
Recepcionista I
Motorista I
Telefonista I
Prod. Executivo I
Aux. Administrativo I

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 010/01-DP-G, DE 04.01.01

Conceder, conforme o Laudo Médico nº 29/01, Licença por Motivo de Doença, a servidora Maria Helena Barbosa Palheta, matrícula nº 0167070-023, lotada na Diretoria do Interior, no período de 09.11 à 08.12.00, de acordo com o Artigo 85, do RJU Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 012/01-DP-G, DE 04.01.01

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a Servidora Ana Célia Modesto Lopes, matrícula nº 2009315-013, lotada na Diretoria Metropolitana, referente ao período aquisitivo 90/93, para gozar no período de 08.01 à 06.02.2001.

PORTARIA Nº 013/01-DP-G, DE 04.01.01

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a Servidora Graciete Figueiredo Lobato Campos, matrícula nº 3153002-015, lotada na Diretoria Metropolitana, referente ao período aquisitivo 95/98, para gozar no período de 08.01 à 06.02.2001.

PORTARIA Nº 014/01-DP-G, DE 04.01.01

Conceder, conforme os Laudos Médicos nº 91/01 e 92/00, Licença por Motivo de Doença, a servidora Norma Maria dos Santos Borges, matrícula nº 3084590-012, lotada na Diretoria Metropolitana, nos períodos de 27.11 à 11.12.00 e 18 à 21.12.00, de acordo com o Artigo 85, do RJU Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 015/01-DP-G, DE 05.01.01

Suspender as férias da servidora Maria Denise da Silveira, matrícula nº 0027065-012, lotada no Gabinete do Procurador, concedida através da Portaria Nº 919/00-DP-G, de 07.12.00, referente ao período aquisitivo 00/01, para gozar no período oportuno.

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2001-CGAF-IAP

O Instituto de Artes do Pará-IAP, comunica aos interessados que às 10h do dia 26 de janeiro de 2001 fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais. O Edital completo poderá ser obtido no IAP, à Avenida Nazaré nº 31, bairro de Nazaré, no horário das 8h às 14h. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefax (91) 225-2860. Belém, 05 de janeiro de 2001.

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2001-IAP

Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ – CNPJ: 03.319.513/0001-58 e MARIA ANTONIA JIMÉNEZ RODRIGUEZ – CPF: 508.905.362-53. Objeto do Contrato: prestação de serviços técnicos especializados na área de música, e de expressão de identidade. Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25, inciso III da Lei 8.666 de 21-06-93. Vigência: 02-01 a 31-12-2001. Valor do Contrato: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: 82201.13.392.0100.1366-349036. Data de assinatura: 02-01-2001. Ordenador de Despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2001-IAP

Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ – CNPJ: 03.319.513/0001-58 e POSTO INVENCÍVEL LTDA – CGC: 04.901.294/0001-83. Objeto do Contrato: fornecimento de 16.800 litros de gasolina, pelo período de doze meses. Modalidade de Licitação: Convite nº 013/2000-CGAF. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Valor do Contrato: R\$ 26.712,00 (vinte e seis mil, setecentos e doze reais). Dotação Orçamentária: 82201.13.392.0125.2901-349040. Data de assinatura: 03-01-2001. Ordenador de Despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - Nº 001/2001

Nº Contrato Originário: 001/99. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ – CNPJ: 03319513/0001-58 e ALBERY DE ALBUQUERQUE JÚNIOR – CPF: 108.810.342-15. Objeto do Contrato Originário: prestação de serviços técnicos especializados na área de música. Inexigibilidade de Licitação: art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93. Valor Contrato originário: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Data/valor dos TA anteriores: 1º TA-29.12.99-R\$ 2.800,00/ 2º TA-03.01.00/ 3º TA-28.04.00-R\$ 2.800,00/ 4º TA-28.08.00-R\$ 2.800,00/ 5º TA-28.12.00. Justificativa e objeto do TA: classificação orçamentária da despesa para o exercício de 2001, no valor de R\$ 2.800,00. Dotação Orçamentária: 82201.13.392.0100.1258-349036. Data da assinatura: 02-01-2001. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - Nº 002/2001

Nº Contrato Originário: 015/99. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ – CNPJ: 03319513/0001-58 e MARGARET MOURA RBFKALEFSKY – CPF: 022.829.332-49. Objeto do Contrato Originário: prestação de serviços técnicos especializados em artes cênicas. Inexigibilidade de Licitação: art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Valor Contrato originário: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Data/valor dos TA anteriores: 1º TA-03.01.00/ 2º TA-03.11.00-R\$ 8.400,00. Justificativa e objeto do TA: classificação orçamentária da despesa para o exercício de 2001, no valor de R\$ 7.210,00. Dotação Orçamentária: 82201.13.392.0100.1365-349036. Data da assinatura: 02-01-2001. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - Nº 003/2001

Nº Contrato Originário: 013/2000. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ – CNPJ: 03319513/0001-58 e MARCELINO DE OLIVEIRA – CPF: 379.576.272-34. Objeto do Contrato Originário: prestação de serviços técnicos especializados na área de dança. Dispensa de Licitação: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Valor Contrato originário: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Justificativa e objeto do TA: classificação orçamentária da despesa para o exercício de 2001, no valor de R\$ 4.200,00. Dotação Orçamentária: 82201.13.392.0100.1258-349036. Data da assinatura: 02-01-2001. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - Nº 004/2001

Nº Contrato Originário: 017/2000. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ – CNPJ: 03319513/0001-58 e ÁLVARO JOSÉ DE MOURA ABDON – CPF: 151.380.892-34. Objeto do Contrato Originário: prestação de serviços técnicos de engenharia p/ acompanhamento e fiscalização da reforma e adaptação da sede do IAP. Modalidade de Licitação: Convite nº 010/2000. Valor Contrato originário: R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais). Justificativa e objeto do TA: classificação orçamentária da despesa para o exercício de 2001, no valor de R\$ 22.680,00. Dotação Orçamentária: 82201.13.573.0100.1251-349050. Data da assinatura: 02-01-2001. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - Nº 005/2001

Nº Contrato Originário: 003/99. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ – CNPJ: 03319513/0001-58 e AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA – CGC: 63.887.699/0001-73. Objeto do Contrato Originário: prestação de serviços de fornecimento de bilhetes alimentação. Modalidade de Licitação: Convite nº 005/99. Valor Contrato originário: R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais). Data/valor dos TA anteriores: 1º TA-03.01.00/ 2º TA-29.09.00-R\$ 15.450,00. Justificativa e objeto do TA: classificação orçamentária da despesa para o exercício de 2001, no valor de R\$ 11.587,50. Dotação Orçamentária: 82201.13.122.0125.2902-349039. Data da assinatura: 02-01-2001. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - Nº 006/2001

Nº Contrato Originário: 005/99. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ – CNPJ: 03319513/0001-58 e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CGC: 34.028.316/0018-51. Objeto do Contrato Originário: prestação de serviços de Sedex nacional. Inexigibilidade de Licitação conforme “caput” do art. 25, da Lei 8.666/93. Valor Contrato originário: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Data/valor dos TA anteriores: 1º TA-03.01.00/ 2º TA-29.09.00-R\$ 3.600,00. Justificativa e objeto do TA: classificação orçamentária da despesa para o exercício de 2001, no valor de R\$ 2.700,00. Dotação Orçamentária: 82201.13.122.0125.2902-349039. Data da assinatura: 02-01-2001. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - Nº 007/2001

Nº Contrato Originário: 006/99. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ – CNPJ: 03319513/0001-58 e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CGC: 34.028.316/0018-51. Objeto do Contrato Originário: prestação de serviços de Sedex internacional. Inexigibilidade de Licitação conforme “caput” do art. 25, da Lei 8.666/93. Valor Contrato originário: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Data/valor dos TA anteriores: 1º TA-03.01.00/ 2º TA-29.09.00-R\$ 3.600,00. Justificativa e objeto do TA: classificação orçamentária da despesa para o exercício de 2001, no valor de R\$ 2.700,00. Dotação Orçamentária: 82201.13.122.0125.2902-349039. Data da assinatura: 02-01-2001. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - Nº 008/2001

Nº Contrato Originário: 014/2000. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ – CNPJ: 03319513/0001-58 e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CGC: 34.028.316/0018-51. Objeto do Contrato Originário: prestação

de serviços postais telemáticos e venda de produtos postais. Dispensa de Licitação com base no art. 25, da Lei 8.666/93. Valor Contrato originário: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Justificativa e objeto do TA: classificação orçamentária da despesa para o exercício de 2001, no valor de R\$ 5.400,00. Dotação Orçamentária: 82201.13.122.0125.2902-349039. Data da assinatura: 02-01-2001. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - Nº 009/2001

Nº Contrato Originário: 008/99. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ: 03319513/0001-58 e XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CGC: 02.773.629/0002-80. Objeto do Contrato Originário: locação de um equipamento fotocopiador. Modalidade de Licitação: Convite nº 004/99-CGAF-IAP. Valor Contrato originário: R\$ 5.011,20 (cinco mil, onze reais e vinte centavos). Data/valor dos TA anteriores: 1º TA-03.01.00/2º TA-29.09.00-R\$ 1.252,80/3º TA-29.09.00-R\$ 5.766,00. Justificativa e objeto do TA: classificação orçamentária da despesa para o exercício de 2001, no valor de R\$ 4.324,50. Dotação Orçamentária: 82201.13.122.0125.2902-349039. Data da assinatura: 02-01-2001. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - Nº 010/2001

Nº Contrato Originário: 003/2000. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ: 03319513/0001-58 e PURO AR REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ: 01.718.327/0001-66. Objeto do Contrato Originário: assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de Centrais e aparelhos de ar condicionado. Modalidade de Licitação: Convite nº 001/2000-CGAF-IAP. Valor Contrato originário: R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais). Justificativa e objeto do TA: classificação orçamentária da despesa para o exercício de 2001, no valor de R\$ 580,00. Dotação Orçamentária: 82201.13.122.0125.2900-349039. Data da assinatura: 02-01-2001. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - Nº 011/2001

Nº Contrato Originário: 015/2000. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ: 03319513/0001-58 e EFUNORTE ENGENHARIA LTDA - CGC: 04.945.200/0001-78. Objeto do Contrato Originário: serviços de engenharia p/ reforma e adaptação do imóvel destinado ao IAP. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 001/2000-CGAF-IAP. Valor Contrato originário: R\$ 836.745,90 (oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). Justificativa e objeto do TA: classificação orçamentária da despesa para o exercício de 2001, no valor de R\$ 585.722,13. Dotação Orçamentária: 82201.13.573.0100.1251-349050. Data da assinatura: 02-01-2001. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - Nº 012/2001

Nº Contrato Originário: 018/2000. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ: 03319513/0001-58 e CARLA CARVALHO ABREU E CIA LTDA - CGC: 02.221.285/0001-16. Objeto do Contrato Originário: prestação de serviços de acompanhamento técnico e consultoria durante a reforma e adaptação da sede do IAP. Dispensa de Licitação: com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor Contrato originário: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Justificativa e objeto do TA: classificação orçamentária da despesa para o exercício de 2001, no valor de R\$ 4.800,00. Dotação Orçamentária: 82201.13.573.0100.1251-349050. Data da assinatura: 02-01-2001. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº 590/2000-DAF/DRH DE 16.11.2000

NOME: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MORAES

MOTIVO: Destituir do cargo de Chefe da Seção de Execução Orçamentária, a partir de 16.11.2000.

PORTARIA Nº 001/2001-DAF/DRH DE 02.01.2001.

NOME: JORGE CARVALHO DOS SANTOS

MOTIVO: I- Revogar a Portaria nº 123/99-de 26.03.99, que colocou o servidor a Disposição da Prefeitura Municipal de Almeirim.

II- Lotar o servidor no Centro Interativo Jovem Cidadão-CIJOC.

RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREÃO

Diretora Administrativa e Financeira

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ JUÍZO FEDERAL DA QUINTA VARA

Rua Domingos Marreiros, 598-Umarizal
CEP: 66.055-210 Telefax: 222-6319

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da Quarta Vara, no exercício cumulativo da Quinta Vara, no uso de suas atribuições legais, etc, FAZ SABER a quantos o presente EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, e para os fins previstos no art. 6º, III, 82º da Lei Complementar nº 76, de seis de julho de 1993, que no processo nº 1999.39.00.008588-9, AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA contra o ESPÓLIO DE FRANCISCO ESPINHEIRO, que tem por objeto o imóvel rural denominado "FAZENDA CACHOEIRA", localizado no Município de Castanhal, foi depositado na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Belém/Pará, à ordem e disposição deste Juízo, a quantia de R\$ 199.991,74 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), correspondente a área de 1.366,2863 (mil trezentos e sessenta e seis hectares, vinte e oito ares e sessenta e três centiares), representada da seguinte forma: 2.655 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco) Títulos da Dívida Agrária, séries nº 990915 a 990918, correspondente ao valor total de R\$ 194.983,20 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), a título de indenização de terra nua; R\$ 4.990,46 (quatro mil novecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias necessárias e úteis e mais R\$ 18.08 (dezoito reais e oito centavos), também em moeda corrente, correspondente a sobra dos TDA's depositados, e para que possíveis TERCEIROS INTERESSADOS se habilitem e requeiram o que for de direito, é expedido o presente Edital com o prazo de trinta dias, publicado no Diário Oficial do Estado e em Jornal Local, cujas cópias serão afixadas no local de costume desta Secretaria e no Fórum da Comarca da situação do bem. Cumpra-se na forma e sob penas da lei, cientificando-se os interessados de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua Domingos Marreiros, 598. Expedido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em primeiro de dezembro de 1999 do que eu (Luciano Santos de Oliveira Goes), Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, (Fernando Antonio Campos Miranda Rabelo), Diretor de Secretaria da Quinta Vara, reconheci e subscrevo.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da Quarta Vara,
No exercício cumulativo da Quinta Vara

JARI CELULOSE S.A.

JARI CELULOSE S.A. - COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 04.815.734/0001-80 - NIRE 15.300.001.251

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da companhia a se reunirem no dia 18 de janeiro de 2001, às 10:00 horas, na sede social, em Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Nos termos do Artigo 16, alínea "b", do Estatuto Social, ratificar a celebração dos contratos infra relacionados, a saber: a.1) "Contrato de Confissão, Consolidação e Assunção de Dívidas e Outros Pactos", a ser celebrado entre: (i) Banco do Brasil S.A., como primeira contratante; (ii) Jari Celulose S.A., como segunda contratante; (iii) Companhia do Jari, Jareel Celulose S.A., Jari Overseas Limited e Jari International, Inc., como intervenientes; e (iv) Saga Investimento e Participações do Brasil Ltda., Sérgio Antônio Garcia Amoroso, Bernadete de Lourdes Montagnana Garcia e Companhia do Jari, como fiadores; e a.2) "Escritura de Aditivo Nº. 3 ao Contrato Particular de Repasse de Recursos nº 89/00137-0, de 06 de dezembro de 1989 e às Escrituras de Aditivo ao Referido Contrato Números 1, de 13 de dezembro de 1989, e 2, de 12 de setembro de 1991, celebrados entre o Banco do Brasil S.A. e a Companhia Florestal Monte Dourado", a ser celebrado entre: (i) Banco do Brasil S.A., como primeira contratante; (ii) Jari Celulose S.A., como segunda contratante; (iii) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Companhia do Jari, Jareel Celulose S.A., Jari Overseas Limited e Jari International, Inc., como intervenientes; e (iv) Sérgio Antônio Garcia Amoroso, Bernadete de Lourdes Montagnana Garcia, Saga Investimento e Participações do Brasil Ltda e Companhia do Jari, como fiadores. b) Outros assuntos de interesse da companhia. Almeirim, 08 de janeiro de 2001. Sérgio Antônio Garcia Amoroso - Presidente do Conselho de Administração.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 054/98

Nº DE TERMO ADITIVO: TERCEIRO

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN / PA e o Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBM/PA, CNPJ nº 34.847.236/0001-80

OBJETO DO CONVÊNIO: Inserir no documento de licenciamento anual de veículos a cobrança da taxa de vistoria em veículos automotores, previstas na tabela V, anexa ao Decreto nº 1.996/97.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início: 20.01.2001 Término: 19.01.2002.

ADITIVOS ANTERIORES:

Primeiro Termo Aditivo - Alterar cláusula Quarta, item II.: 25/02/98

Segundo Termo Aditivo - Alteração da cláusula Segunda e Quarta: 16/06/98

Data da Assinatura: 05.01.2001.

Ordenadora Responsável:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA nº 009/2001-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 0027, de 26 de dezembro de 2000, da Secretaria Executiva da Fazenda, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.365, de 29 de dezembro de 2000, republicada por ter saído com incorreção, no Diário Oficial do Estado nº 29.367, de 03 de janeiro de 2001, e que aprova as tabelas de valores e de vencimentos, e disciplina formas de IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, para o exercício fiscal de 2001;

RESOLVE:

ADOTAR, no âmbito deste Departamento de Trânsito, o calendário de licenciamento dos veículos registrados neste Órgão, para o exercício de 2001, de conformidade com as disposições contidas na Tabela em anexo.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 04 de janeiro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA EXERCÍCIO FISCAL 2001

FINAIS	VENCIMENTO DO LICENCIAMENTO	VENCIMENTO DO IPVA			
		1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA/ COTA ÚNICA	
1	01 - 41	02/03	05/01	02/02	02/03
	51 - 91	09/03	12/01	09/02	09/03
2	02 - 42	16/03	19/01	16/02	16/03
	52 - 92	23/03	26/01	23/02	23/03
3	03 - 43	06/04	09/02	09/03	06/04
	53 - 93	20/04	23/02	23/03	20/04
4	04 - 44	11/05	09/03	06/04	11/05
	54 - 94	25/05	23/03	20/04	25/05
5	05 - 45	08/06	06/04	11/05	08/06
	55 - 95	22/06	20/04	25/05	22/06
6	06 - 46	06/07	11/05	08/06	06/07
	56 - 96	20/07	25/05	22/06	20/07
7	07 - 47	10/08	08/06	06/07	10/08
	57 - 97	24/08	22/06	20/07	24/08
8	08 - 48	06/09	06/07	10/08	06/09
	58 - 98	21/09	20/07	24/08	21/09
9	09 - 49	11/10	10/08	06/09	11/10
	59 - 99	26/10	24/08	21/09	26/10
0	00 - 10	09/11	06/09	11/10	09/11
	20 - 30	23/11	22/09	26/10	23/11
	40 - 50	07/12	10/10	08/11	07/12
	60 - 70	14/12	15/10	14/11	14/12
	80 - 90	21/12	22/10	22/11	21/12
AERONAVES E EMBARCAÇÕES					
TODOS		ATÉ 30/06/2001			

(republicada por ter sido publicada com incorreção no D.O.E nº 29.365, de 29.12.2000).

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 005/2000

Nº CONTRATO ORIGINÁRIO: 002/96
PARTES: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A FIRMA DINASTIA VIAGENS E TURISMO.
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAS, PELO PERÍODO DE 01/01/2001 A 31/12/2001.
VALOR: R\$ 197.000,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349033
ORDENADOR RESPONSÁVEL: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ.
CONTRATANTE: CBM/PA.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMPA

PORTARIA Nº 016, DE 04 DE JANEIRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Comandante do 6º SGBM/I - Mosquito do CBMPA, o Cap QOBM ANDRÉ LUIZ NOVAES DE ALMEIDA, MF 5179041-012.
Art. 2º - Nomear o Cap QOBM JOSÉ ORLANDO DE SOUZA SILVA, MF 5179033-010, para exercer o cargo de Comandante do 6º SGBM/I - Mosquito do CBMPA.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 015, DE 04 DE JANEIRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Comandante do 2º SGBM/I - Marabá do CBMPA, o Cap QOBM SÉRGIO NONATO BRITO DE SOUZA, MF 5267633-019.
Art. 2º - Nomear o Cap QOBM CARLOS ALBERTO MOREIRA REIS, MF 5077567-035, para exercer o cargo de Comandante do 2º SGBM/I - Marabá do CBMPA.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 014, DE 04 DE JANEIRO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o MAJ QOBM FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA, MF 3400093-012, para exercer o cargo de Chefe da 5ª Seção do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 013, DE 04 DE JANEIRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Comandante do 1º GBM - Belém do CBMPA, o MAJ QOBM JOÃO HILBERTO SOUSA DE FIGUEIREDO, MF 3406644-018.
Art. 2º - Nomear o MAJ QOBM MÁRIO AVELINO WANZELER DE MATOS, MF 3406628-014, para exercer o cargo de Comandante do 1º GBM - Belém do CBMPA.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 012, DE 04 DE JANEIRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Ajudante Geral do CBMPA, o MAJ QOBM MÁRIO AVELINO WANZELER DE MATOS, MF 3406628-014.
Art. 2º - Nomear o MAJ QOBM EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO, MF 3400085-010, para exercer o cargo de Ajudante Geral do CBMPA.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 011, DE 04 DE JANEIRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Comandante da 2ª SBM/I - Icoaraci do CBMPA, o 1º Ten QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA, MF 5617863-013.
Art. 2º - Nomear o Cap QOBM HELENO AUGUSTO RIBEIRO DE ANDRADE, MF 5179068-016, para exercer o cargo de Comandante da 2ª SBM/I - Icoaraci do CBMPA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/96.

CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ.
CONTRATADO: JONIL WANDERLEY HOLLANDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de locação de imóvel, por um período de mais 12 (doze) meses a contar de 01/01/2001 a 31/12/2001.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 31101

Fonte: 001.

Atividade: 2902

Grupo de Despesa: 349036

Foro: Belém.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

Comandante Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 009, DE 04 DE JANEIRO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESULTADO DO 1º ANO DA 7ª TURMA DO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar faz saber a todos os integrantes de sua corporação o Resultado do 1º Ano da 7ª Turma do Curso de Formação de Oficiais.

a) A Escola de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros, está alicerçada no Regimento da EFO, publicado no aditamento do BG nº 041, de 04mar98. O Título III - Da Organização do Ensino; no seu Capítulo V - Da Aprovação nas Fases de Ensino e Aprovação no CFO BM, no Art. 97, relata: "Submeter-se-á a verificação final o cadete com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e média aritmética das verificações correntes igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 7,0 (sete)"; e o Art. 99, diz: "Será reprovado o cadete cuja média aritmética das verificações correntes for inferior a 3,0 (três)".

O Cad BM 210 José Edi Castro Ribeiro, obteve os seguintes resultados:

Nº de Ordem	Disciplina	Verificações Correntes			Média VC's
		1º	2º	3º	
01	Técnica e Maneabilidade de Incêndio I	1,00	2,40	2,00	1,80
02	Emergência e Socorros Urgentes	2,70	0,00	6,00	2,90
03	Cálculo I	0,50	1,80	4,90	2,40
04	Correspondência Militar	2,00			2,00

Como os resultados das médias aritméticas nas disciplinas, foram inferiores a média mínima, expressa no Art. 99 do Regimento da EFO, que é de 3,00 (três) pontos, o Cad BM 210 José Edi Castro Ribeiro está automaticamente, REPROVADO, sem ter direito a fazer verificações finais.

b) Classificação Final da Turma 07/1º Ano do Curso de Formação de Oficiais BM, referente ao ano letivo de 2000

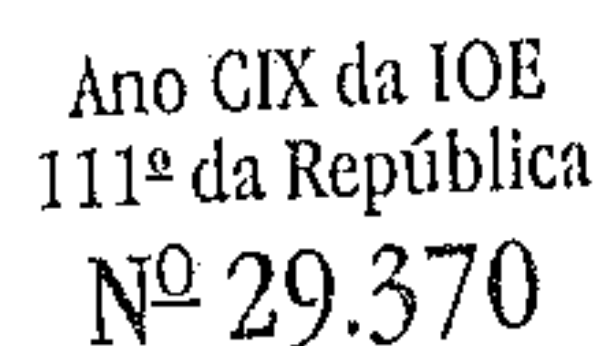
Nº de Ordem	Orgão	Cadete	Média Final	Conceito	Classificação	Resultado
01	CBMPA	Flávia Siqueira Corrêa	8,861	MB	1º/27	Aprovado
02	CBMSE	Fábio Pinto Cardoso	8,834	MB	2º/27	Aprovado
03	CBMSE	Alexandre José Alves Silva	8,627	MB	3º/27	Aprovado
04	CBMPA	Alle Heden Trindade de Souza	8,492	B	4º/27	Aprovado
05	CBMPA	Elildo Andrade Ferreira	8,483	B	5º/27	Aprovado
06	CBMRO	Lindoval Rodrigues Leal	8,422	B	6º/27	Aprovado
07	CBMPA	Fábio Cardoso de Moraes	8,404	B	7º/27	Aprovado
08	CBMPA	Gerson Lima dos Reis	8,354	B	8º/27	Aprovado
09	CBMPA	Marcelo Moraes Nogueira	8,352	B	9º/27	Aprovado
10	CBMPA	Jairo Silva Oliveira	8,319	B	10º/27	Aprovado
11	CBMPA	Isolene da Costa Corrêa	8,273	B	11º/27	Aprovado
12	CBMSE	Hector Silva Monteiro	8,149	B	12º/27	Aprovado
13	CBMPA	Johann Mak Douglas Sales da Silva	8,117	B	13º/27	Aprovado
14	CBMPA	Alyne Giselle Camelo Louzeiro	8,085	B	14º/27	Aprovado
15	CBMPA	Michel Nunes Reis	8,081	B	15º/27	Aprovado
16	CBMPA	Ciléa Silva Mesquita	8,048	B	16º/27	Aprovado
17	CBMPA	Jacob Christovão Macieira	7,952	B	17º/27	Aprovado
18	CBMPA	Vivian Rosa Machado	7,944	B	18º/27	Aprovado
19	CBMPA	Gisele Cristina Franco N. Oliveira	7,935	B	19º/27	Aprovado
20	CBMRO	Roberto Elói de Souza	7,864	B	20º/27	Aprovado
21	CBMRO	Martins Moreira Barbosa	7,772	B	21º/27	Aprovado
22	CBMPA	Marília Gabriela Contente Gomes	7,726	B	22º/27	Aprovado
23	CBMPA	Sherdley Rossas Cansação Novais	7,651	B	23º/27	Aprovado
24	CBMRO	Nivaldo De Azevedo Ferreira	7,524	B	24º/27	Aprovado
25	CBMPA	Mônica Ferreira Veloso	7,507	B	25º/27	Aprovado
26	CBMPA	Orlando Farias Pinheiro	7,330	B	26º/27	Aprovado
27	CBMPA	Fabrizio da Silva Nascimento	7,290	B	27º/27	Aprovado
28	CBMPA	José Edi Castro Ribeiro				Reprovado

c) Ficam matriculados, a partir do dia 05 fev 2001, no 2º ano da 7ª Turma do Curso de Formação de Oficiais BM ano letivo de 2001, os Cadetes abaixo relacionados:

Nº de Ordem	Orgão	Cadete	Nº de Ordem	Orgão	Cadete
01	CBMPA	Flávia Siqueira Corrêa	15	CBMPA	Michel Nunes Reis
02	CBMSE	Fábio Pinto Cardoso	16	CBMPA	Ciléa Silva Mesquita
03	CBMSE	Alexandre José Alves Silva	17	CBMPA	Jacob Christovão Macieira
04	CBMPA	Alle Heden Trindade de Souza	18	CBMPA	Vivian Rosa Machado
05	CBMPA	Elildo Andrade Ferreira	19	CBMPA	Gisele Cristina Franco Nazaré Oliveira
06	CBMRO	Lindoval Rodrigues Leal	20	CBMRO	Roberto Elói de Souza
07	CBMPA	Fábio Cardoso de Moraes	21	CBMRO	Martins Moreira Barbosa
08	CBMPA	Gerson Lima dos Reis	22	CBMPA	Marília Gabriela Contente Gomes
09	CBMPA	Marcelo Moraes Nogueira	23	CBMPA	Sherdley Rossas Cansação Novais
10	CBMPA	Jairo Silva Oliveira	24	CBMRO	Nivaldo De Azevedo Ferreira
11	CBMPA	Isolene da Costa Corrêa	25	CBMPA	Mônica Ferreira Veloso
12	CBMSE	Hector Silva Monteiro	26	CBMPA	Orlando Farias Pinheiro
13	CBMPA	Johann Mak Douglas Sales da Silva	27	CBMPA	Fabrizio da Silva Nascimento
14	CBMPA	Alyne Giselle Camelo Louzeiro			

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

0113

Belém, segunda- feira,
08 de janeiro de 2001

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO**

RELAÇÃO 73/2000 - 2ª TURMA
JULGADOS EM 17 E 23.11, 05 E 13.12

ACÓRDÃO TRT-8°/2ª T/RO 4116/2000. RECORRENTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMPA. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Izabel Christina Baptista Queiroz. RECORRIDOS: OS MESMOS. LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Dr. Paulo Brito Chermont e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: A TUTELA PREVENTIVA E SUA PERMISSÃO LEGAL. A tutela preventiva já existe há muito no Ordenamento Jurídico Nacional, tendo sido introduzida pela Lei do Mandado de Segurança (Lei n. 1.533/51), que permite que alguém, sem ter sofrido qualquer violação, apenas tenha justo receio de sofrer-lá, possa obter uma tutela que impeça a autoridade coatora de praticar o ato. O art. 461, do CPC, com sua nova redação, a autoridade coatora de obter uma tutela inibitória. O art. 84, da Lei n. 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor, prevê também a possibilidade dessa categoria de tutela, cuja finalidade não é reparar o direito violado e sim evitar a prática sucessiva de um mesmo ato ilícito. DECISÃO: ACORDAM O JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E DAR PROVIMENTO AO QUE FOI APRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE SEJA INCLUIDA NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA A EXPRESSÃO "ENTRE SI OU COM OUTRAS ENTIDADES SINDICAIS", TAL COMO POSTULADO Pelo AUTOR NA INICIAL, MANTENDO-A EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª/RO 5545/2000. RECORRENTE: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES. RECORRIDAS: N. S. C. SOUZA. CADAM - CAULIM DA AMAZONIA S/A. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: RECURSO. "Para que exista o recurso trabalhista, o Art. 899 da CLT exige uma simples petição, não bastando uma informação de funcionário, nos autos, ao Órgão de Primeiro Grau sobre a inconformação da parte". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ REVISOR QUE CONHECIA DO RECURSO, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE PORQUE INEXISTENTE. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU, DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXMO. JUIZ REVISOR E INTIMAÇÃO PESSOAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

ACÓRDÃO TRT-3º/2ª/RO 4495/2000. RECORRENTE: JOSÉ REINALDO MORAES DOS SANTOS. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: RIO TEFÊ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO, AMAZON TRANSPORTES LTDA. Dr. Mauro de Araújo Moura e outros. RELATOR: Juiz Eliizário Bentes. EMENTA: RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIA DELA DECORRENTE. O programa de Integração Social - PIS, foi instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7.9.70, destinando-se a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, por intermédio de um Fundo de Participação. Como se vê, trata-se de uma vantagem que decorre diretamente da relação de emprego, portanto toda e qualquer controvérsia sobre o assunto, é de competência da Justiça do Trabalho, que é quem tem competência para dirimir os conflitos entre os trabalhadores e seus empregadores. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR AS RECLAMADAS RIO TEFÊ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. E JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO A PAGAREM AO RECLAMANTE, JOSÉ REINALDO MORAES DOS SANTOS, UMA INDENIZAÇÃO PELA NÃO INCLUSÃO DO SEU NOME NA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS, NO VALOR QUE CONSTA DA INICIAL. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª/RO 3871/2000. RECORRENTES: REICON - REBELO
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Maria Castro Cassiano
e outros. CARLOS EDIO AVELAR MIRANDA. Dr. Polidório Barbalho de Santana
Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA NÃO IMPUGNADA.

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A perícia juntada com a inicial, utilizada como prova emprestada e não impugnada pela parte contrária, inverte o ônus da prova, cabendo à reclamada, a partir daí, comprovar a eliminação dos fatores de risco. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS 3 (TRÊS) QUOTAS DE SALÁRIO FAMILIA E DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE PARA DETERMINAR QUE A 7ª E 8ª HORAS TRABALHADAS SEJAM APURADAS COMO HORAS EXTRAS, BEM COMO DETERMINAR QUE AS DEMAIS HORAS EXTRAS SEJAM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COM BASE NOS CARTÕES DE PONTO, COMPENSADOS OS VALORES PAGOS NOS CONTRACHEQUES SOB O MESMO TÍTULO; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00, NO VALOR DE R\$100,00.

ACÓRDÃO TRT-8/2º T/RO 4029/2000. RECORRENTE: MSE - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. Dr.ª Denise Martins da Costa Lott Moreira e outros. RECORRIDO: PASCOAL MORAIS DA PAIXÃO. Dr. Aivaldo Aires da Rocha. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: PERÍCIA. PROVA EMPRESTADA. A perícia constante dos autos, utilizada como prova emprestada e não impugnada pela parte contrária, dispensa a realização de nova perícia. Ao juiz cabe zelar pela rápida solução do litígio, sem prejuízo aos princípios do contraditório e da ampla defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/TR/RO 4393/2000. RECORRENTE: ELAINE NEIDE CARDOSO MORAIS. Drª Carla Ferreira Zahlouth e outros. RECORRIDA: C & A MODAS LTDA. Dr. Antônio Dias dos Santos Júnior e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: GESTANTE. INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO PERÍODO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A garantia de emprego prevista na Constituição Federal independe do conhecimento do estado de gravidez da empregada por parte do empregador no ato da dispensa, por se tratar de norma cogente, de pressuposto objetivo, isto é, uma vez comprovada a existência da gravidez, por ocasião da dispensa imotivada, a empregada está amparada pelo disposto no art. 10, II, "b", do ADCT c/c o art. 7º, I da atual Carta Magna. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES REVISOR E WILSON SCHUBERT, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE UMA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 13 (TREZE) MESES DE SALÁRIO, RELATIVA AO PERÍODO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE, ACRESCIDA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA CALCULADAS SOBRE R\$10.000,00, NO VALOR DE R\$200,00.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª/Tº/RO 4691/2000. RECORRENTE: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. DRª EMILIA DE FÁBIA DA SILVA FARIINHA e outros. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS FREITAS MORAES Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: TRANSPORTE AÉREO. EMPRESA AUXILIAR. O juiz não é um mero aplicador da lei, pois deve estar atento, antes de tudo, à garantia da eficácia da norma. Se o legislador estabeleceu uma situação especial aos empregados das empresas de transporte aéreo que trabalham em terra, não deve o juiz admitir que a simples alegação de falta de adequação ao conceito formal, venha a impedir o cumprimento da norma, comprometendo sua eficácia e desamparando o trabalhador detentor do direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8/2º TR/O 4882/2000. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A. Dr.ª Elika Moreira Uchiera e outros. RECORRIDOS: ROSÂNGELA DOS SANTOS MIRANDA. Dr. Francisco Soares Napoleão e outros. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: CONDENAÇÃO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. Não sendo parte legítima para responder pela condenação, exclui-se a recorrente da lide, dando-se provimento ao recurso ordinário interposto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECE DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, FUNDADA EM JULGAMENTO "EXTRA PETITA", POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA LIDE A RECORRENTE, POR SER PARTE ILEGÍTIMA PARA RESPONDER PELA CONDENAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM 1º GRAU, A CARGO APENAS DA PARTE SUCUMBENTE.

PROCESSO TRT/8ª RO 4835/2000. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A.
Dr.ª Érika Moreira Bechara e outros. RECORRIDOS: ANA MARIA TAVARES DE
LIMA, Dr. Francisco Soares Napoleão e outros. QUEIROZ. COMÉRCIO E

REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: CONDENAÇÃO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. Não sendo parte legítima para responder pela condenação, exclui-se a recorrente da lide, dando-se provimento ao recurso ordinário interposto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, FUNDADA EM JULGAMENTO "EXTRA PETITA", POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA LIDE A RECORRENTE, POR SER PARTE ILEGÍTIMA PARA RESPONDER PELA CONDENAÇÃO, CUSTAS COMO FIXADAS EM 1º GRAU. A CARGO APENAS DA PARTE SUCUMBENTE.

PROCESSO TRT/8º RO 5358/2000. RECORRENTE: BENEDITA SANTOS DA SILVA. DR. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DR. Manoel Verra Cruz dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A prescrição biennial e quinquennial (art. 7º, XXIX, "a"), da Constituição Federal de 1988), comum aos créditos trabalhistas, não se aplica ao FGTS, que tem natureza jurídica própria e prazo prescricional de 30 anos (art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Wilson Schubert, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a prescrição total do FGTS, cujo prazo prescricional é trintenário, e determinar a baixa dos autos à MMI. Vara do Trabalho de origem, para que examine o pedido, como entender de direito.

PROCESSO TRT/8º R 5074/2000. RECORRENTE: ANA LÚCIA SOUSA DA SILVA. DR. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUA - PREFEITURA MUNICIPAL. DR. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RECURSO. PRESSUPOSTO OBJETIVO. FUNDAMENTAÇÃO. Um dos pressupostos objetivos para a admissibilidade dos recursos é a motivação ou fundamentação. Logo, não se pode conhecer do recurso que se refere a assunto totalmente diferente do que foi analisado na 1.ª sentença recorrida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

PROCESSO TRT/8º NO 5365/2000. RECORRENTES: EDITORA GLOBO S/A. Drª Érika Moreira Bechara e outros. SUANI DO SOCORRO BLASBERG ANDRADE. Drª Sabrina Mamede Napoleão e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E QUEIROZ COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - INCABÍVEL - Não pode a empresa que firma contrato de representação comercial para vendas de assinaturas de seus produtos responder pelas obrigações contraídas pelas contratadas, por ser inabível nesta modalidade de contrato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; AO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA PARA EXCLUI-LA DA LIDE, POR SER PARTE ILEGÍTIMA PARA RESIDIR NO PÓLO PASSIVO DA LIDE; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU APENAS PELA RECLAMADA SUCUMBENTE.

ACÓRDÃO TRT-8/2ªT/ED/RO 5090/2000. EMBARGANTE: CONFINORTE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. Dr. Paulo André Vieira Serra. EMBARGADO: LUIZ AUGUSTO SOUZA DE LIMA. Dr. Gilberto de Oliveira Mendes. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REAPRECIACÃO DE PROVAS - VIA INADEQUADA - Embargos de Declaração não é via processual correta para reapreciação de provas, já que estes somente podem ser opostos para sanar obscuridade, contradição ou omissão, bem como para prequestionamento de matéria que entende não ter sido bem enfrentada. Embargos rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGREGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA-LOS POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, BEM COMO POR SER INCABÍVEL A UTILIZAÇÃO DESTES REMÉDIO PROCESSUAL PARA SANAR AS PROVAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8/2ª T/ED/ AP 4930/2000. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Suzana Pignatari de Barros Coimbra. EMBARGADO: ADEMAR DOMINGOS RODRIGUES LOPES, Dr. Odival Quaresma. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos de declaração quando não existe na decisão embargada a omissão que foi alegada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, PORQUE NÃO EXISTE NO ACÓRDÃO EMBARGADO A OMISSÃO ALEGADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8/2017/RO 5262/2000. RECORRENTES: ROBERTO TEODOMIRO DA SILVA FLORES, Dr. Erihene Gonçalves Lima e outros. SUPERMERCADO CIDADE LTDA. Dr. Manoel Marques da Silva Neto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Havendo prova nos autos de pagamento "por fora" dos contracheques com habitualidade, deve a empresa ser condenada ao pagamento dos reflexos nos

depósitos do FGTS e multa constitucional de 40%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5416/2000. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS VIANA PIEDADE. Dr. Ediene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A. DARCY DALBERTO ULIANA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Uma vez negada pela reclamada o labor em jornada excedente, cabe ao reclamante o ônus da prova por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Não havendo a obreira se desincumbido do ônus a que estava obrigada, não há horas extras a deferir. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5128/2000. RECORRENTES: HERÁCLITO FERREIRA DA ROCHA. Dr. Francisco Soares Napoleão e outros. EDITORA GLOBO S/A. Dr. Érika Moreira Bechara e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: REVELIA. CONFISSÃO FICTA. PROVA DAS MENOS CONVINCENTE. O fato da empregadora do reclamante não ter apresentado defesa; o fato de lhe ter sido aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato, não impõe que se reconheça e se admita de pronto todas as alegações do reclamante, até porque, a confissão ficta além de ser apenas um dos meios de prova é dos menos convincentes. Por outro lado, o recorrente não trouxe para os autos nada que possa atestar a veracidade ou pelo menos o indicio de que de fato a empresa faturou o valor que ele alegou e muito menos de que houve alteração em sua remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA LIDE A CONDENAÇÃO À EDITORA GLOBO S/A, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 4742/2000. AGRAVANTE: BANCO BILBAO VISCAYA DO BRASIL S/A. Dr. Antônio Fernando Melo Corrêa da Rocha e outros. AGRAVADO: LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA. Dr. Wady Dahas Rossy. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO PARA AJUIZAMENTO. Diz a lei que os embargos podem ser opostos, no processo de execução, até 3 (três) dias depois da adjudicação. No presente caso a adjudicação deu-se no dia 02.02.2000, data em que o auto foi assinado. Não se deve confundir a data de entrega do bem adjudicado com a data em que essa adjudicação se efetivou. No caso não existe a carta de adjudicação porque a hipótese é de bem móvel. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 4338/2000. RECORRENTES: ROSA MARIA CETRARO RAMOS. Dr. João Marcelo Fonseca Martins e outros. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Henrieth Maria de Moura Cutrim e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: PROVA DOCUMENTAL. FOLHA DE PONTÃO DE EMPREGADO BANCÁRIO. SEM CREDIBILIDADE. O FORMAL É SEMPRE EM DESACORDO COM O REAL. Já disse inúmeras vezes e vou continuar dizendo, as folhas individuais de presença não gozam de credibilidade como prova, quando muito elas servem para provar a presença do empregado, mas jamais servem para provar o horário de trabalho, tudo porque nelas é registrado o horário de trabalho determinado pelo banco mas não o horário que o empregado realmente cumpre, portanto nelas há um registro formal que não corresponde aquilo que ocorre no terreno dos fatos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, NO VALOR LÍQUIDO DE R\$ 4.557,47 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5001/2000. AGRAVANTE: SANOFI WINTHROP FARMACEUTICA LTDA. Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. AGRAVADO: EDSON DA COSTA MATTOS. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: Não se conhece do recurso suscitado por advogada com habilitação irregular nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADA COM HABILITAÇÃO IRREGULAR NOS AUTOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 4375/2000. AGRAVANTE: TECLE ENGENHARIA LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AGRAVADOS: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Márcia Valéria Melo e Silva Rolo. AURIBERTO FRANCO RODRIGUES. Francêdulce Esteves Coelho e outros. PIRELLI CABOS S/A. Dr. Osvaldo Alves dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA. DEPÓSITO RECURSAL. De acordo com a Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do C. TST, aproveita a todos, salvo se a parte depositante pleiteia exclusão da lide. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 4374/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Márcia Valéria Melo e Silva Rolo. RECORRIDOS: AURIBERTO FRANCO RODRIGUES. Francêdulce Esteves Coelho e outros. TECLE ENGENHARIA LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. PIRELLI CABOS S/A. Dr. Osvaldo Alves dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Neste caso, mesmo não havendo vínculo de emprego direto e nem a responsabilidade solidária, deve ser mantida a responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do C. TST, cujo texto não viola a

Constituição Federal, no artigo e inciso citado pela recorrente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 4857/2000. AGRAVANTE: ODILON WALTER DOS SANTOS. Dr. Sérgio de Almeida e outros. AGRAVADOS: CRISTIAN CASTELO SANTANA. Dr. Herclio Pinto de Carvalho. TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Almiro Teixeira dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. AÇÃO QUE ESTÁ SUJEITA ÀS REGRAS DO CPC. Diz o art. 396, do CPC, que "competir à parte instruir a petição inicial (art. 283); ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhes as alegações" (o destaque é nosso). Por sua vez o art. 1050, do mesmo CPC, dispõe que "o embargante, em petição elaborada com observância do disposto no art. 282, fará a prova sumária de sua posse e a qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas" (o destaque é nosso). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 4912/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros. AGRAVADOS: PAULO DO CARMO PEREIRA E OUTROS. Dr. Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IMPOE O SEU NÃO CONHECIMENTO. O agravante delimitou a matéria, mas não delimitou os valores impugnados. Hoje quem interpõe agravo de petição tem que demonstrar os valores que entende que são devidos, trazendo com as razões do agravo a memória do cálculo. É isso que é delimitar justificadamente os valores. Se a parte não faz isso, o recurso não pode ser conhecido, é isso que diz a lei (CLT/art. 897, § 1º). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5584/2000. AGRAVANTE: DEUSDEDITH BRASIL ADVOCACIA S. C. Dr. Maria Aparecida Freire Brasil e outros. AGRAVADOS: DÉLIO CHUQUIA MUTRAN. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - PA. Dr. Sebastião Santos Silva Filho e outros. ENCOI S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Alberto de Lima Freitas e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: ARREMATACÃO. NULIDADE. É nula de pleno direito a venda judicial, devendo ser desfeita, como autoriza o art. 694, parágrafo único, I, do CPC, porque os licitantes aviltaram o preço dos bens leiloados, comprometendo-se o arrematante, por escrito, a dividir os bens com o proponente da maior oferta, desde que este desistisse perante o juízo de seu laço, o que veio a ocorrer, agindo ambos em conluio com o objetivo de fraudar a execução, lesando o credor, o devedor, normas de ordem pública e o processo de execução trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR DESERÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E, DECLARAR, DE OFÍCIO, OS PROPONENTES DEUSDEDITH BRASIL ADVOCACIA S. C. E DÉLIO CHUQUIA MUTRAN LITIGANTES DE MÁ-FÉ, IMPOENDO A CADA QUAL UMA CONDENAÇÃO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PROPOSTA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), A REVERTER EM FAVOR DOS CREDORES TRABALHISTAS DESTES PROCESSOS, FICANDO VENCIDO, EM PARTE, O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO QUANTO AO PERCENTUAL FIXADO, QUE ESTIPULAVA EM 20% (VINTE POR CENTO) E, AINDA DE OFÍCIO, À UNANIMIDADE, DECLARAR AMBOS OS PROPONENTES IMPEDIDOS DE ARREMATAREM NOS PRESENTES AUTOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5937/2000. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: LUIZ CARLOS BATISTA. Dr. Ruth Helena Oliveira e Oliveira. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: PERÍCIA MÉDICA. AUSÊNCIA. Havendo necessidade de perícia médica que analise o nexo de causa e efeito entre o trabalho e a doença, capaz de caracterizar a doença ocupacional e a incapacitação para o trabalho e, tendo essa prova sido requerida pela parte prejudicada, o ex-empregador, antes de encerrar-se a instrução do processo, incorreu o juízo em cerceamento do direito de defesa ao denegá-la, porque a mesma era indispensável ao esclarecimento da verdade, configurando-se a nulidade processual (art. 794, CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E ACOELHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA INVOCADA PELA RECORRENTE, PARA DECLARAR A NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO PROCESSO A PARTIR DA DISPENSA DA PERÍCIA TÉCNICA, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA NOMEAR PERITO A FIM DE SUBMETTER O RECLAMANTE A UMA REAVALIAÇÃO DE SUAS CONDIÇÕES AUDITIVAS E EXAMINAR O LOCAL DE TRABALHO, COM O OBJETIVO DE ESCLARECER SE EXISTE OU NÃO O NEXO CAUSAL ENTRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E A MOLESTIA, E SE A DOENÇA DO RECLAMANTE INDUZ OU NÃO À INCAPACIDADE LABORATIVA, CAPAZ DE AUTORIZAR O AFASTAMENTO, BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E APOSENTADORIA, PROSEGUINDO NOS ULTERIORES, COMO ENTENDER DE DIREITO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5329/2000. RECORRENTE: EDUARDO MELO DOS PRAZERES. Dr. Betânia Hoyos Figueira Vieira e outros. RECORRIDOS: AUGUSTO CESAR FERREIRA DE SOUZA. A. J. M. DE ALMEIDA. - ME. Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA - É do reclamante o ônus da prova da existência de relação de emprego, nos termos do disposto nos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, quando a reclamada nega a existência do vínculo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5634/2000. RECORRENTE: LUCIVAL BENJAMIN MARTINS. Dr. Claudio Aláudio de Souza Ferreira e outros. RECORRIDA: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Tendo a reclamada negado a existência de diferença de horas extras e adicional noturno, é do reclamante o ônus da prova, por se tratar de

fato constitutivo de seu direito, arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Não tendo este obreiro se desincumbido do ônus a que estava obrigado, não há diferença de horas extras e nem adicional noturno a deferir. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5720/2000. RECORRENTES: RAIMUNDA PRATA DE SOUZA SILVA. Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATORIA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A prescrição para o trabalhador reivindicar judicialmente o levantamento do FGTS ou diferenças de depósitos é trintenária, pois se trata de benefício de natureza previdenciária. Aplicabilidade do disposto no § 5º, do art. 23, da Lei 8.036/90. Seria um paradoxo permitir-se a penalização do empregador a efetuar os recolhimentos, sem, em contrapartida, assegurar-se ao titular do direito, a quem a lei instituidora do benefício visa proteger, a ação para reclamá-lo judicialmente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DE OFÍCIO, VOLUNTÁRIO DA RECLAMANTE E DO RECLAMADO E, REJEITAR AS QUESTÕES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E CARÊNCIA DE AÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO OBRIGATÓRIO E VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL ACOLHIDA PELO PRIMEIRO GRAU E, DETERMINAR A APURAÇÃO DO FGTS, POR CÁLCULO DA SECRETARIA, A PARTIR DE 05.10.1988 ATÉ 21.05.1993, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATORIA O ACÓRDÃO À EXCELENTÍSSIMA JUIZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5886/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros. RECORRIDOS: MAURO MARCELO FURTADO REAL. Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outros. AEROCLINICA CECCON - CLÍNICA DE AEROPORTOS S/C LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - Estando a prestadora de serviço inadimplente com as obrigações trabalhistas de seu empregado, deve o tomador de serviço, INFRAERO, diante da nova redação dada ao item IV, do Enunciado 331, da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, ser condenado subsidiariamente ao pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos na r. sentença recorrida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5682/2000. RECORRENTES: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros. GERSON BRITO DA ROCHA. Dr. Fernando Menezes Cunha e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: É devido o adicional de insalubridade, quando o trabalhador desempenha suas atividades em condições insalubres, em contacto com agentes nocivos à sua saúde. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, SUSCITADA PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5878/2000. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A. Dr. Érika Moreira Bechara e outros. RECORRIDOS: LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA. Dr. Sabrina Mamede Napoleão e outros. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - INCABÍVEL - Não pode a empresa que firma contrato de representação comercial para vendas de assinaturas de seus produtos responder pelas obrigações contradas pela contratadas, por ser incabível nesta modalidade de contrato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR JULGAMENTO EXTRA PETITA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA LIDE A RECLAMADA EDITORA GLOBO S/A, POR SER PARTE ILEGÍTIMA PARA RESIDIR NO POLO PASSIVO DA LIDE; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU APENAS PELA RECLAMADA SUCUMBENTE.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5576/2000. RECORRENTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA. Dr. Valdeci Quaresma de Almeida. RECORRIDO: TRANSPORTES MAGALHÃES LTDA. Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: É do reclamante o ônus da prova da existência de relação de emprego, face tratar-se de fato constitutivo de seu direito, arts. 818, da CLT e 333, I, do CPC, quando a reclamada em sua defesa refuta as alegações da inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5462/2000. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDO: MIRACY SOARES CALDERARO. Dr. Jamil Gama Souza e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Prescreve em cinco anos, na vigência do pacto laboral o direito de ação do trabalhador para pleitear verbas decorrentes do contrato de trabalho que foram suprimidas pelo empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR QUANTO À ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUE A ACOELHA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5689/2000. RECORRENTES: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO

SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA
RELAÇÃO Nº 64/2000
(SESSÃO 18.12.2000)

RE NAVEGAÇÃO S/A. Dr. Marcelo Porpino Nunes e outros. RECORRIDO: CAMILO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Havendo prova robusta nos autos de que o autor trabalhou para a reclamada, deve ser reconhecida a relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5641/2000. RECORRENTE: INSTECON. ENGENHARIA LTDA. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDOS: BENTO CLARINDO MOREIRA E OUTRO. Dr. Dalcio José Cohen Silva. CONSTREC - CONSTRUTORA TÉCNICA E CIVIL LTDA. CONSTRUTORES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. João Demas Amaro. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Havendo confissão expressa da reclamada a respeito da relação de emprego entre os reclamantes e a empresa prestadora de serviços, deve ser a tomadora dos serviços também condenada ao pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos na r. sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5776/2000. RECORRENTE: DORINEY DOS SANTOS PEREIRA. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros e outros. RECORRIDO: CLUBE DO REMO. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: O ônus da prova é de que foi compelido a pedir demissão e do reclamante, não tendo este comprovado sua tese e restando provado nos autos que partiu do obreiro a rescisão do contrato de trabalho, deve ser mantida a r. sentença que não anulou o ato de demissão e julgou improcedentes os pedidos constantes na inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 4035/2000. RECORRENTES: JOÃO BOSCO PINHEIRO LOBATO. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. POSTO DELTA LTDA. Dr. Cleber Saraiva dos Santos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: DESCONTOS. PROIBIÇÃO. Os descontos efetuados pela reclamada, correspondentes aos cheques sem fundos devolvidos, são proibidos pela legislação trabalhista, pois caracterizam uma forma de transferência dos riscos do negócio ao trabalhador. Ao Judiciário compete coibir esse tipo de conduta, velando pela proteção do salário (art. 462 da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DA RECLAMADA, PORQUE INTEMPESTIVA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, E DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RELATIVO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01, DESTA REGIONAL. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 4821/2000. RECORRENTE: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros. RECORRIDO: JUAREZ SANTOS GONÇALVES. Dr. Fernando Menezes Cunha e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: PROVA. EFICÁCIA. LAUDO PERICIAL. UTILIZAÇÃO DE EPI. O laudo pericial elaborado após a saída do reclamante não é meio de prova eficaz da utilização de equipamento de proteção pelo autor. Ademais, por força do disposto no Enunciado 289 do TST, a prova não se limita ao uso do equipamento, mas sobretudo à eficácia deste, a ponto de eliminar a nocividade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5055/2000. RECORRENTES: NÉLIO DAS GRAÇAS DE ANDRADE DA MATA REZENDE E OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ANISTIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO. O direito à readmissão do empregado beneficiado pela Lei da Anistia (Lei nº 8.378/94) deve ser exercido no prazo de cinco anos, em observância às regras da prescrição na esfera trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 4024/2000. RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Mildred Lima Pitman e outros. RECORRIDO: EDIO WILSON DO CARMO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: PROVA. DISPENSA. CONVENCIMENTO DO JUÍZ. O direito formal adota o princípio da utilidade ou da transcendência. Nos termos do art. 332 do CPC, "todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos (...) são hábeis para provar a verdade dos fatos em que se funda a ação ou a defesa", cabendo ao juiz a valoração de cada prova, ou seja, pela análise dos fatos e dos demais elementos trazidos aos autos, pode o juiz formar seu convencimento, podendo, inclusive, em nome da celeridade processual, dispensar provas que entender repetitivas, inúteis e protelatórias, como prevê o artigo 130 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5121/2000. RECORRENTE: J. BASTOS. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: MANOEL LOPES DOS SANTOS. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVA. ÔNUS. Ao alegar, na contestação, que o reclamante lhe prestou serviços de empreitada, a reclamada passou a arcar com o ônus da prova. Como não se desincumbiu desse ônus, prevalece a narrativa da petição inicial, onde o reclamante busca o reconhecimento da existência de relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 4822/2000. RECORRENTE: ANDREA RIBEIRO BRANDÃO. Dr. Christine Aline Lorenzo Santana e outros. RECORRIDA: TÁGIDE VEÍCULOS S/A. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: TESTEMUNHA. COMPROMISSO. ISENÇÃO DE ANÍMO. A testemunha arrolada pela parte para prestar depoimento o faz mediante compromisso legal. A partir daí é testemunha do Juízo, sendo-lhe exigida a isenção de ânimo. Não havendo contradição à testemunha, seu depoimento é valorado pelo Juiz com a discricionariedade que lhe confere a legislação processual civil, de aplicação subsidiária no processo trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5000/2000. RECORRENTE: BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros e outros. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DE SÁ MONTEIRO. Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: TURNOS ININTERMITENTES DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. Não há regulamentação expressa prevendo período de intervalo para troca de turnos, que possibilite a caracterização do trabalho em turno ininterrupto de revezamento. A lacuna da lei é preenchida pelo Poder Judiciário, por meio da análise do caso concreto, avaliando eventual prejuízo à saúde física e mental do trabalhador que legitime a caracterização do turno de revezamento e o consequente labor em jornada reduzida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 4931/2000. RECORRENTE: SUSIANE DO NASCIMENTO REIS. Dr. Antonio Carlos do Nascimento e outros. RECORRIDO: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: SALÁRIO. DESCONTOS. SEGURO DE VIDA E ASSOCIAÇÃO. São lícitos os descontos efetuados no salário do empregado, a título de seguro de vida e associação, quando há autorização por escrito do trabalhador (inteligência do Enunciado 342 do C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 4697/2000. RECORRENTE: RÔMULO SÉRGIO DA SILVEIRA GENU. Dr. Kátia Regina Pereira Amorim e outros. RECORRIDO: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BHC - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A simples referência pela testemunha de que ouviu comentários maledicentes isolados a respeito do reclamante não configura o dano moral, mormente quando não há prova de que esses comentários tenham partido da reclamada, como forma de prejudicar a carreira do ex-empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5632/2000. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A. Dr. Erika Moreira Bechara e outros. RECORRIDOS: PAULO NEVES COUTO. Dr. Núbis Helena Alves Cordovil e outros. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: CONDENAÇÃO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. Não sendo parte legítima para responder pela condenação, exclui-se a recorrente da lide, dando-se provimento ao recurso ordinário interposto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, FUNDADA EM JULGAMENTO "EXTRA PETITA", POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA LIDE A RECORRENTE, POR SER PARTE ILEGÍTIMA PARA RESPONDER PELA CONDENAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM 1º GRAU, A CARGO APENAS DA PARTE SUCUMBENTE.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 5671/2000. RECORRENTES: EDITORA GLOBO S/A. Dr. Erika Moreira Bechara e outros. SIMONE MONTEIRO FERREIRA. Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDOS: OS MESMOS E QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: CONDENAÇÃO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. Não sendo parte legítima para responder pela condenação, exclui-se a recorrente da lide, dando-se provimento ao recurso ordinário interposto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA EDITORA GLOBO S/A PARA EXCLUIR DA LIDE, POR SER PARTE ILEGÍTIMA PARA RESPONDER PELA CONDENAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM 1º GRAU, A CARGO APENAS DA PARTE SUCUMBENTE.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 4320/2000. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RECORRIDO: FERNANDO ALIPIO DA SILVA OTERO SEABRA. Dr. Adilson Galvão Vergosa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL. As horas extras deferidas na presente demanda decorrem da prova testemunhal. Logo, devem ser observados os parâmetros apurados com base nesse meio de prova, limitando-se a condenação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, LIMITAR A CONDENAÇÃO, NO TOCANTE ÀS HORAS EXTRAS, DE ACORDO AOS SEGUINTES MONTANTES: TRÊS HORAS E MEIA POR DIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, ENTRE OS DIAS QUATRO E VINTE E SETE DE CADA MÊS, E CINCO HORAS E MEIA POR DIA, ENTRE OS DIAS VINTE E OITO DE UM MÊS E O DIA TRÊS DO MÊS SEGUINTE, COM ACRÉSCIMO DE CINQUENTA POR CENTO, MAIS OS REFLEXOS SOBRE O DÉCIMO-TERCEIRO, FÉRIAS MAIS UM-TERÇO E DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEBATES TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

Belém, 14 de dezembro de 2000
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

01. ACÓRDÃO TRT SE A REG/MS 5193/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogados: Doutor José Célio Santos Lima e outros. AGRAVADO: DIRCE HELENA REZENDE DA CRUZ, ENEIDA MOREIRA PALHA DE FIGUEIREDO, JOÃO NEVES, TASSO DA SILVA ALVES, JOÃO BARBOSA DE LIMA, JOÃO BOSCO SIROTHEUA KEUFFER, JOSEFA FERNANDES DE OLIVEIRA E SILVA e OSCAR CRISTIANO BATISTA. Advogado: Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. PROLATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. Deve ser indeferida a petição inicial de mandado de segurança quando pretender o impetrante atacar decisão passível de recurso apropriado, a ser manejado na forma e ocasião oportuna. Inteligência art. 5º, II, e 8º da Lei nº 1.533/51 (LMS) e da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

02. ACÓRDÃO TRT SE AREG/MS 5410/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA (Dr. José Célio Santos Lima e outros). AUTORIDADE COATORA: EGRÉGIA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. AGRAVADOS: ELZA LUCIA HUHNE e JOSÉ PAULO PEREIRA MACAMBIRA (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro). RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL - DESCABIMENTO - O mandado de segurança, como remédio heróico, não deve ser utilizado para reformar acórdão regional, que examina o mérito da pretensão deduzida em juízo, devendo ser resguardado apenas para as hipóteses em que haja lesão a direito líquido e certo e contra o qual não haja possibilidade de utilização de recurso (Lei nº 1.533/51, artigos 5º, II, e 8º, caput). In casu, o remédio apropriado para a reforma da decisão regional, que deferiu a reintegração do reclamante, é o recurso de revista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. PROLATORÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA.

03. ACÓRDÃO TRT SE AR 2684/1997. AUTORA: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. RÉU: RONALDO ABRONHEIRO DE BARROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. INCABIMENTO. Não cabe ação rescisória por literal violação de dispositivo de lei, para desconstituir sentença que deferiu diferenças salariais em razão de planos econômicos, quando ao tempo da prolação da decisão havia razoável controvérsia sobre a matéria nos Tribunais, a teor da Enunciado nº 83, do C.TST, e Súmula nº 343, do E.TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR, REVISOR E FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA NO IMPORTE DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00. PROLATOR O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO.

04. ACÓRDÃO TRT SE AA 2689/00. AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador (s): Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. RÉU (S): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. Advogado (s): Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outro e SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO - NULIDADE - É nula a Cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva que impõe desconto de valor a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo diferenciado para os empregados não sindicalizados, pois viola o princípio da liberdade sindical e ainda a vontade do empregado de exercer livremente o seu direito de concordar ou não com o aludido desconto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR PERTINENTE E REGULAR A AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA. REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO PARA CONHECER E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DE INADEQUAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA ANULAR CLÁUSULAS DE CONVENÇÃO COLETIVA, SUSCITADAS PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS, VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, QUE ENTENDE SER TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO, E OS EXMOS. JUÍZES VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE JULGAM A AÇÃO PROCEDENTE APENAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 18ª, PARÁGRAFO 1º E DA CLÁUSULA 19ª, PARÁGRAFO 1º, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE FLS. 10/19, FIRMADA ENTRE OS REUS, AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DECLARAR MAIS, O DIREITO DE OS INTERESSADOS REQUEREREM A DEVOLUÇÃO RESPECTIVA MEDIANTE AÇÃO PRÓPRIA, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RÉUS, PRO-RATA, SOBRE R\$2.000,00, NO VALOR DE R\$40,00.

05. ACÓRDÃO TRT SE AA 5631/99. AUTOR (ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador (s): Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. RÉU (S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - DESCONTO ASSISTENCIAL - NULIDADE - É nula a Cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva que impõe desconto assistencial diferenciado para os

empregados não sindicalizados, violando o princípio da liberdade sindical e ainda do direito do empregado de exercer livremente o seu direito de concordar ou não com o aludido desconto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR PERTINENTE E REGULAR A AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, QUE ENTENDE SER TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO, E OS EXM'S JUÍZES VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE JULGAM A AÇÃO PROCEDENTE APENAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS, JULGA-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA NONA, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE FLS. 10/17, FIRMADA ENTRE OS RÉUS, AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DECLARAR MAIS, O DIREITO DE OS INTERESSADOS REQUEREREM A DEVOLUÇÃO RESPECTIVA MEDIANTE AÇÃO PRÓPRIA, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RÉUS, PRO-RATA, SOBRE R\$-2.000,00, NO VALOR DE R\$-40,00.

06. ACÓRDÃO TRT SE AR 2766/2000. AUTOR (ES): COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP Advogado (s): Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. RÉU (S): VALDEZ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO. Advogado (s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outro. RELATOR: José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI - NECESSIDADE DE CONFIGURAÇÃO - Em virtude de ser a Ação Rescisória uma ação do tipo excepcional, posto que, para ser julgada procedente e autorizar a desconstituição de uma sentença ou de um Acórdão, há que obrigatoriamente ocorrer a configuração do previsto pelo art. 485, V do CPC. No presente, não restou demonstrado que tenha ocorrido a violação literal de lei para justificar a sua procedência. Ademais, conforme já é pacífica a jurisprudência neste Tribunal, é inconstitucional o Decreto-Lei nº 2.425/88, que suspendeu o pagamento das URPs de abril e maio de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE CONDIÇÕES DE REGULARIDADE DE SEU PROCESSAMENTO EM FACE DE AUSÊNCIA DE PEÇAS DO PROCESSO RESCINDENDO, SUSCITADA EM CONTESTAÇÃO PELO RÉU, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, JULGA-LA IMPROCEDENTE, POR NÃO TER SE CONFIGURADO NA R. DECISÃO RESCINDENDO QUALQUER VIOLAÇÃO À DISPOSIÇÃO DE LEI. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA DE R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA ARBITRADO EM R\$-1.000,00.

07. ACÓRDÃO TRT SE A REG/MS 957/1998. AGRAVANTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva e Outros AGRAVADO (S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. RELATOR: José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INCABÍVEL QUANDO HÁ RECURSO PERTINENTE - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO - Havendo recurso previsto na CLT - Agravo de Petição - Art. 897, "a", com a possibilidade de manejo do mesmo no próprio bojo do processo de execução, não cabe Mandado de Segurança, nos termos da Súmula nº 267 do Exccelso STF. Logo, não merece provimento, o agravo regimental que se insurge contra o r. despacho que indeferiu a inicial de Mandado de Segurança, por entender existir recurso pertinente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AGRAVANTE DE R\$-500,00, SOBRE O VALOR DE R\$-25.000,00.

08. ACÓRDÃO TRT SE MS 3532/2000. IMPETRANTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Advogado: Dr. Marcolino Salgado Pinto. AUTORIDADE COATORA: EXMª SR. JUÍZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA. LITISCONSORTES: LUIZ FONSECA FERREIRA, A.R. CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. e JURANICE DE JESUS PIRES FERREIRA. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESFAZIMENTO DE ARREMATÇÃO - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO. Se a arrematação foi deferida pela proposta oferecida e depositado parte do valor, não poderá ser desfeita pelo MM Juízo da Execução em favor de outra proposta, mesmo que mais vantajosa, sob a alegação de que a arrematação não restou perfeita e acabada, pela não realização de ato que era do seu ofício - expedição do respectivo auto, que deveria ter sido emitido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após aceito o lance. Assim, configurada a violação de direito líquido e certo, há de ser concedida a segurança. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO DE SEGURANÇA; DESCONSIDERAR A MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELA DIGNA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, PORQUE INTEMPESTIVA; NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA, MANTENDO A LIMINAR DEFERIDA ATRAVÉS DO DESPACHO DE FLS 31/32, QUE SUSPENDU A EFICÁCIA DA DECISÃO DO MM JUÍZ DA EXECUÇÃO QUE, DESFAZENDO A ARREMATÇÃO DO IMÓVEL, JÁ DEFERIDA EM FAVOR DA IMPETRANTE, ACOIHEU A PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO BEM FEITA POR JURANICE DE JESUS PIRES FERREIRA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-ABAETETUBA-2169/1995-X, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA LITISCONSORTE NECESSÁRIA JURANICE DE JESUS PIRES FERREIRA, NA QUANTIA DE R\$-100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM.

09. ACÓRDÃO TRT SE MS 4123/2000. IMPETRANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM Advogado: Dr. Rossimar Carvalho dos Reis. AUTORIDADE COATORA: EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTES: ANTONIO NUNO PEREIRA DE VILHENA, ALCINDO RODRIGUES DA COSTA, ANTONIO JOSE SIMÕES GONÇALVES, ANA MARIA DE AZEVEDO PINHEIRO, ARCELANDO SOUZA, ADALGINO MESQUITA DOS SANTOS, ARMINDO BUAS, ANTONIO NAZARÉ TEIXEIRA GUERREIRO, ANA MARIA PINTO SILVA e ADEMIR MARTINS DA SILVA. Advogado: Dr. Deusdedit Brasil. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - JUROS DE MORA - INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. Não demonstrado, com absoluta convicção e precisão, que houve transgressão a direito líquido e certo, não será concedido o mandado de segurança. A cobrança de juros de mora em precatório requisitório complementar não pode ser debatida sob o fundamento da existência de erro material, pois este é sempre evidente, infundável, não comportando interpretação ou questionamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO E ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO DE SEGURANÇA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA PELOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS, A FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DENEGAR O MANDADO DE SEGURANÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA

IMPETRANTE, NA QUANTIA DE R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM. DEFERIDA A JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXMª JUÍZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO.

10. ACÓRDÃO TRT SE AREG/MS 2636/2000. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e outros). AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaihas Vasconcelos do Carmo e outros). RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL PERDA DE OBJETO. Tendo havido acordo nos autos da reclamação trabalhista, onde ocorreu decisão que deu ensejo ao mandado de segurança e, posteriormente, ao agravo regimental, perdeu este seu objeto, pelo que cabe sua extinção, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E EXTINGUI-LO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR PERDA DE OBJETO, NOS MOLDES DO ART. 267, VI, DO CPC.

11. ACÓRDÃO TRT SE A REG/MS 4859/2000. AGRAVANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Advogado: Doutor Rossimar Carvalho dos Reis. AGRAVADOS: JACIRA PINHEIRO DA COSTA, JOAQUIM BOULHOSA, IVETE AGUIA DA ROCHA, JOAQUIM AUGUSTO AQUINO DE AZEVEDO, EVERALDO DE VASCONCELOS MARTINS, JOSÉ ANTONIO SCAFF, JOSÉ CLEÓFAS DO NASCIMENTO e JOÃO GUALBERTO DE MOURA. AUTORIDADE COATORA: SEÇÃO ESPECIALIZADA - ACÓRDÃO TRT SE AREG 3200/2000. PROLATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. É admissível a impetração de mandado de segurança contra acórdão regional prolatado nos autos de agravo regimental que ataca decisão da Presidência do Egrégio Regional em precatório requisitório, porque contra essa decisão não cabe qualquer recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA DOUTORA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN E JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

12. ACÓRDÃO TRT/SE/AR 00475/1998 e MCI 01007/1998. AUTORA: N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Advogado: Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e Outros. RÉU: ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES PINTO LEITE. Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outra. PROLATOR: Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÃO NA PUBLICAÇÃO DA Pauta DE JULGAMENTO. NULIDADE ABSOLUTA. Demonstrada a omissão dos nomes da autora e de seu advogado na publicação da pauta de julgamento no órgão oficial, capaz de impedir o acompanhamento do processo, a apresentação de memoriais e a sustentação oral, além da transparência dos atos processuais, evidente a violação da norma contida no art. 236, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769, da CLT), o que importa, em última análise, em afronta aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, assegurados na Constituição (art. 5º, LV). Ação rescisória procedente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR E REVISOR, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA PARA DESCONSTITUIR O V. ACÓRDÃO RESCINDENDO (2ª T-04619/1994), DEVENDO SER PROFERIDO NOVO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA E. 2ª TURMA DESTA TRIBUNAL (PROC. TRT RO 02853/1993), PRECEDIDO DE NOVA PUBLICAÇÃO DA Pauta DE JULGAMENTO, FICANDO SUSPESA A EXECUÇÃO DO JULGADO E PREJUDICADO O EXAME DAS DEMAIS QUESTÕES SUSCITADAS NA PRESENTE AÇÃO E DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA TRT MCI 01007/1998, EM APENSO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$14.013,86 (CATORZE MIL, TREZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), PELO RÉU, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$700.693,13 (SETECENTOS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRÊZE CENTAVOS), TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA O AUTO DE PENHORA DE FOLHA 350, DOS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA EM APENSO, NOS TERMOS DOS PRECEDENTES DA CORTE. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMª JUÍZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA.

13. ACÓRDÃO TRT SE AA 3248/2000 - AUTOR (ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Goés. RÉU (S): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE PARAUPEBAS, CURIONÓPOLIS, ELBORADO DOS CARAJÁS E REGIÃO - SINDIVIPAR. SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ - SINDESP/PA. Advogado (s): Dr. Mauro Hermes Franco Figueiredo. Relator. Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: CLÁUSULAS CONVENCIONAIS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE SINDICAL E DA IGUALDADE. NULIDADE. Consoante reiteradas decisões desta E. Seção Especializada, os textos convencionais são ilegais, por violarem o princípio da liberdade sindical, em especial no plano individual, consagrado no art. 8º, V, da Constituição Federal de 88. Ademais, as cláusulas ora em debate, a meu juízo, atentam contra o princípio da igualdade previsto no art. 5º, caput, da Constituição da República. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA DECLARAR A NULIDADE DAS CLÁUSULAS XVI, LX E LXI, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DEPOSITADA E ARQUIVADA NA DRT EM 18/04/2000, CELEBRADA ENTRE OS RÉUS. DETERMINAR QUE OS RÉUS PROVIDENCIEM A AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, DEZ DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA PATRONAL, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA FIXADA EM UM SALÁRIO MÍNIMO A REVERTER PARA O FAT - FUNDO DE AMAPARO AO TRABALHADOR. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 60,00 (SESENTA REAIS) PELOS RÉUS, PRO RATA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Belém, 19 de dezembro de 2000.
MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária da Seção Especializada

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31/01/01 às 15:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª Var-224/00-0, entre partes: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), exequente, e ALVES E RODRIGUES LTDA, executado, bens esses a seguir discriminados: 01 (HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, MODELO AIR MASTER, 10.000 BTUs, COR PRETA, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31/01/01 às 15:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª Var-832/00-1, entre partes: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), exequente, e TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, executado, bens esses a seguir discriminados: 01 (HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA PRODÓCIMO, 10.000 BTUs, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIAÇÃO: R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 01/02/2001 às 15:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos nº 5ª VT-0934/99-6, entre partes: DOMINGOS VENÂNCIO PEREIRA CARDOSO, exequente, e OAM CONSTRUÇÕES LTDA, executada, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): 01(UM) IMÓVEL: APARTAMENTO Nº405 TIPO A BLOCO II DO EDIFÍCIO JOSÉ PEIXOTO DA COSTA E A RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL 0.400 AVOS DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO, SITO À RUA CARLOS GOMES Nº138, ÂNGULO COM A TRAVESSA CAMPOS SALES, NESTA CAPITAL, ESTE FORNEIRO A CODEM, APARTAMENTO ESSE COM 58,85M2 DE ÁREA PRIVATIVA E 76,82M2 DE ÁREA TOTAL, CONTENDO: SALA, DOIS QUARTOS, BANHEIROS, COZINHA E ÁREA DE SERVIÇO, SEM DIREITO A VAGA DE GARAGEM, NO ESTADO, INSCRITO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO SOB A MATRÍCULA Nº11383 DO LIVRO 2 AK AS FLS.283, AVALIADO EM R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), HIPOTECADO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E PERTENCENTE AO SÓCIO DA EXECUTADA SR. OZIMAR DIAS DE VASCONCELOS, FACE A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS QUANDO NÃO ENCONTRADOS BENS DA EMPRESA EXECUTADA. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR. Pelo presente EDITAL, fica CITADA PEDRO SERGIO DE FREITAS TRINDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª VT-121/00-1, em que é exequente JAIRO HENRIQUE RODRIGUES, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-1.258,66 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-1.020,82; JUROS DE MORA R\$-107,88; INSS/RECLAMADA R\$-106,76; CUSTAS R\$-23,20. TOTAL DEVIDO: R\$-1.258,66. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho Titular.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 01/02/01, às 15:15 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro 1 nº 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 5ª VT-758/96-2, entre partes: JOÃO RODRIGUES DE QUEIROZ FILHO, exequente, e PROMAR PÊSCA INDUSTRIAL S/A, executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01(UM) IMÓVEL - TERRENO CONSTITUÍDO DE BENEFICÍORIAS E EDIFICAÇÕES EXISTENTES EM ÁREA SITUADA EM IGOARACI COM AS SEGUINTE MEDIDÕES, CONFRONTAÇÕES E ÁREA: 1) AO NORTE, LIMITADAS PELAS TERRAS DE MARINHA PARALELAS AO RIO MAGUARI POR UM SEGMENTO DE RETA QUE MEDE 142,00 M; 2) AO

SUL, POR ONDE CONFINA COM QUEM DE DIREITO, POR UMA LINHA QUEBRADA DE ONZE ELEMENTOS QUE MEDEM: 6,85 M; 6,10 M; 7,00 M; 23,00 M; 8,20 M; 4,00 M; 24,00 M; 21,00 M; 16,50 M; 14,00 M; 37,50 M; III) A OESTE, LIMITADA PELAS TERRAS DE MARINHA, MARGENDO O IGARAPÉ DO DIRETOR; IV) A LESTE OU LATERAL DIREITA CONFINA COM QUEM DE DIREITO E TERRAS DE MARINHA QUE MARGIAM COM O IGARAPÉ DO MANGUE, POR UMA LINHA QUEBRADA DE CINCO ELEMENTOS PARTINDO DO SUL PARA O NORTE, QUE MEDEM 40,50 M; 24,00 M; 26,50 M; 43,50 M; 241,00 M PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 32.704,50 M² (TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUATRO E MEIO METRO QUADRADO), ACESSO PELO BECO DOS INOCENTES, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE BELÉM, SOB MATRÍCULA 337, FLS.337 - LIVRO 2-N.N. AVALIADO EM R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I nº 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil. Eu, Elizabeth Verônica Silva Guerreiro de Figueiredo, Secretária de Audiências, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscreevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA MADESTELO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ªVTB-1665/2000-2, em que é reclamante ANTONIO NUNES, para ciência da data da audiência designada para o dia 18 de janeiro de 2001 às 12:10 horas, bem como ciência do teor da reclamação, qual seja: ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS; COMUNICAÇÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E INSS; SALÁRIO RETIDO EM DOBRO DE ABRIL A SETEMBRO DE 1996; JANEIRO A DEZEMBRO DE 1998, JANEIRO A DEZEMBRO DE 1999 E JANEIRO A AGOSTO DE 2000; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS EM DOBRO DOS SEGUINTES PERÍODOS: 1993/1994, 1994/1995, 1995/1996, 1996/1997, 1997/1998, 1998/1999; FÉRIAS PROPORCIONAIS 9/12; 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS; 13º SALÁRIO INTEGRAL DOS ANOS DE 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999 E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 02/12 DO ANO 1993 E 9/12 DO ANO DE 2000; FGTS; DEPÓSITOS DE TODO O PERÍODO; 8% SOBRE AS PARCELAS RESCISÓRIAS E 40% DE MULTA RESCISÓRIA; MULTA DO ART. 477 DA CLT; HORAS EXTRAS DOS PERÍODOS EFETIVAMENTE LABORADOS; ADICIONAL NOTURNO DE TODO O PERÍODO; SEGURO-DESEMPREGO (FORNECIMENTO DAS GUIAS OU INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. Nessa audiência, deve oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscreevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 005 - 1/2000

PROCESSO No: 005 - 1973/1999-X
Exequente: MARIA LINA BATISTA SILVA
Executado: R G B PRODUTOS REGIONAIS
O(a) doutor(a) LEA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) R G B PRODUTOS REGIONAIS, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$5.023,49 (CINCO MIL E VINTE E TRES REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) atualizado em 19/10/2000, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO

Principal Corrigido	2.626,49
Juros de Mora	281,88
Valor FGTS	1.240,00
Multa 40% FGTS	496,00
Valor das Custas	93,52
INSS	285,60
Total devido	5.023,49

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM -PA, em 29 de novembro de 2000. Eu, MARIA JOSE COSTA MODA BELTRÃO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscreevi. O(a) juiz(a): LEA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 73/00 - 3ª TURMA SESSÕES: 13-12-00 E 19-12-00

REPUBLICAÇÃO - SESSÃO DE 13-12-00

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 4779/00. AGRAVANTE: VERALDO JORGE LIMA DE SOUZA. Doutora Maria de Nazaré Borges Batalha e outros. AGRAVADO: ORÇÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: FUNDO DE INDENIZAÇÃO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES - ORDEM DE PRECEDÊNCIA. Não é razoável, porque injusto com os trabalhadores habilitados antes do reclamante, ordenar o bloqueio do valor da indenização a ele devida na conta bancária onde estão depositados os recursos financeiros do FITPA, já que o pagamento das indenizações está obedecendo uma ordem cronológica de apresentação das habilitações. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO REVISANDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

SESSÃO DE 19-12-00

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4694/00. RECORRENTES: ESMERALDA TELLES DA COSTA E OUTROS. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDOS: IRB - BRASIL SEGUROS S/A. Dr. Ulysses Coelho de Souza. E FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB. Dr. Rogério Maia de Sá Freire e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. A exibição de documentos determinada no curso do processo, não é medida cautelar preparatória, mas sim incidental, pelo que inaplicável o artigo 806 do Código de Processo Civil, que estipula prazo para ingresso da ação principal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS, PARA QUE CONSTE O NOME CORRETO DA RECORRIDA IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A.; SEM DIVERGÊNCIA, ACOIHER A QUESTÃO PRELIMINAR E DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO; BAIXANDO OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA ESSE FIM; CUSTAS AO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4743/00. RECORRENTE: PEDRO GLÓRIA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDO: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: TUTELA ESPECÍFICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER - CONCESSÃO DE OFÍCIO PELO JUÍZ. Nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, como é o caso da que pede reintegração no emprego, é dever legal do juízo conceder a tutela específica da obrigação ou determinar providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DECRETAR A NULIDADE DA DESPESIDA DO RECLAMANTE-RECORRENTE, DETERMINANDO SUA REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO NO MESMO CARGO E LOCAL DE TRABALHO, COM TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS DECORRENTES DO CONTRATO INDIVIDUAL DE EMPREGO, INCLUSIVE SALÁRIOS VENCIDOS E VINCENDOS - DE FORMA SIMPLES - NESTES INCLUIDOS O SALÁRIO BÁSICO E AS VERBAS ADICIONAIS, CALCULADOS E PAGOS COM INTEGRAL RESPEITO À LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE A CADA ÉPOCA, DEVIDOS DA DATA DO AFASTAMENTO ATÉ A DA EFETIVA REINTEGRAÇÃO, DEVENDO SER COMPENSADAS AS VERBAS QUE JÁ FORAM PAGAS A ESSES MESMOS TÍTULOS POR OCASIÃO DA RESCISÃO ORA ANULADA; DETERMINANDO, AINDA, QUE SOBRE AS PARCELAS ORA DEFERIDAS SEJA CALCULADA E RECOLHIDA A CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, FEITA ATRAVÉS DAS GUIAS APROPRIADAS NO PRAZO LEGAL, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COMPROVADO TAL RECOLHIMENTO PERANTE A MERITÍSSIMA VARA DE ORIGEM, ATÉ CINCO DIAS APÓS ESTE ATO; FICAM AS PARTES ALERTADAS QUE ESTA DECISÃO IMPORTA RECONHECER O DIREITO-DEVER AO TRABALHO, PELO QUE DEVERÁ O RECLAMANTE-RECORRENTE, UMA VEZ REINTEGRADO, APRESENTAR-SE PARA TRABALHAR REGULARMENTE, NA FORMA LEGAL E CONTRATUAL, E A EMPRESA-RECORRIDA DEVERÁ RECONHECER ESSE DIREITO-DEVER, ABSTENDO-SE DE PRATICAR QUALQUER ATO QUE IMPORTE MENOSCABÁ-LO; CONCEDE-SE, ASSIM, A TUTELA ESPECÍFICA DE QUE TRATA O ARTIGO 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, COMO MEDIDA DE APOIO À ANTECIPAÇÃO ASSIM DETERMINADA, COMINAR MULTA DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE-RECORRENTE, PARA CADA DIA DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DA REINTEGRAÇÃO ORA DETERMINADA, CONFORME PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA TURMA, DEVENDO SER EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO PELA PRESIDÊNCIA DA EGRÉGIA TURMA; CUSTAS PELA RECLAMADA-RECORRIDA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), VALOR ARBITRADO PARA ESSE FIM, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4876/00. RECORRENTE: MARIA NERINA PIMENTEL PEREIRA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RECORRIDA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Os turnos ininterruptos de revezamento caracterizam-se pela atividade da empresa que requer funcionamento sem interrupção, ocasionando mudanças constantes na jornada de trabalho do empregado, a ponto de prejudicar sua vida social e familiar, alterando de certa forma seu relógio biológico, cujo direito se encontra protegido pelo artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal vigente. Assim, um Instrumento Normativo, não tem o poder de revogar ou afastar determinação constitucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA, DEFERIR À RECLAMANTE DUAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOS DIAS DE TRABALHO DIURNO E TRÊS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOS DIAS DE TRABALHO NOTURNO, COM ADICIONAL DE 50%, E REFLEXOS EM SEU 13º SALÁRIO, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3 E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, OBSERVADO O PERÍODO ABRANGIDO PELA PRESCRIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, COMINAR CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$80,00, CALCULADAS SOBRE R\$4.000,00, VALOR ARBITRADO PARA ESSE FIM, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4914/00. RECORRENTES: ISOMAR RODRIGUES FERREIRA. Dra. Eliene Gonçalves Lima. E TRANSPORTES AÉRO CLUB LTDA. Dr. José Augusto Freire Figueiredo e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Impõe-se a prova testemunhal à documental, quando as declarações prestadas pelas partes e testemunhas, de forma segura e esclarecedora, se mostram coerentes com o que foi produzido nos autos, a ponto de desconstituir a credibilidade dos registros de horário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, COMO

TAMBÉM DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 314-315 (TERMO DE AUDIÊNCIA) E DE FOLHAS 316-320 (SENTENÇA), PORQUE POSTERIORES À DECISÃO RECORRIDA, PORÉM NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 312/313, DEIXANDO DE DESENTRANHÁ-LOS POR MOTIVO DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE OS REPOUSOS REMUNERADOS EM RELAÇÃO AOS FÉRIADOS DOS DIAS 1º DE JANEIRO, 21 DE ABRIL, 1º DE MAIO, 22 DE JUNHO, 7 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 2 DE NOVEMBRO, 15 DE NOVEMBRO, 8 DE DEZEMBRO E 25 DE DEZEMBRO, DEVENDO SER CONSIDERADO O PERÍODO CONTRATUAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, DEFERIR, AINDA, A INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 0,787 SALÁRIOS MÍNIMOS RELATIVA AO UNIFORME COMPLETO PARA O PRIMEIRO ANO DE SERVIÇO E 0,598 SALÁRIOS MÍNIMOS REFERENTES AO RESTANTE DO PACTO LABORAL, SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL QUE DEVERÁ SER EXPEDIDO TÃO LOGO RETORNEM ESTES AUTOS À VARA DE ORIGEM, CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) SOBRE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), VALOR ORA ARBITRADO PARA ESSE FIM, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5061/00. RECORRENTE: VITÓRIO DE SOUSA MODESTO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDOS: TOME AÇÚ MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., ACARÁ MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., W. S. LIMA LTDA. E CONCORDIA MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Dr. Lívio Borges Cerbelli e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus de provar o labor em sobrejornada, por ser fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil; aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho via artigo 769 Consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DO QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO A TÍTULO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS (DIFERENÇAS), NOS LIMITES DESSE PEDIDO (DE 1º DE ABRIL DE 1998 A 25 DE SETEMBRO DE 1998), PERÍODO EM QUE O RECLAMANTE MANTEVE CONTRATO DE TRABALHO COM A RECLAMADA ACARÁ - MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, COMPENSANDO-SE O QUE JÁ FOI PAGO A ESSE TÍTULO, COM REPERCUSSÕES SOBRE REPOUSO REMUNERADO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO NATALINA E AVISO PRÉVIO, DESSE MESMO PERÍODO CONTRATUAL, EXCLUSIVAMENTE, ALÉM DA INCIDÊNCIA DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESSE FIM, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5129/00. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & COMPANHIA LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva e outros. RECORRIDA: TÂNIA REGINA CORRÊA PONTES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: COMISSÃO. PAGAMENTO POR FORA. COMPROVAÇÃO. Restando devidamente comprovado nos autos que parte do pagamento das comissões era efetuado fora dos contracheques do empregado, correta está a sentença que condenou a empresa ao pagamento das diferenças decorrentes destes pagamentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO POR DESERÇÃO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES; CONHECER DO RECURSO E DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 119/127, POR SE TRATAREM DE PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5198/00. RECORRENTES: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. José Acreano Brasil e outros, E JORGE LUIZ ALMEIDA DA SILVA. Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrasqueira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO. Dr. José Acreano Brasil e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Quando a reclamação versar acerca de equiparação salarial, cabe ao empregador o ônus de comprovar a inexistência desse direito, isto porque, trata-se de fato impeditivo do direito do autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS DOS RECLAMADOS E NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A REPERCUSSÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADICIONAL NOTURNO EM FÉRIAS MAIS 1/3, 13º SALÁRIO E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, MANTENDO-SE A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5317/00. RECORRENTE: CARLOS ROBERTO CHAVES DA SILVA. Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDO: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Dra. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Os turnos ininterruptos de revezamento caracterizam-se pela atividade da empresa que requer funcionamento sem interrupção, ocasionando mudanças constantes na jornada de trabalho do empregado, a ponto de prejudicar sua vida social e familiar, alterando, de certa forma, seu relógio biológico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, DETERMINAR QUE SEJA FEITA RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS, NO SENTIDO DE QUE SE EXCLUA O NOME DA RECLAMADA CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. COMO RECORRENTE E, CONSEQUENTEMENTE O NOME DO RECLAMANTE CARLOS ROBERTO CHAVES DA SILVA, COMO RECORRIDO, UMA VEZ QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA A FOLHA 314 VERSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE AS HORAS EXCEDENTES À SEXTA HORA, A SEREM CALCULADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, VERIFICANDO-SE O LAHOR NOS HORÁRIOS VESPERTINO E NOTURNO, VEZ QUE, NESTE ÚLTIMO CASO, DEVEM SER ACRESCIDAS DE MAIS UMA HORA, EM VISTA DA JORNADA REDUZIDA NO PERÍODO NOTURNO, CONFORME REGISTRADO NOS CARTÕES DE PONTO, COM O ADICIONAL DE 50% E REFLEXOS NO 13º SALÁRIO, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3 E FUNDO DE

GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, OBSERVADO O PERÍODO ABRANGIDO PELA PRESCRIÇÃO, CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$240,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$12.000,00, ARBITRADO PARA ESTE FIM, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5368/00. RECORRENTE: MAGDA PAMPLONA ARAGÃO. Dr. José Ricardo de Abreu Sanjós e outros. RECORRIDO: ROSILDO SERRÃO RIBEIRO. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não estando presentes os requisitos essenciais, caracterizadores do vínculo de emprego entre as partes, como a continuidade, a personalidade e subordinação jurídica, não deve ser reconhecido o vínculo empregatício, a teor do que dispõe a norma consolidada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, DETERMINAR APENAS QUE SEJA FEITA CORREÇÃO NA SENTENÇA RECORRIDA, PARA CONSTAR, DE SUA CONCLUSÃO, A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DA RECLAMADA, AO INVÉS DE GARÊNCIA DE AÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5771/00. RECORRENTE: IZABEL CRISTINA VALENTE FILGUEIRA. Dra. Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes. RECORRIDO: RECINTO DRINK'S RECEPÇÕES E EVENTOS LTDA. Dr. Luiz Nogueira Costa e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito; ao réu quanto à existência de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor, nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA, DEFERIR À RECLAMANTE 6 (SEIS) HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR SEMANA, COM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) E REPERCUSSÕES EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS MAIS 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO MAIS 40% (QUARENTA POR CENTO), BEM COMO, EXCLUIR DA CONDENÇÃO O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$1.605,84 (HUM MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, EM FAVOR DA RECLAMADA, MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5797/00. RECORRENTE: ALCIDES DIAS MARTINS. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: BENEDITO GIRARD RODRIGUES & COMPANHIA. Dr. Angelo José Lobato Rodrigues. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: ÔNUS DA PROVA. Nos termos do artigo 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil, aplicado ao processo do trabalho via artigo 769 Consolidado, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito; ao réu quanto à existência de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER O SALÁRIO DE R\$319,87 (TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) E INCLUIR NA CONDENÇÃO O PAGAMENTO DE DEZ HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR SEMANA, COM REPERCUSSÕES EM AVISO PRÉVIO INDENIZADO, GRATIFICAÇÃO NATALINA, FÉRIAS COM A REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM O ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5932/00. RECORRENTE: AMINADÁ VENÂNCIO DA SILVA. Dr. Antônio dos Santos Dias e outros. RECORRIDA: INTERFRIOS LTDA. Dr. João Nelson Campos Sampaio e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: ÔNUS DA PROVA. Reconhecida pela parte reclamada, a prestação de serviço sob a forma de empreitada, a ela cabe o ônus de provar que a relação havida entre as partes não possui natureza empregatícia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO SUSCITADA E DECLARAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS A MERITÍSSIMA VARA DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE O MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO, À UNANIMIDADE, CUSTAS AO FINAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T ED/RO 5048/00. EMBARGANTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Advogados: Márvio Miranda Viana e outros. EMBARGADAS: ILZA DE NAZARÉ FARIAS DA SILVA MELO E ADENILZA DO SOCORRO DOS SANTOS BRABO. Advogados: Doutor José Wilson Mendes Sampaio e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO. Rejeitam-se os embargos declaratórios apresentados sob a justificativa de existência de omissão, se o embargante não aponta especificamente os "pontos controversos" que não teriam sido abordados no acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SER SANADA OU NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5542/00. RECORRENTE: ÁLVARO CABRAL DA SILVA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas e outros. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OURO PRETO. Doutor Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: PERÍODO NÃO ANOTADO EM CTPS. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante a incumbência de provar, de forma robusta e segura, que as anotações patronais em sua CTPS não estão corretas, não havendo provas robustas nesse sentido, confirma-se a improcedência dos pedidos da inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA PELO RECORRIDO EM CONTRAMINUTA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ ESTANDO ISENTO O RECLAMANTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5770/00. RECORRENTES: MASUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Doutor Nelson Rubens Roffé Borges e outros. E MANOEL HENRIQUES. Doutor Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. EMENTA: PRESCRIÇÃO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO PRAZO PRESCRICIONAL - PEDIDOS FORMULADOS EM ADITAMENTO. Se a reclamação trabalhista foi ajuizada dentro do prazo prescricional de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho, não há que se falar em prescrição bienal dos pedidos formulados em aditamento, uma vez que o simples ajuizamento da ação interrompe a prescrição. Inteligência do artigo 219, §1º, do Código de Processo Civil, segundo o qual "a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação". Recurso provido, neste particular, para afastar a declaração de prescrição dos pedidos constantes do aditamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, AFASTAR A DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENAL DOS PEDIDOS DO ADITAMENTO; POR MAIORIA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MERITÍSSIMA VARA DE ORIGEM PARA JULGAMENTO DO MÉRITO DAS PARCELAS DE ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 478 DA CLT E MAIOR REMUNERAÇÃO, COMO ENTENDER DE DIREITO, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, VENCIDO PARCIALMENTE O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, QUE ENFRENTAVA DESDE LOGO O MÉRITO DESSAS PARCELAS; CUSTAS AO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5778/00. RECORRENTE: WILLIAM MARTINS DANTAS. Doutor João José Soares Geraldo e outros. RECORRIDO: RODOVIA RAMOS LTDA. Doutor Luiz Roberto dos Reis e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. EMENTA: RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configurada a hipótese de rescisão indireta do contrato de trabalho, confirma-se a sentença que reconheceu a culpa recíproca das partes. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5890/00. RECORRENTES: JOSÉ ODILSON ROQUE MAGALHÃES. Doutor Elias Albuquerque de Oliveira Santos. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Doutora Francisca Edna Leal Fragoço e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA. Nas transferências definitivas não é devido o adicional de que trata o artigo 469, §3º, da CLT, em face da interpretação que deve ser dada à expressão "enquanto durar essa situação". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, OS PERÍODOS DE FÉRIAS EFETIVAMENTE GOZADAS; POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, AMPLIAR A CONDENÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECUTÁRIAS PARA OS PERÍODOS DE 05.07.95 A 11.12.95 E DE 12.01.98 A 16.03.2000 (FINAL DO PACTO LABORAL), INCLUIR NA CONDENÇÃO O ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E REPERCUSSÕES, BEM COMO PARA INCLUIR NA CONDENÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS O PERÍODO DE 04.09.97 A 16.10.97 (GREVE), VENCIDO PARCIALMENTE O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR QUANTO AO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E REPERCUSSÕES; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 6017/00. RECORRENTES: BRAULINO GOMES NORONHA. Doutor José Célio Santos Lima e outro. COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno e outros. E BELÁGUA - BELEM ÁGUA LTDA. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: DEPOSITOS DE FGTS. COMPROVAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Se o reclamante alega, na petição inicial, que nada recebeu a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e, após a apresentação dos comprovantes de depósitos, confessa o recebimento de vultosa importância (cerca de R\$80.000,00), caracterizada está a litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, II e III do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SUSCITADA PELAS RECLAMADAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ RELATOR, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO PEDIDO DE FGTS, CONFIRMANDO-SE A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DECLARADA NA SENTENÇA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DAS RECLAMADAS PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO AS PARCELAS DE FGTS E MULTA DE 40%, BEM COMO PARA DECLARAR O RECLAMANTE LITIGANTE DE MÁ-FÉ, CONDENANDO-O A PAGAR AS RECLAMADAS UMA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A 5% SOBRE O VALOR DA CAUSA E MULTA EQUIVALENTE A 1% SOBRE O MESMO VALOR, VENCIDOS PARCIALMENTE OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR - QUE EXCLUIA AS DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS DECORRENTES DA MAIOR REMUNERAÇÃO - E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E EMANUEL BATALHA QUANTO À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO / 5552/2000. RECORRENTE: SAMUEL BRASIL MAIA. Advogado: Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procurador Rui Lobato Bahia. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: ÔNUS DA PROVA - DIFERENÇAS DE DEPOSITOS DE FGTS. É do reclamante o ônus de demonstrar as diferenças de depósitos de FGTS por ele alegadas, a teor do art. 818 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AP / 5765/2000. AGRAVANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA E FRANCISCO BENTO GUIMARÃES LAGES. Advogados: Doutora Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros e Doutora Maria de Dolores Cajado Brasil e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz

Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. CÁLCULO. o rendimento decorrente de condenação judicial sujeita-se à tributação, conforme tabela expedida mensalmente pela Receita Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE E EXECUTADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO AGRAVO DA EXECUTADA PARA DETERMINAR QUE O VALOR DEDUZIDO PARA CÁLCULO DE IMPOSTO DE RENDA SEJA DE R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS); TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AP / 5767 / 2000. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora: Doutora Rosa Maria Vidal Pena e outros. AGRAVADO: ZAMIR CEZAR DA CRUZ. Advogados: Doutor Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EXIGÊNCIA DE DELIMITAÇÃO. É obrigação do agravante indicar quais os valores impugnados e o valor incontroverso que entende devido, como requisito objetivo indispensável ao conhecimento do recurso de agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E DOS VALORES QUESTIONADOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AP / 5998 / 2000. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Doutor Aldenor de Souza Bohadana. AGRAVADO: EDESDIO CARDOSO BALIEIRO. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: NOTIFICAÇÃO POSTAL - AUTARQUIA FEDERAL. Não há previsão legal para a intimação pessoal dos procuradores autárquicos do Instituto Nacional do Seguro Social, sendo idônea a intimação através de correspondência com aviso de recebimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR QUE INTEMPESTIVO. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5793/2000. RECORRENTE: GUILHERME FONSECA. Advogado: Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: M. A. M. DA CUNHA - ME. Advogado: Doutor José Heiná do Carmo Maués e outros. PROLATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA. Em havendo reconhecimento do fato constitutivo do direito, deve o reclamado provar o fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor. Na ausência de confissão, a debilidade das declarações do reclamante somente poderá implicar o indeferimento dos pedidos formulados, no exame do mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DESCRITO NA INICIAL. OS AUTOS DEVERÃO RETORNAR ÀQUELA INSTÂNCIA, PARA EXAME DAS DEMAIS QUESTÕES. CUSTAS AO FINAL. PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T ED/RO 5260/00. EMBARGANTE: TRADELINK MADEIRAS LTDA. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. EMBARGADO: RICARDO JORGE DA FONSECA BRAZ. Doutor Mário Augusto Vieira de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTÊNCIA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO AS CONTRADIÇÕES E OMISSÕES APONTADAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5418/00. RECORRENTE: MARIA IÊDA FARAH FERREIRA DO CARMO. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos e outros. PROLATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: "...para que se caracterize salário-utilidade é indispensável a presença de dois requisitos: a habitualidade e a gratuidade. No caso sub judice, está presente a habitualidade, mas não há a gratuidade do benefício, já que o empregado pagava 50% do consumo de energia. Em consequência, não há que se falar em salário in natura. Por outro lado, o Tribunal Superior do Trabalho, bem como outros Regionais, já se pronunciaram no sentido de que para a configuração do salário in natura é indispensável que a onerosidade seja unilateral, como demonstram os arrestos colacionados às folhas 109/110 dos autos..." (Acórdão TRT 3ª T. RO 5415/00, Rel. Juiz José Conrado Azevedo Santos). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E EMANUEL BATALHA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOR O V. ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5354/00. RECORRENTE: COPALMA - COMPANHIA DE PALMA DO AMAPÁ LTDA. Doutor Nelson Pinto e outros. RECORRIDOS: JOSÉ CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros. E DENDÊ DO TAUÁ S/A. - DENTAUÁ. Doutor Nelson Pinto. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: I - COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR: A competência do Juízo Trabalhista, na forma do art. 651, § 3º da CLT, também se firma em razão de atos de agenciamento praticados no local de residência do trabalhador; II-EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE PASSIVA: Restando evidenciado tratar-se de pessoas jurídicas interligadas, formadoras de um mesmo grupo econômico, correta a decisão que impõe a solidariedade passiva no adimplemento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, NULIDADE DA SENTENÇA E ILEGITIMIDADE DE PARTE; REJEITAR PREJUDICIAL DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER ARGUMENTO PRESCRICIONAL PARA PRONUNCIAR PRESCRITO O DIREITO DE AÇÃO DO RECLAMANTE RAIMUNDO SILVA LEAL QUANTO AO PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO, EM CONSEQUÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO, EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO AS VERBAS PROVENIENTES DO PRIMEIRO PERÍODO CONTRATUAL DO PRÉ-CITADO RECLAMANTE, AUTORIZAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS,

INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, FAZENDO CORREÇÃO TÉCNICA NO SENTIDO DE IMPOR UNICAMENTE À RECORRENTE, COMO EMPREGADORA, A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER AS ANOTAÇÕES DAS CTPS DOS RECLAMANTES, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5362/00. RECORRENTE: MARIA CONSTANTINA SODRÉ PEREIRA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É de trinta anos o prazo prescricional para reclamar depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA AFASTAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O PEDIDO DE PAGAMENTO DE DEPÓSITOS DO FGTS, NO PERÍODO 5/10/88 A 6/5/93, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTA-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5516/00. RECORRENTE: PAULIPIZZA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Doutora Kátia Regina Pereira Américo e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO LOPES DE SOUZA. Doutor Cláudio César Nunes Batista e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: I - UNICIDADE CONTRATUAL: DESDE QUE AS PROVAS TESTEMUNHAIS PRODUZIDAS POR INICIATIVA DO AUTOR DESFAZEM AS DELIMITAÇÕES CONTRATUAIS DEFENDIDAS PELA EMPRESA COM BASE EM TERMOS DE RESCISÃO CONTRATUAL, NÃO HAVERÁ COMO, PELA PRIMAZIA DA REALIDADE, DEIXAR-SE DE RECONHECER A UNICIDADE CONTRATUAL; II-HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO: SE A PROVA TESTEMUNHAL SE APRESENTA FIRME, COERENTE, SEM DESTOAR DAS ASSERTIVAS DO AUTOR, CABÍVEL O RECONHECIMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DO ADICIONAL NOTURNO, EM DETRIMENTO DOS CONTROLES DE PONTO TRAZIDOS PELA EMPRESA. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, REDUZIR AS HORAS EXTRAS PARA UMA HORA E TRINTA MINUTOS EXTRAS POR SEMANA, COM RESPECTIVOS REFLEXOS, NO PERÍODO DE 22.05.95 A 19.08.98, BEM COMO, REDUZIR OS ADICIONAIS NOTURNOS PARA, NO PERÍODO DE 22.05.95 A 01.01.96, DEFERIR UMA HORA E TRINTA MINUTOS NOTURNOS DURANTE CINCO DIAS POR SEMANA, E DUAS HORAS NOTURNAS EM UM DIA POR SEMANA, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, FIXANDO-SE CUSTAS DE R\$-340,00 CALCULADAS SOBRE R\$-17.000,00, PELA RECLAMADA CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5635/00. RECORRENTE: EDUARDO OLIVEIRA BASTOS. Doutor Luizvaldo Costa de Carvalho. RECORRIDO: PINTURAS INTERNACIONAL LTDA. Doutor Elizeu Mendes Figueira e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - VALOR DA PROVA DOCUMENTAL. Considera-se robustamente provado o vínculo empregatício alegado na exordial, se o reclamante apresenta em juízo prova documental, reconhecida como autêntica pelo preposto da reclamada, indicando a sua inclusão em folha de pagamento de salário da empresa e, além disso, também existe contrato escrito firmado entre o reclamante e o titular da reclamada ajustando a prestação diária de serviço, com definição de jornada, mediante a contraprestação à base de seis salários mínimos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE 1ª GRAU, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADA, NO PERÍODO DE 1ª/06/1997 A 30/09/1998, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM PARA EXAMINAR OS DEMAIS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3.º T. RO 5648/00. RECORRENTE: GILSON VELOSO SALES. Doutor Leno Almeida Gonçalves. RECORRIDO: INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. CATEGORIA DIFERENCIADA. Embora a hipótese cuide de categoria diferenciada, a jurisprudência tem se orientado no sentido de exigir que a empresa reclamada tenha sido representada no dissídio coletivo que concedeu as vantagens salariais postuladas em sede de dissídio individual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS A SEREM APURADAS NOS MESES DE DEZEMBRO/96 E JANEIRO/97, MANTIDA R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5868/00. RECORRENTES: RAIMUNDO FARIAS DA COSTA E OUTROS. Doutora Maria do Socorro Dias de Medeiros e outros. RECORRIDOS: N. C. S. SOUZA, E CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE: Não se conheço de recurso ordinário interposto quando já ultrapassado o ocitido legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO POR SER INTEMPESTIVO, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 5505/00. AGRAVANTE: NOSSATERRA - N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz e outros. AGRAVADO: LUIZ CARLOS MASCOTTO. Doutora Danielle Karen da Silveira Araújo e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: Embora concordando com o critério de cálculo adotado pelo 1ª Grau, observou-se que há erros na sua apuração que comprometem o resultado final, em desfavor da executada. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMOS. JUÍZES RELATOR E REVISOR, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVO CÁLCULO, OBSERVANDO OS VALORES SALARIAIS EFETIVAMENTE RECEBIDOS PELOS EXEQUENTES E PARADIGMA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 5510/00. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador Adriano Yared de Oliveira. AGRAVADOS: MARIA SUELI ALENCAR DOS ANJOS E OUTROS. Doutor José Wander Lima de Souza e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. ATUALIZAÇÃO. Os débitos trabalhistas devem ser corrigidos

até a data do efetivo pagamento, atualizando-se, pois, o precatório requisitório tantas vezes quantas necessárias para atender o imperativo legal, conforme o disposto no artigo 39 e seus parágrafos da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL (DIGITAÇÃO) CONSTATANTE DO DISPOSITIVO DO R.R. SENTENÇA DE FLS.83-88, ORDENANDO QUE ONDE SE LÊ: "... AINDA AS DIFERENÇAS VENCIDAS E DEVIDAS ATÉ A DATA DO ADVENTO DO ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO - LEI 8112/91 ...", LEIA-SE: "... AINDA AS DIFERENÇAS VENCIDAS E DEVIDAS ATÉ A DATA DO ADVENTO DO ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO - LEI 8112/90 ...", MANTENDO-SE INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS DAQUELE DECISUM, PROCEDENDO-SE, TAMBÉM, NOVA APURAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQÜENTES, CONSIDERANDO COMO LIMITE DO CÁLCULO A DATA DE 31/12/1990, MANTIDO O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 5555/00. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves e outros. AGRAVADOS: ANTONIO RAIMUNDO BENTES E OUTROS. Doutor Cadmo Bastos Melo Júnior e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: Embora concordando com o critério de cálculo adotado pelo 1º Grau, observou-se que há erros na sua apuração que comprometem o resultado final, em desfavor da executada. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMOS. JUÍZES RELATOR E REVISORA, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVO CÁLCULO, OBSERVANDO OS VALORES SALARIAIS EFETIVAMENTE RECEBIDOS PELOS EXEQUENTES E PARADIGMA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T. AP 5579/00. AGRAVANTES: CLIPPER INTERAMERICAN CARRIERS E AZTEC TRADING COMPANY. Doutor José Ronaldo Vieira e outros. AGRAVADOS: AUGUSTO CÉSAR DA COSTA AZEVEDO. E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador Sandro Alex de Souza Simões. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: MANDATO TÁCITO - ADMISSÃO. A jurisprudência trabalhista placitou entendimento no sentido de que o mandato tácito ocorre quando o advogado, mesmo não exibindo o instrumento formal de mandato judicial, se fez presente em audiência, praticando atos que indiquem a concordância da parte na representação dele. Tal posicionamento está expresso no Enunciado nº 164 da Súmula do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA QUE SEJAM EXAMINADAS AS QUESTÕES SUSCITADAS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 11-12, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 5763/00. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutor Leonardo de Oliveira Linares e outros. AGRAVADA: WALDIRA TIMBÓ SOUSA. Doutor José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: CUSTAS NA EXECUÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 48/90, DO C. TST. "...exigência de emolumentos e custas de execução, cuja cobrança restou suspensa, no âmbito da Justiça do Trabalho, pela Resolução nº 48/90, do c. Tribunal Superior do Trabalho, motivada em face de decisão do excelso Supremo Tribunal Federal que, reconhecendo a natureza tributária dessas imposições, estabeleceu a incompatibilidade das normas contidas nos artigos 702, I, g, e 789, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho com a Constituição Federal (cf. Provimento nº 155/90 do E. TRT da 8ª Região)." (Acórdão TRT 3ª T. AP 2029/2000. Rel. Juiz Waldir Oliveira da Costa). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO: NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA, EXCLUIR AS CUSTAS ARBITRADAS, AUTORIZANDO O AGRAVANTE A REQUERER E OBTER PERANTE O ÓRGÃO COMPETENTE A DEVOLUÇÃO DAS CUSTAS RECOLHIDAS INEVIDENTEMENTE, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 5775/00. AGRAVANTE: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. Doutor Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros. AGRAVADO: ANTONIEL BOLHÕES DE MEDEIROS. Doutor Mário Roberto Raimol Fagundes e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Em consonância com reiterada jurisprudência deste regional, na qual observância do art. 897, § 1º, da CLT, não deve ser conhecido agravo de petição em que a parte agravante não delimita as matérias e valores impugnados, de modo a permitir que se promova a definitiva execução da remanescente parte incontroversa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR NÃO OBSERVAR O DISPOSTO NO ART. 897, § 1º, DA CLT, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 5885/00. AGRAVANTE: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A. Doutor Sérgio Oliva Reis e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO JORGE SANTANA JARDIM. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: DÉBITO TRABALHISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA REFERENCIAL - CONSTITUCIONALIDADE. "A questão apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN nº 493/DJ não tem qualquer pertinência com a correção de débitos em execução de sentença trabalhista, restando ali firmada a posição quanto à inaplicabilidade imediata da taxa referencial a contratos em curso, cujas condições previamente pactuadas previam outro índice, em respeito ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido" (Ac. TRT 3ª T. AP 1.260/99, julgado em 19/05/99). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, SUPERADO O CONHECIMENTO POR FORÇA DO V. ACÓRDÃO TRT 1ª T. AT 4.304/2000, ÀS FLS. 275-278, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T ED/RO 5669/2000. EMBARGANTE: VASP - VIAÇÃO
AÉREA SÃO PAULO S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis. EMBARGADO: PERMELINDO
RIBEIRO COUTINHO. Dr. Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca. RELATORA:
Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência
de omissão. Incisite na decisão embargada qualquer omissão a sanar, sendo que a
pretensão da parte embargante é, na realidade, a de rediscutir a matéria constante
dos autos, o que não é possível através da presente medida judicial. DECISÃO:
ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos de
declaração; sem divergência, rejeitá-los, por inexistir qualquer omissão a ser sanada
no v. acórdão embargado.

Ana Carolina Zúñiga
Secretária da Egrégia Terceira Turma, em substituição

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA
TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 10-1-01 (QUARTA - FEIRA)
A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO: 01. PROCESSO TRT RO 6712/00. RECORRENTE: OSIAS MACIEL RODRIGUES FILHO. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

02. PROCESSO TRT RO 6713/00. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ. Doutora Denise de Fátima de Almeida e Cunha e outros. RECORRIDA: BENEDITA FERREIRA IUNES. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

03. PROCESSO TRT RO 6714/00. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Doutor João Demas Amaro e outros. RECORRIDOS: ANTONIO MARIA RODRIGUES LIMA. Doutor Dêlcio José Cohen Silva. E SOLOBASE ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

04. PROCESSO TRT RO 6820/00. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Gilson Pereira da Silva e outros. RECORRIDO: ANTONIO DA MATA LIMA, Doutora Ocilda Maria Pereira Nunes. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Segunda Vam do Trabalho de Marabá.

05. PROCESSO TRT RO 6833/00. RECORRENTE: LEINA CECÍLIA TEIXEIRA E SOUSA. Doutor Rubens Lourenço Cardoso Viciira e outro. RECORRIDO: ANILTON CÉSAR MOTA DOS SANTOS. Doutor Antônio Carlísseira F. Portela. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

06. PROCESSO TRT RO 6942/00. RECORRENTE: FRANCISCO TAVARES DO NASCIMENTO. Doutora Silvia Helena Cunha Pistelli Farias e outros. RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. E. J. W. CONSTRUTORA LTDA. Doutor Antônio Ferreira Neto. RELATOR: Juiz Edinaldo Baralha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

07. PROCESSO TRT RO 6945/00. RECORRENTE: SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA. Doutora Sílvia Helena Cunha Pistelli Farias e outros. RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO NORTE E. J. W. CONSTRUTORA LTDA. Doutora Ivana Maria Ponteles Cruz e outros. E J. W. CONSTRUTORA LTDA. Doutor Antônio Ferreira Neto. RELATOR: Juiz Edivaldo Batzilha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

08. PROCESSO TRT RO 6946/00. RECORRENTE: HOLYWOOD PLAZA LTDA. Doutor Acedral Lima Favacho Júnior e outros. RECORRIDA: ALIZETE DE OLIVEIRA LOPES. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

09. PROCESSO TRT RO 6773/00. RECORRENTE: VIA DIRETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Doutor Evancudo Soares Martins e outros. RECORRIDA: HELEN LAISE BARROS NASCIMENTO. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: juiz José Conrado. ORIGEM: Voto do Trabalho de Ananindeua.

10. PROCESSO TRT RO 6775/00. RECORRENTE: ALMIR LOPES DE ARAÚJO. Doutora Zulza de Marilac Campelo. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Doutor José Ronaldo Vieira e outros. RELATOR: Juiz João Gonçalves. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 6869/00. RECORRENTE: DECOL - DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor José Maria Tuma Haber e outros. RECORRIDO: HERALDO CARLOS PINHEIRO PEREIRA. Doutora Onilde da Silva Pereira. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 6939/00. RECORRENTE: MÁRCIA CRISTINA FONSECA GONÇALVES. Doutor Marcos Vinicius Fonseca Gonçalves e outros. RECORRIDO: COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA. Doutor José Wilson Malheiros da Fonseca e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 6941/00, RECORRENTE: PEDRO CARLOS BUOSI. Doutora Sílvia Helena Cunha Pistelli Farias e outros. RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE, Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz e outros, E. J. W. CONSTRUTORA LTDA, Doutor Antonio Ferreira Neto e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

14. PROCESSO TRT RO 6943/00. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO SANTOS. Doutora Silvia Helena Cunha Pistelli Farias e outros. RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. E J. W. CONSTRUTORA LTDA. Doutor Antônio Ferreira Neto. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

15. PROCESSO TRT RO 6771/00. RECORRENTE: DOMINGOS DE SOUZA HENRIQUE. Doutor Hélio de Barros Favacho Alves e outros. RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. E SITEC ENGENHARIA LTDA. Doutora Corina de Maria Carvalho Frade. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 6772/00. RECORRENTE: NATALINO TEIXEIRA PANTOJA. Doutor Floriano Gaspar Barbosa e outros. RECORRIDA: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES LTDA. Doutora Christianne Ribeiro Eliasquevici. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 6870/00. RECORRENTE: JANICE MARIA SANTANA DOS ANJOS, Doutora Lilian Cristina Campos das Neves. RECORRIDO: CARLOS ELY SANTOS SILVA, Doutor José Laudecy Tupinambá. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 6938/00. RECORRENTES: ADIMILSON FERREIRA DAS NEVES, Doutora Eliene Gonçalves Lima, E TOULON VEICULOS LTDA. Doutor Georges Chedid Abdul Mossih Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E COOPIPEPA - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA PESQUEIRA DO ESTADO DO PARÁ. Doutor José Maria Tuma Haber e outro. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 6940/00. RECORRENTE: TATIANA BRASIL BACELAR & LEITÃO LTDA. Doutora Maria Celina Menezes Vieira e outros. RECORRIDO: ILAM PEREIRA DA SILVA. Doutor João Augusto de Jesus Corrêa Júnior e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juizes José Conrado e Edivaldo Batalha.

20. PROCESSO TRT RO 6944/00. RECORRENTE: RAIMUNDO DIAS DA PAIXÃO. Doutora Silvia Helena Cunha Pistelli Farias e outros. RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz. E J. W. CONSTRUTORA LTDA. Doutor Antônio Ferreira Neto. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

RITO ORDINÁRIO:

01. PROCESSO TRT RO 5695/00. RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Doutora Kelly Cristina Braga de Lima. RECORRIDO: VALDECI SANTOS DE SOUSA. Doutor Márcio Valério Picanço Rego. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Lygia Oliveira. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

02. PROCESSO TRT RO 5884/00. RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutora Kenle Ciane Batista Silva e outros. RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO MARQUES DE LIMA. Doutor Luiziano Benedito de Paula Cavallero e outros. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 5889/00. RECORRENTES: CHRISTIANE SANTOS FIGUEIREDO. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. E LOCALIZA RENT A CAR S/A. Doutora Cristovina Pinheiro de Macedo e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 4328/00. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutor Graciano da Mota Costa e outros. RECORRIDOS: ADMILSON DE AZEVEDO QUARESMA E VARG - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

Ana Carolina Zúñiga
Secretária da Egrégia Terceira Turma, em substituição

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular : DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret. : DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
ATOS do Exmo. : DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 202/00
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1999.39.00.001864-7 ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : ARIOZINO FURTADO E OUTROS
ADVOG. : PA6663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
REU : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROC. : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA C. SOUZA
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, no prazo legal.

1999.39.00.001866-2 ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : ADMILSON FREITAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA6663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
REU : PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
PROC. : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA C. SOUZA
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, no prazo legal.

2000.39.00.003459-2 ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR : MARIA DE NAZARETH ROSADO DE MAGALHAES
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : SOCILAR - CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADV. : NELSON SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.004832-3 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOAO SIQUEIRA CARDOSO
ADVOG. : PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.005345-9 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO JOAO DA SILVA
ADVOG. : PA366 - ADALBERTO GUIMARAES NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.007297-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RITA MARIA FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA9237 - PATRICK HANS P DE M MULLER
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

PROC. : DENYS GLEYCE P. MOREIRA
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.007498-7 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDO YOLMAR FERREIRA FONSECA E OUTROS
ADVOG. : PA8501 - NAZARE DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.008304-9 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MIGUEL CLEMENTE FERREIRA
ADVOG. : PA366 - ADALBERTO GUIMARAES NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.010440-5 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : HELIODORO BRABO NOGUEIRA
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.010834-8 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : FERNANDO GONCALVES MIRANDA
ADVOG. : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.010850-0 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : OSMAR MURILO GONCALVES
ADVOG. : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.011091-3 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ARMANDO TRINDADE DA SILVA
ADVOG. : PA2886 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.011327-0 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MANOEL RAMIRO PINHEIRO DE AZEVEDO
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.011332-8 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MANOEL JOAO DE LIMA ALVES NETO
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.011342-0 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : PEDRO SANTANA DOS SANTOS
ADVOG. : PA4790 - DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.011377-9 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ARMANDO DUARTE MESQUITA
ADVOG. : PA9560 - LUIS CARLOS DIAS DA GAMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.011543-4 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ARTHUR PALMEIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.011588-5 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MONTEIRO
ADVOG. : PA6466 - SELMA MARIA LOPES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.011616-8 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : REINALDO TEIXEIRA DE MENEZES
ADVOG. : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.011620-3 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : DINAIR DA SILVA SOARES

ADVOG. : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.011633-3 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARIA GEORGINA SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO
ADVOG. : PA2083 - MARIA LUCIA SERAPHICO DE ASSIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.011671-5 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : LUCIA MARIA STRYAMPL SOLHEIRO
ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.012194-2 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : OSWALDO ROBERTO DA ROCHA
ADVOG. : PA4752 - VANISE PAIXAO SOUSA DA ROCHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.39.00.001529-3 ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
REQDO : RUBENS BARRAL DE CASTILHO
REQDO : IRACI CAMPOS DE AQUINO
DESP. : Já tendo decorrido o prazo de suspensão deferido, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em) interesse no prosseguimento do feito.

1998.39.00.000352-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL.NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Intime-se o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP/PA para manifestar interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

2000.39.00.000473-0 ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7615 - DOMINGOS FABIANO COSENZA
REQDO : CELINA RENDEIRO DE SA MAUES
REQDO : IGLENS VANIA SANTOS DE ANDRADE
DESP. : Proceda a Secretaria à reificação do termo de autuação, corrigindo o nome da requerida IGLENS VANIA SANTOS DE ANDRADE. Regularize a requerida IGLENS VANIA SANTOS DE ANDRADE a sua representação judicial, juntando instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 13, II, do CPC.

2000.39.00.008154-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA DE FATIMA LOBO DOS SANTOS
ADVOG. : PA9708 - ALEXANDRE RIPARDO PAUXIS
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PARA
PROC. : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

DESP. : Não se aplicam ao mandado de segurança as regras gerais concernentes à prevenção por conexão ou continência. Neste sentido é o Precedente do colendo STJ: "PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÕES ORDINÁRIA, CONSIGNATÓRIA E CAUTELAR - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - REAJUSTE DE MENSALIDADES ESCOLARES - SUSPENSÃO DISCIPLINAR DE ALUNOS EM MORA. 1. As ações civis comuns, não distintas causas de pedir e objetos diferentes, no seu aspecto de direito material, não se confundem com a cognição e a finalidade do mandado de segurança. Logo, diversa a natureza jurídica dessas ações, não é possível, entre elas, ocorrer a conexão com o 'mandamus', demais, no caso, já processado e julgado. Acentue-se que o critério objetivo para a fixação da competência no mandado de segurança define-se pela qualificação da autoridade indigitada como coatora. 2. Não dividida a pretendida conexão, desfigurado fica o suscitado conflito. 3. Conflito não conhecido" (In, CC nº 5287/RJ, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, Primeira Seção do E. STJ, DJ 18.10.1993, pág. 21827). (grifei) Em face do exposto, devolvam-se os autos à 2ª vara, via distribuição. Intimem-se.

2000.39.00.009038-2 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSELIA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Em face do teor da petição retro, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja cumprido o despacho de fls. 95, sob a pena nele prevista.

2000.39.00.009720-5 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE MARCELO DE SA BARBOSA E OUTROS
ADVOG. : PA7568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : As procurações de fls. 34, 53, 64 e 74 não outorgam poderes para desistir da ação, razão pela qual concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que os autores JOÃO DE SOUSA CARDOSO, JOÃO FAVACHO SANTANA, BENTO FERREIRA SILVA e VITOR SOUSA BENTES regularizem a representação processual neste ponto, para fins de homologação dos pedidos de desistência de fls. 89/90.